



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: **1058864** Ano Ref.: **2019** 

Natureza:
REPRESENTACAO

Adm.: Volume:
DM **005**

Orgao/Entidade
CAMARA MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS

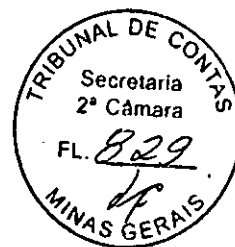
Município:
SILVIANOPOLIS

Relator Atual:
CONS. CLAUDIO TERRAO

Distribuição:
20/02/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

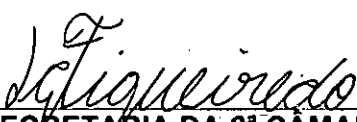


TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 25/07/2019 faço a abertura do volume nº 5 referente ao processo
nº 1058864 sendo que o volume nº 4, encerrou-se com o Termo de fl. 828.

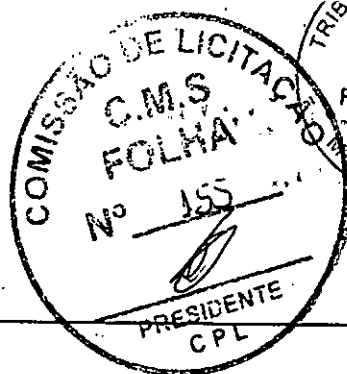
Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 830 é:

CERTIFICADO DE HEULLER CLAUDIO FERNANDES



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
LUCIANA GOMES FIGUEIREDO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



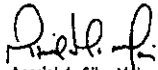
SENADO FEDERAL

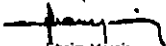
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

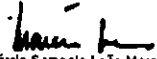
CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eralim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



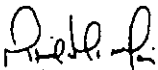
SENADO FEDERAL

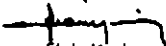
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

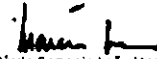
CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eralim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que HEULLER CLAUDIO FERNANDES concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código UOW9728V1 em
17/07/2009 às 09:00 horas

Mauro Sérgio Borges Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação a Distância - Esaf



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

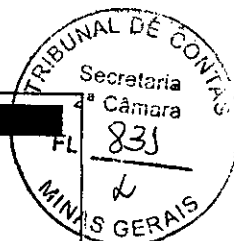
Senador Interlegis Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heuller Fernandes
Senador Heuller Fernandes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

Curso sobre Licitação

CERTIFICADO

Certificamos que
HEULLER CLAUDIO FERNANDES

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de

PARTICIPANTE

Cristiana Fortini
Cristiana Fortini

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo



INSTITUTO
MINEIRO
DE DIREITO
ADMINISTRATIVO



Organização

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

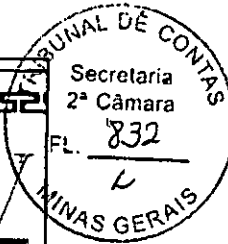


Certificado

Certificamos que Heuller Claudio Fernandes concluiu satisfatoriamente o curso de extensão on-line "Licitações e Contratos" em fevereiro de 2013 sob a tutoria do(a) professor(a) Antonio Garcia Dias, com a carga horária de 40 horas.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2013.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO

"A Lei de Responsabilidade Fiscal
e suas Consequências para o Município"
Enfoque Especial: Aspectos Previdenciários

Certificamos que Jacimar Gomes
participou do Ciclo de Estudos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas
consequências para o Município, realizado no Auditório do San Diego
Convention Flat - Marble Arch.

Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2001.

Arécio A. Almeida Dâmaso e Silva
DIRETOR

Leonardo Rodarte de Almeida e Silva
COORDENADOR

Certificado



Certificamos que Jacimar Gomes participou, nos dias 19 e 20/02/2001,
do Curso de "Atualização do Agente Público Municipal - Gestão Financeira e
Orçamentária Municipal", perfazendo um total de 16 (dezesseis) horas-aula.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2001.

Secretário
Escola do Legislativo

Diretor
Escola do Legislativo

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO

Certificamos que Joelmar Gomes
participou, na qualidade de assessor de planejamento
Joelmar Gomes
do SEMINÁRIO PLANEJAMENTO URBANO - ESTATUTO DA CIDADE,
promovido pela Associação Mineira dos Municípios - AMM, e Associação
dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2001.

Adriene Barbosa
Presidente

Vitor Penido de Barros
Presidente

fesmp
Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais

CERTIFICADO

Certificamos que Joelmar Gomes participou do Curso Básico de Licitação, com duração de
16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais
(FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 29 a 30/Abril/2010.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2010.

Dr. Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP/MG

Rua dos Vinhos, 225 - 1º andar - Bairro Faria - Belo Horizonte - MG.
Fone: (31) 3246-1111 - Fax: (31) 3246-1112 - CEP: 30060-000

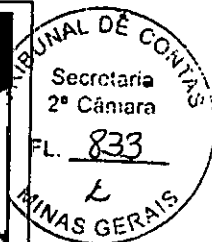
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO

29, 30/09 e 1/10 2003

AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

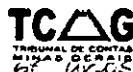


Certificamos que **JOCIMAR GOMES**

concluiu o Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e AMM - Associação Mineira de Municípios, realizado nos dias 29, 30 de setembro e 1 de outubro de 2003, com carga horária de 24 horas/aula.

Belo Horizonte 1 de outubro de 2003

Edmir Ferreira de Faria
Diretor da Escola de Contas do TCEMG



Certificamos que

JOCIMAR GOMES

participou do 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, realizado nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2008 em Belo Horizonte, com carga horária de 14 horas, sendo 10 horas presenciais e 4 horas de estudos em grupo, conforme Edital nº 001/2008.





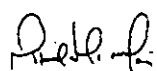
SENADO FEDERAL

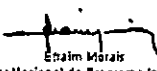
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

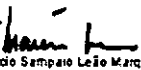
CERTIFICADO

Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agadel da Silva Maia
Diretor Geral do Senado Federal


Etain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



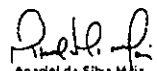
SENADO FEDERAL

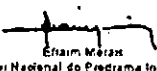
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

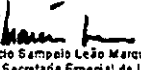
CERTIFICADO

Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançada, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agadel da Silva Maia
Diretor Geral do Senado Federal


Etain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

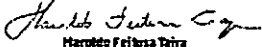
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

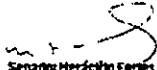


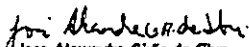

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso *Noções Básicas de Administração*, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Felício Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal


Senador Interlegis Farias
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis


José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



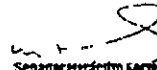
www.interlegis.gov.br

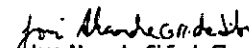

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso *Processo Legislativo Municipal*, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Felício Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

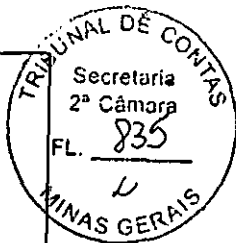

Senador Interlegis Farias
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis


José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Socorro: tenho uma empresa

CERTIFICADO

ADEMPE - ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA PEQUENA E
MÉDIA EMPRESA DO BRASIL

Confere este certificado a

KELLY MORELO

pela participação no curso

Como Organizar e Dirigir Uma Empresa

Realização do Departamento de Cursos Especiais da ADEMPE

Belo Horizonte, 3 de abril de 2002

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RAMOS
Presidente

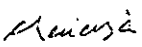
Carga horária: 10 horas

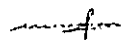
CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG certifica que
KELLY MORELO

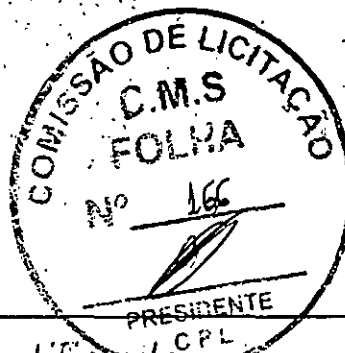
participou do Curso "DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS GERENCIAIS" ministrado pelo Contador ARLY
OLIVEIRA SILVA, no auditório do CRCMG, no período de 19 a 23 de novembro de 2001, com carga
horária de 15 horas/aula.

Belo Horizonte 24 de novembro de 2001

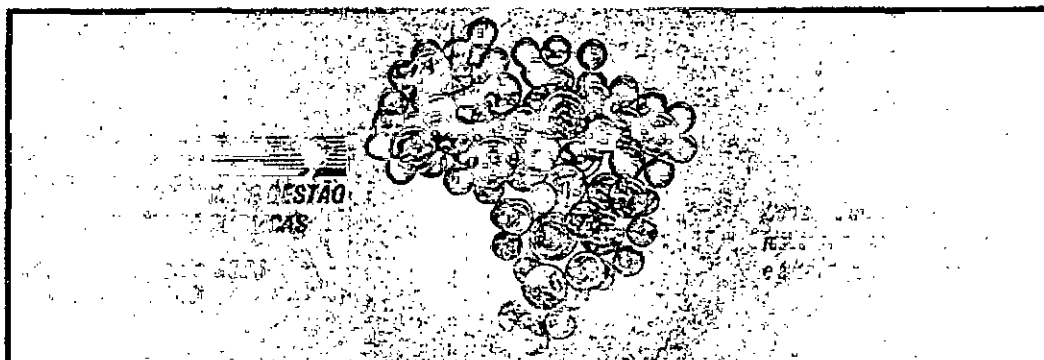

Contador Domingos Xavier Teixeira
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais


Márcio Trindade Santos
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado



Certificamos que

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS

realizado em Belo Horizonte/MG pelo CRCMG e CFC, no período de 16 a 18 de agosto de 2006, com carga horária de 20 horas

[Assinatura]
Presidente do Conselho



[Assinatura]
Presidente do Conselho

SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO

29, 30/09 e 1/10 2003

AUDITORIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS



Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA**

concluiu o Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e AMM - Associação Mineira de Municípios, realizado nos dias 29, 30 de setembro e 1 de outubro de 2003, com carga horária de 24 horas/aula.

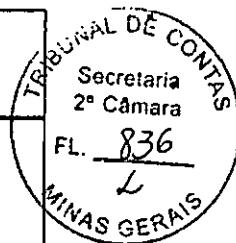
Belo Horizonte, 1 de outubro de 2003

Edmar Ferreira de Faria
Diretor do Estado de Contas de TCE/MG



[Assinatura]
Adriane Barbosa
Presidente da AMM
AMM
Associação Mineira de Municípios

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etizim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etizim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etainy Marais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG I, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAP sob o código Particular em
15/07/2009 às 08:34 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

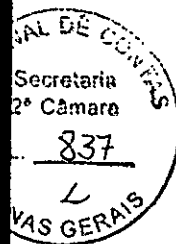
Eva Rocha de Azevedo Tomella
Gerente da Educação a Distância - Esaf

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Certificado



O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

participou do curso de SPED eSocial, com carga horária de oito horas, realizado no dia 13 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 13 de maio de 2014

Marco Aurélio Cunha de Almeida
Contador *Marco Aurélio Cunha de Almeida*
Presidente do CRCMG

Sirone Maria Claudino de Oliveira
Contadora *Sirone Maria Claudino de Oliveira*
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO



Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da
PUC Minas Virtual, certifica que
Kelly Morelo Bahense da Silva
concluiu o curso de Direito Eleitoral
em 30 de maio de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

[Signature]
Diretor de
Ensino e Distância

[Signature]
Reitor

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



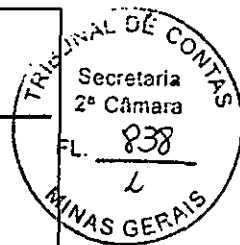
A Fundação João Pinheiro declara que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA participou do Seminário "Estado, Mercado e Democracia: Para onde vai a América Latina?", realizado em Belo Horizonte no dia 14 de setembro de 2009, com carga horária de 06 horas.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
FUND. DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



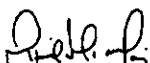
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS



CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Introdução no Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etain Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

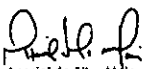


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etain Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agadel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etain Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agadel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

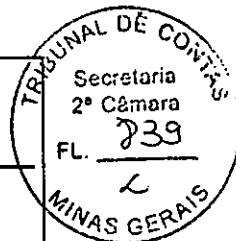
Etain Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etainm Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etainm Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

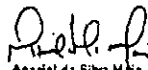


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

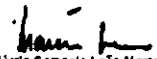
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Enaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

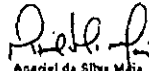


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

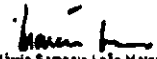
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

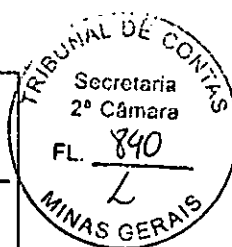
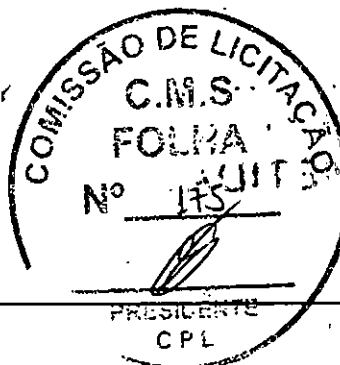

Enaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

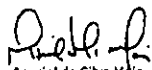


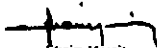
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Pregão Eletrônico,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agadel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

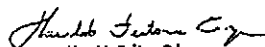


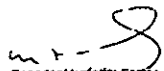
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

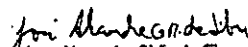
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Feltosa Tebra
Diretor-Geral do Senado Federal

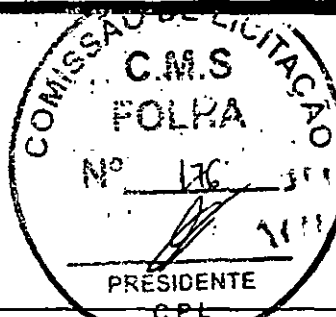

Senador Márcio Sampaio Leão Marques
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis


José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Felício Tóia
Haroldo Felício Tóia
Diretor-Geral do Senado Federal

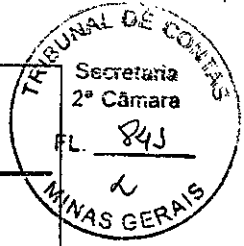
Senador José Carlos Dias
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Gêbo da Silva
Jose Alexandre Gêbo da Silva
Diretor de Interlegis



www.interlegis.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Enaim Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

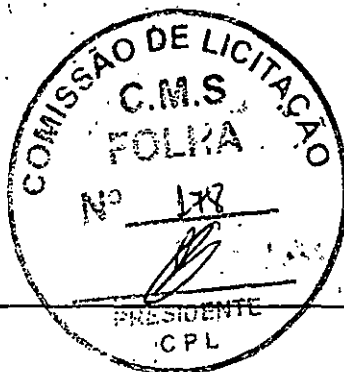
Enaim Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



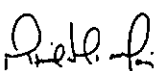
SENADO FEDERAL

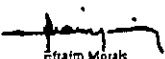
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

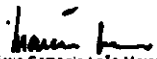
CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Effaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que LINDOMAR ALVES BRAGANÇA concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

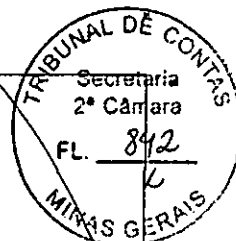
Brasília, 20 de Julho de 2009

Certificação registrada na Escola Virtual
ESAF em 20/07/2009 às 11:33 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Escola

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação a Distância - Esaf

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da
PUC Minas Virtual, certifica que
Lindomar Alves Bragança
concluiu o curso de Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica
em 30 de junho de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.


Diretor de
Ensino a Distância


Reitor



Certificado INPPEX

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas
confere este certificado a
Lindomar Alves Bragança
por sua participação no Curso Especificação de Compras
para a Administração Pública, realizado no dia 19 de Junho
de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013


Prof. Ronaldo Sales Abranches
Diretor do INPPEX


Prof. Hector Gustavo Arango
Diretor da FACESM

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



THIS IS TO ACKNOWLEDGE THAT

ROBSON RIBEIRO

IS A CERTIFIED

VISUAL FOXPRO PROGRAMMER

AND HAS SUCCESSFULLY COMPLETED ALL REQUIREMENTS AND CRITERIA FOR SAID CERTIFICATION THROUGH EXAMINATION
ADMINISTERED BY BRAINBENCH.

BRAINBENCH IS THE WORLD'S LARGEST PROVIDER OF HIGH-QUALITY, STRUCTURED, SKILLS CERTIFICATION EXAMS ON THE INTERNET.
BRAINBENCH CERTIFICATIONS ARE RECOGNIZED BY MAJOR CORPORATIONS AND CERTIFIED PROFESSIONALS ARE APPLYING THEIR
SKILLS IN MORE THAN 100 COUNTRIES WORLDWIDE.

THIS CERTIFICATION EARNED ON

JUNE 5, 2000

MICHAEL J. RUSMELO
PRESIDENT AND CEO, BRAINBENCH

MICHAEL A. LITTMAN
PRESIDENT AND CEO, VISUAL FOXPRO

LESLIE THOMAS, PH.D.
CHIEF, PROFESSIONAL SERVICES

This certificate may be verified at www.brainbench.com using the certificate holder's username ID: 001854

Educação Sebrae Certificado

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que Robson Ribeiro participou do curso

INICIANDO UM PEQUENO GRANDE NEGÓCIO VIA INTERNET, promovido

pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período

de 06 / 10 / 2003 a 04 / 12 / 2003, com carga horária equivalente a 30 horas.

Brasília, 5 de Janeiro de 2004

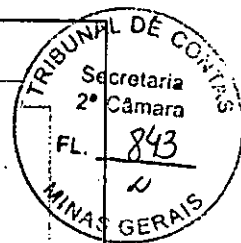
Local e Data

Luiz Carlos Borboza
Diretor Técnico

Silvano Gianni
Diretor-Presidente



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO

Ministério da Educação
Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Extensão

Atualização

Certificamos que **Robson Ribeiro**, participou como aluno do Curso "Diagramação com UML", promovido pela Fundação do Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP e Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais, realizado no período de 27-03-2006 a 12-05-2006, com uma carga horária de 30 horas-aula.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2006.

Prof. Antônio Mendes Ribeiro
Coordenador de Extensão - DCC

Prof. Bismarck Vaz da Costa
Diretor do Instituto de Ciências Exatas
UFMG

Seme Getara Neto
Coordenador do CENEX

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

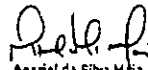


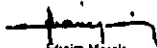
**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

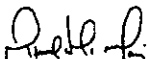


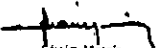
**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

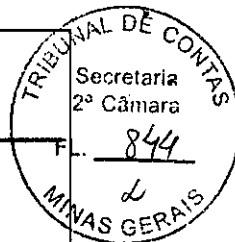


O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS



CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Enaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Enaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agnelo da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etain Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agnelo da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etain Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

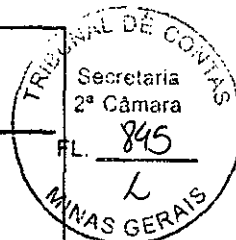


O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



adpm
administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Enaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

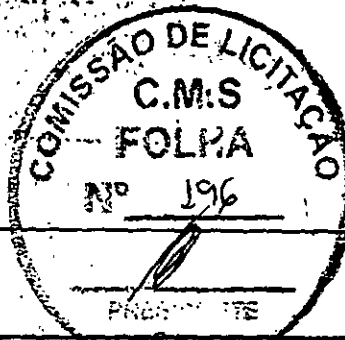
Enaim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
• administração pública para municípios



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso *Técnicas de Oratória*, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agadel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Edmundo Maia
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 2, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Out linha registrada na Escola Virtual
CDAF-400-27492-40/PSL-UMI em
15/07/2009 em 08:25 horas

Mauro Sérgio Borges Soares
Diretor-Geral do Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente de Educação a Distância - Esaf

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Brecha da Qualidade,
ministrado pela modalidade EAD no período de 13/03/2009 a 21/06/2009, com
total equivalente a 26 horas, com conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Falcão Tejo
Haroldo Falcão Tejo
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Manoel Carlos
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Honorário do Programa Interlegis

Marcelo Sampaio Leão Marques
Marcelo Sampaio Leão Marques
Diretor de Interlegis

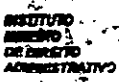
www.Interlegis.gov.br

Curso sobre Licitação
CERTIFICADO

Certificamos que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de
PARTICIPANTE

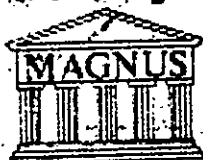
Cristiana Fortini
Cristiana Fortini
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado de Participante



Conferimos o presente certificado ao Sr.(a) _____

pela sua participação no _____

realizado em _____ com carga horária

de _____ sob o patrocínio de _____

Conteúdo Programático

- A LEI 4320/64
- A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
- A LEI DE DESPESA CORRENTE E DE CAPITAL
- OS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
- OS QUADROS DEMONSTRATIVOS
- O PLANO PLURIANUAL
- A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

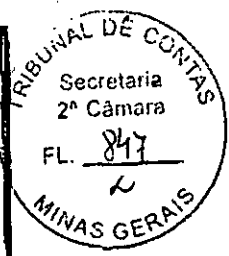
de _____ de 19__

Magnus Auditores e Consultores Soc. Civil

MAGNUS Auditores e Consultores Soc. Civil

Assinado digitalmente por
MAGNUS Auditores e Consultores Soc. Civil

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado de Participante



Conferimos o presente certificado ao Sr.(a) _____

pela sua participação no _____

realizado em _____ com carga horária

de _____ sob o patrocínio de _____

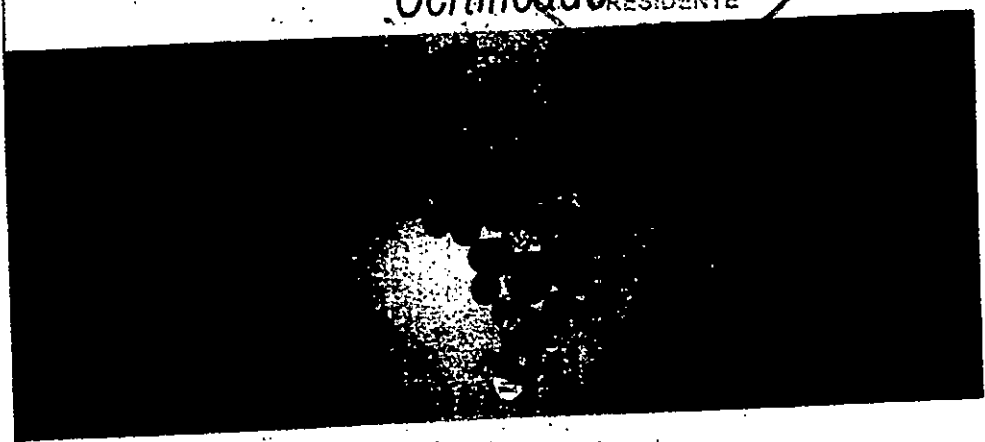
Conteúdo Programático

- 1 - ESTUDO DA INSTRUÇÃO Nº 01/93
- 2 - FETIDO E NUNCIADA DOS BALANÇOS QUE CONSTITUEM AS PECAS FUNDAMENTAIS NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
- 3 - ESTUDO DA INSTRUÇÃO Nº 02/93

_____ de _____ de 19__

Magnus Auditores e Consultores Soc. Civil

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificamos que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS,
realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e CFC, no período de 16 a 18 de agosto de
2006, com carga horária de 20 horas.

Imbrelling
Contador Paulo Cesar Cosentino dos Santos
Presidente do CRCMG



McBurgundy
Contador Alvaro Claudio Caracante Braga
Presidente do CFC

EGEP Escola Brasileira
de Gestão Pública

www.egap.org.br

CERTIFICADO

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO
BARRA LONGA RIO

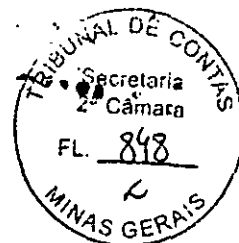
participou do SEMINÁRIO: O SIMPLES NACIONAL E AS ALTERNATIVAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, promovido pela A Escola Brasileira de Gestão
Pública (Egap), com o apoio da Contabilidade Nacional de Municípios (CNCM) e da Associação Mineira de Municípios (AMM), realizado nos dias 20 e
21 de agosto de 2007, no auditório do Hotel Grandemar, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 14 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- Fundamentação Constitucional para a edição da LC 123/06
- Estruturação do Comitê Gestor
- Novo enquadramento e limites
- Incidência Tributária
- Providências ao encargo de fiscalização tributária municipal
- Inconstitucionalidades Alegáveis
- Novas formas de incremento das receitas próprias

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2007.

Imbrelling
Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

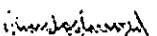
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

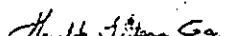


CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
EXCELENCIA NO ATENDIMENTO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011


MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSP/DF


HAROLDO FELTOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

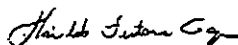


CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 24/08/2010 a 24/10/2010, o curso sem tutoria
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 24 de outubro de 2010


ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO
Diretor Substituto do Subsecretário de Pesquisa
e Desenvolvimento, Estudos e Projetos


HAROLDO FELTOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
PAPEL DO SENADO COMO ESTRUTURA DE PODER POLÍTICO,
com carga horária de 15 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto do SSP/DF

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 01/10/2010 a 01/12/2010, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO,
com carga horária de 45 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 01 de dezembro de 2010

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto do SSP/DF

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

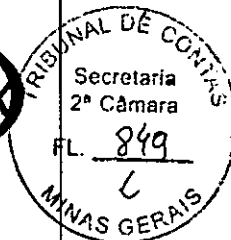
CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado



A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas
confere este certificado a

Vanir Dias Oliveira Filho

por sua participação no Curso Especificação de Compras
para a Administração Pública, realizado no dia 19 de Junho
de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013

Prof. Ronaldo Sales Abranches
Diretor do INPPEx

Prof. Hector Gustavo Arango
Diretor da FACESM



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso de O PCASP E OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
ORÇAMENTÁRIOS E DE CONTROLE, com carga horária de oito horas, realizado no
dia 26 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 26 de maio de 2014

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG
Contadora Silvana Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso de CONTABILIDADE PÚBLICA: NORMAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, com carga horária de 8 (oito) horas, realizado no
dia 12 de maio de 2014, em Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2014.

Marco Aurélio Cunha de Almeida
Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

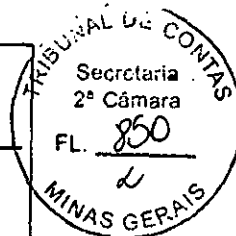
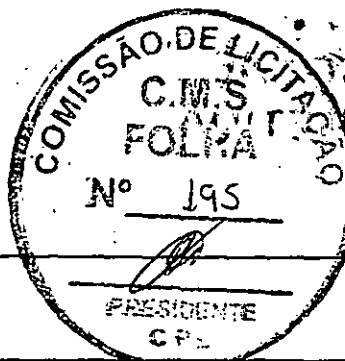
Sirone Maria Claudino de Oliveira
Contadora Sirone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG



CURSO PONTUADO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - MEC/PA 12



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostini da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostini da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Eraldo Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Técnicas de Oratória,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agadel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etain Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Campelo Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial de Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**



CERTIFICADO

Certificamos que VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO concluiu o curso de
Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a
30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

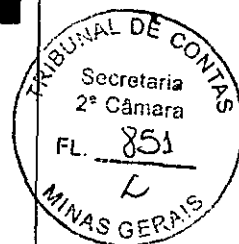
Brasília, 15 de Julho de 2009

Out. emitido registrado na Escola Virtual
LDAI: 140.20.000.40113, UOV: em
15/07/2009 às 08:35:00h

Mauro Sérgio Bogério Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Tomellos
Gerente de Educação a Distância - Esaf

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Busca da Qualidade,
ministrado pela modalidade EAD no período de 13/03/2009 a 21/06/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Haroldo Feitosa Tajra
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Marcelo Sampaio Leão Marques
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br

Curso sobre Licitação
CERTIFICADO

Certificamos que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de

PARTICIPANTE

Cristiana Fortini
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado de Participante



Conferimos o presente certificado ao Sr.(a) _____

pela sua participação no _____

realizado em _____ com carga horária
de _____ sob o patrocínio de _____

Conteúdo Programático

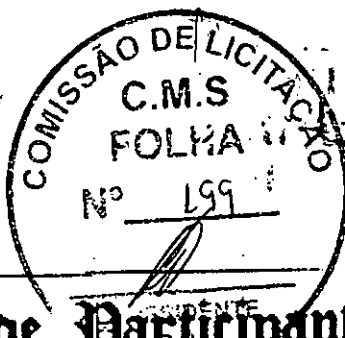
- A LEI 4.320/64
- A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
- A LEI DE DESPESA CORRENTE E DE CAPITAL
- OS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
- OS QUADROS DEMONSTRATIVOS
- O PLANO PLURIANUAL
- A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

_____ de _____ de 19__

Magnus Auditores e Consultores Soc. Civil

MAGNUS Auditores e Consultores Soc. Civil

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado de Participante



Conferimos o presente certificado ao Sr.(a) _____

pela sua participação no _____
realizado em _____ com carga horária

de _____ sob o patrocínio de _____

Conteúdo Programático

1 - ESTUDO DA INSTRUÇÃO Nº 01/93

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO Nº 01/93 DO TCE/MG, COM ÊNFASE NAS DISPOSIÇÕES QUE REGEM O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE SE REFEREM ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO.

2 - ESTUDO E RENDIMENTO DOS BALANÇOS QUE CONSTITUEM AS PECAS FUNDAMENTAIS NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

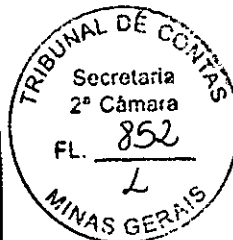
ANÁLISE DOS BALANÇOS DE EXERCÍCIO, DE GESTÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM ÊNFASE NAS DISPOSIÇÕES QUE REGEM O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE SE REFEREM ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO.

3 - ESTUDO DA INSTRUÇÃO Nº 03/93

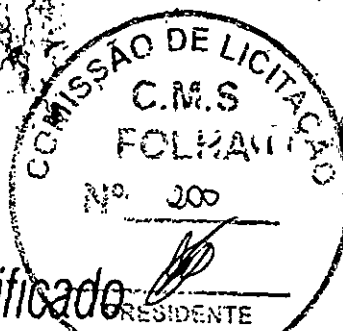
ANÁLISE DA INSTRUÇÃO Nº 03/93 DO TCE/MG, COM ÊNFASE NAS DISPOSIÇÕES QUE REGEM O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE SE REFEREM ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO.

_____ de _____ de 19__

Magnus Auditores e Consultores Soc. Civil



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Certificado
PRESIDENTE



Certificamos que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS,
realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e CFC, no período de 16 a 18 de agosto de
2006, com carga horária de 20 horas.

Paulo Cesar
Presidente do CRCMG



Marcelo
Presidente do CFC

EGEP Escola Brasileira
de Gestão Pública

www.egep.org.br

CERTIFICADO

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO
BARRA LONGA/MG

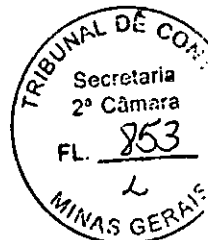
participou do SEMINÁRIO: O SIMPLES NACIONAL E AS ALTERNATIVAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, promovido pela A Escola Brasileira de Gestão Pública (Egép), com o apoio da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Associação Mineira de Municípios (AMM), realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2007, no auditório do Hotel Grandemil, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 14 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- Fundamentação Constitucional para a edição da LC 123/06
- Estruturação do Comitê Gestor
- Novo enquadramento e limites
- Incidência Tributária
- Providências ao encargo de fiscalização tributária municipal
- Inconstitucionalidades Alegadas
- Novas formas de incremento das receitas próprias

Paulo Cesar
Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2007.

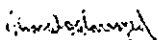
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

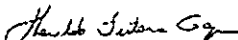


CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011


MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto do SSPDEP


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

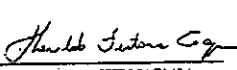


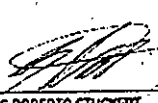
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 24/08/2010 a 24/10/2010, o curso sem tutoria
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 24 de outubro de 2010


ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO
Diretor Substituto da Subsecretaria de Pesquisa
e Desenvolvimento, Estudos e Projetos


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
PAPEL DO SENADO COMO ESTRUTURA DE PODER POLÍTICO,
com carga horária de 15 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 01/10/2010 a 01/12/2010, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO,
com carga horária de 45 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 01 de dezembro de 2010

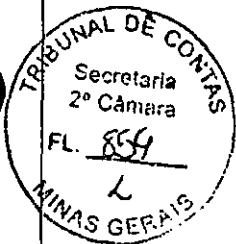
MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado **INPPEX**
Instituto de Pós-Graduação em Administração e Economia

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas
confere este certificado a

Vanir Dias Oliveira Filho

por sua participação no Curso **Especificação de Compras**
para a **Administração Pública**, realizado no dia 19 de Junho
de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013

Prof. Ronaldo Sales Abranches
Diretor do INPPEX

Prof. Hector Gustavo Arango
Diretor da FACESM



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

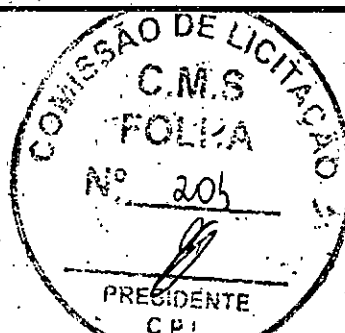
participou do curso de **O PCASP E OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
ORÇAMENTÁRIOS E DE CONTROLE**, com carga horária de oito horas, realizado no
dia 26 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 26 de maio de 2014

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade
do Minas Gerais

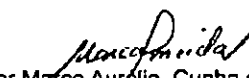
Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso de CONTABILIDADE PÚBLICA: NORMAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, com carga horária de 8 (oito) horas, realizado no
dia 12 de maio de 2014, em Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2014.


Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG


Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG



CURSO PONTUADO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - MEC/PA 12



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

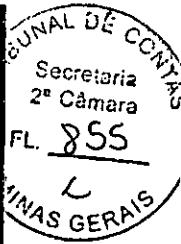
VLADIMIR LUIZ GONCALVES

participou do curso de O PCASP E OS PROCEDIMENTOS CONTABEIS ORÇAMENTARIOS E DE CONTROLE, com carga horária de oito horas, realizado no dia 26 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 26 de maio de 2014

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCMG



CERTIFICADO

Certificamos que **Vladimir Luiz Gonçalves** participou do Curso de Contabilidade Pública, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 11/maio/2010.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2010.

Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP/MG

Rua dos Irmãos, 2928 - 2º andar - Barra Piraú - Belo Horizonte - MG.
CEP: 31.140-000 - Fone: (51) 3245-1023 - Fax: (51) 3245-1001
E-mail: fesmp@fesmp.mg.gov.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

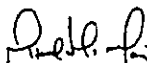


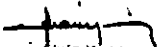
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agnelo da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

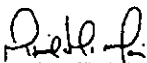


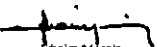
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agnelo da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

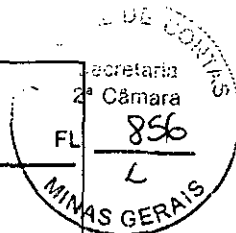

Etain Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

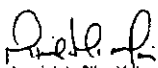


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

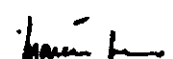
CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Apaciol da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



9. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. justifica-se pela qualificação do corpo técnico acima transcrito e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial aos Municípios e Câmaras Municipais.

Saliente-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. há mais de 20 anos presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. já foi reconhecida, reiteradas vezes, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

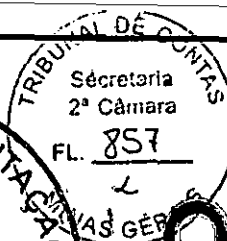
9.1 Processo Administrativo 495067 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Em considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/c Ltda, nos termos do artigo 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas."

9.2 Processo Administrativo 603709 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



ACÓRDÃO

"Voto: Considero regulares os procedimentos elencados nos itens 1) ADP - Assessoria e Consultoria S/c Ltda, pela prestação de serviços técnicos especializados e 2) DR. José Francisco da Silva, pela prestação de serviços advocatícios, e recomendo ao Município a observância dos arts. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93."

9.3 Processo crime nº 1.0000.06.437793-0/000(1) de competência originária pela contratação direta de Advogado e empresa de Contabilidade / ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados "a priori" - Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA." (Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edeuberto Santiago / 19 de junho de 2007)

9.4 Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9 - instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Consolação.

"Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do Estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "montando uma grande organização criminosa nas cidades de Minas Gerais."

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (anexo I) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do anexo I.

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "currículo" da empresa, constante do anexo I, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

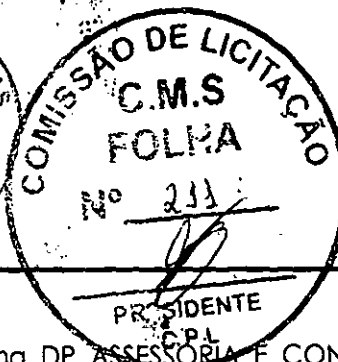
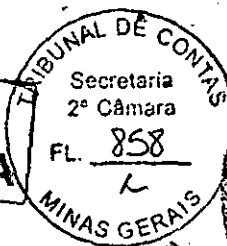
Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

(...)

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências: "Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9 / Promotora de Justiça Sumara AP. Marçal Soares / 04 de julho de 2014.

9.5 Procedimento administrativo nº 03/2005-04-26 – instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, com objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação da DP Assessoria e Consultoria S/C LTDA.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



"A contratação da firma DP ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, igualmente, sujeita-se à mesma análise constante da "irregularidade" apurada quanto a firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C, valendo observar que meras cláusulas contratuais, contratadas em desconformidade com a Lei n. 8.666/93 não configuram improbidade administrativa. A licitação não estava viciada, porquanto tratava-se de firma com notória especialização que executou os serviços contratados, a despeito das falhas contratuais. Por outro lado, NÃO CABE A OUTROS ÓRGÃOS DELIBERAR QUANTO A MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA A ÓRGÃO DIVERSO, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE A ESCOLHA DA FIRMA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CABE A QUEM CONTRATA E A NINGUÉM MAIS." Processo administrativo nº 03/2005-04-26 / Promotor de Justiça Hélyio Simões Vidal / 26 de abril de 2005.

9.6 Parecer dos Professores JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO e JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JÚNIOR:

"Pela análise do seu *curriculum*, observa-se que a consulente conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matéria relacionados ao objeto dos serviços prestados pela empresa."

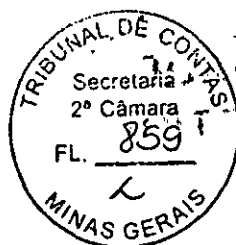
...

"Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consulente por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores."

9.7 Parecer do Professor PAULO EDUARDO MELLO:

"Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público."

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Administração Pública para Municípios Ltda

CURRICULUM DA EMPRESA

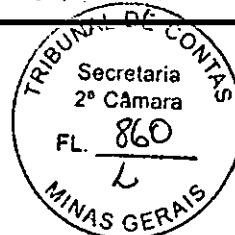
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



O avanço tecnológico depende da mudança de consciência. Não poderá haver modernização enquanto persistirem métodos ultrapassados. O homem público mais que todos, devem saber olhar para o futuro como melhor forma de preservar o passado e aprimorar o presente. Mais que o nosso trabalho, essa é a nossa missão.

ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - São José - Pampulha
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (031) 2102.3711 - CEP 31275-050

CNPJ.....: 02.678.177 / 0001 - 77
I.M.....: 144.100 / 001 / 9
CRC/MG...: 01MG.6.434 / 02MG.3.112
IBRACON...: 214 / Nacional / 4ª Seção

2. APRESENTAÇÃO

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, sucessora da empresa ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda, é uma sociedade profissional, altamente capacitada a prestar serviços técnicos profissionais especializados, de maneira integrada e dinâmica, aos órgãos públicos municipais, de forma eficiente e confiável, contribuindo, assim, para o desenvolvimento humano, econômico e social dos municípios.

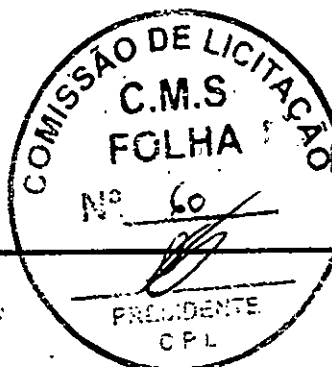
A ADPM possui uma extensa carteira de clientes, aos quais procuramos proporcionar o mais alto grau de satisfação.

Com o intuito de sempre melhorar nossos serviços junto aos nossos clientes, e, visando, que nossos clientes também prestem os melhores serviços à população, a ADPM oferece treinamento aos servidores públicos, além de conscientizá-los quanto às transformações e benefícios que virão através da organização de sua área de atuação.

3. OBJETO DE TRABALHO

A ADPM tem como objeto de trabalho a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



4. CREDIBILIDADE

Não basta dominarmos nossa vontade e equilibrarmos nossa linha da sensibilidade. Em um mundo cada vez mais competitivo como o nosso, é preciso – enfaticamente – ser cada vez mais merecedor de credibilidade.

A palavra credibilidade vem daquilo em que se pode acreditar!

Faça mais do que o outro esperava que você fizesse por ele!

5. NOSSOS VALORES

Responsabilidade, compromisso com a qualidade, cultura voltada à personalização, agilidade e eficiência são os principais valores que norteiam a nossa atuação, resultando em sólidos parceiros de longo prazo com os nossos clientes.

6. MISSÃO CORPORATIVA

O compromisso maior da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda é garantir aos administradores públicos um serviço altamente especializado, com eficiência e qualidade, buscando proporcionar ao Município uma efetiva melhoria na gestão contábil e financeira, fundamental para seu desenvolvimento social e econômico.

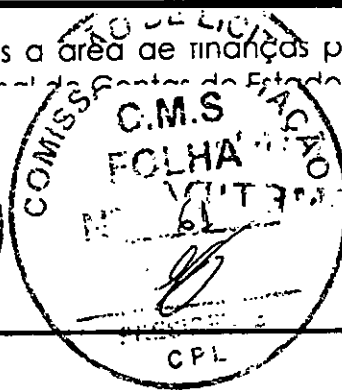
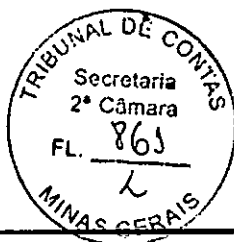
7. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

7.1 CONSULTORIA

Realizar consultoria à Administração Pública junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme discriminado abaixo:

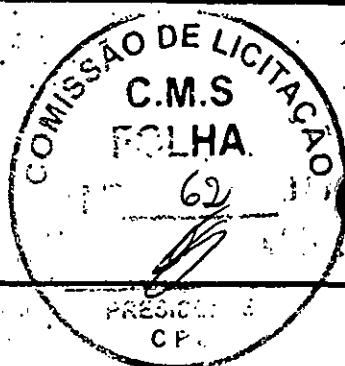
- a) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPAG do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- b) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- c) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária, bem como frente as determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- e) Consultoria técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Consultoria técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer de auditoria independente quanto a regularidade dos balanços;
- g) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal; do FUNDEB, conforme determina a Lei Federal 11.494/2007; da Saúde, conforme determina o art. 198, §2º da Constituição Federal; e de Pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal e artigos da Lei Complementar 101/2000;
- h) Consultoria técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- i) Consultoria técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- j) Consultoria técnica na formatação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- k) Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



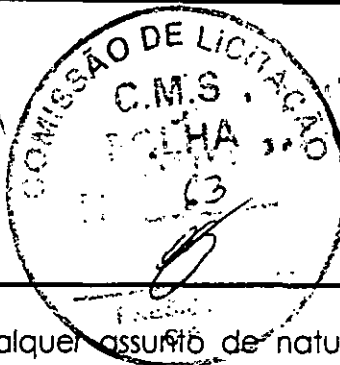
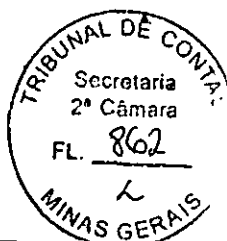
- l) Consultoria técnica na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- m) Consultoria técnica na redação e nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária;
- n) Consultoria técnica na elaboração de planos de trabalho específicos para intensificar a fiscalização de tributos, incluindo a formulação de metodologia, a criação de formulários, o treinamento de funcionários, a elaboração da estratégia de atuação e a implementação dos controles de qualidade e de produção.

7.2 AUDITORIA

Realização de auditoria segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar o projeto de lei orçamentária anual, opinando se elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei Complementar Federal 101/2000;
- b) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- d) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- e) Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;
- f) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- g) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- h) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- i) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- j) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades de caixa do tesouro público municipal;
- k) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

7.3 DEFESAS

Compete à contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas: sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



8. CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Análise de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

Rodrigo Silveira Diniz Machado
Sócio / Contador / Auditor

Ricardo Chaves de Castro
Sócio / Contador / Auditor

Adriano Felix
Contador / Auditor

Alberto Garcia Leão Vidal
Contador / Auditor

Alessandra Cristina Diniz Vilaça
Tecnólogo em Gestão Pública

Ângelo Santos Alves
Contador

Bruno Cassiano Dias
Administrador

Elias Garibaldi Assis Silva
Contador / Auditor

Francisco Alves Ferreira
Contador / Auditor

Gláucio Eugênio Cordeiro
Administrador

Gleicilene Siqueira de Mello
Mestre em Contabilidade Pública

Graziela de Castro Lino
Contadora / Advogada

Helber Augusto Ribeiro
Contador / Auditor

Heuller Cláudio Fernandes
Tecnólogo em Gestão Pública

Jocimar Gomes
Contador / Auditor / Mestre em Administração

Kelly Morelo
Contadora / Auditora

Kleyton Portes Lima
Tecnólogo em Telecomunicações

Leonardo Trindade Martins
Contador / Auditor

Lindomar Alves Bragança
Contador / Auditor

Manoel Pacelli Melo de Seixas
Tecnólogo em Processamento de Dados

Rinaldo Roberto da Silva
Analista de Sistemas

Robson Ribeiro
Mestre em Administração Pública

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto
Contador / Auditor

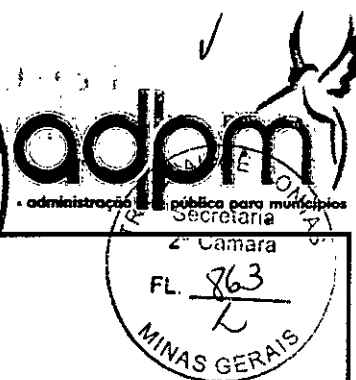
Sergio Ricardo Gomes da Trindade
Bacharel em Ciências da Computação
Tecnólogo em Processamento de Dados

Thays Ferreira de Mello Moura
Contadora / Auditora

Vanir Dias Oliveira Filho
Contador / Auditor

Vladimir Luiz Gonçalves
Contador

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



8.1 RECURSOS HUMANOS

Um dos principais investimentos feitos pela ADPM consiste na busca, no treinamento e no aperfeiçoamento de profissionais altamente qualificados, com o objetivo de garantir aos nossos clientes os melhores resultados com a maior eficiência.

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO

Graduado em Ciências Contábeis: UNA - Faculdade de Ciências Gerenciais
Contador / Auditor / Consultor / CRC MG 064.291 / IBRACON 4030

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos/ PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Público / PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

MBA em Organização / BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais

Moção Nº 0113/2002 – Câmara Municipal de Paraopeba

Medalha "Comenda Teófilo Otoni" – Governo do Estado de Minas Gerais

Atualizações:

1. III Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública / Editora Fórum
2. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC
3. Curso Avançado de Direito Constitucional / Instituto Brasiliense de Direito Público
4. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
5. Licitações e Contratos – Interlegis / Senado Federal
6. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
7. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
8. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
9. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
10. Processo Legislativo Municipal/ Senado Federal
11. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
12. Controle Social e Cidadania / ESAF
13. VI Congresso Mineiro de Direito Administrativo / IMDA
14. Curso Avançado em Licitações Públicas: inovações legislativas e jurisprudência dos tribunais superiores de contas / Instituto Brasiliense de Direito Público
15. Direito Eleitoral / PUCMINAS

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Atua na área pública desde 1986.

Especialista em auditoria e estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; executa os serviços de Auditoria Financeira, Assessoria, Consultoria e Cursos; Gerência e organiza o trabalho da equipe técnica de contabilidade sob sua responsabilidade, constituindo-se atualmente um nome respeitado na área pública.

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas anuais.

RICARDO CHAVES DE CASTRO

Graduado em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva / MG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 063.135

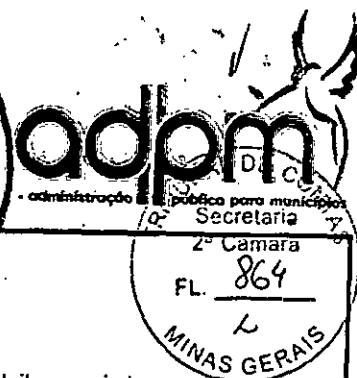
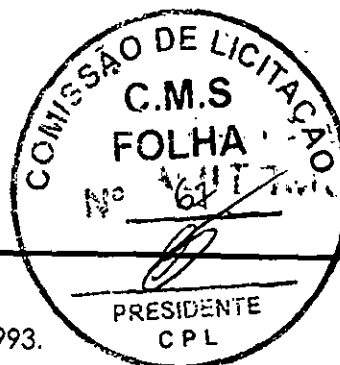
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos/PUC Minas

Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público / Gama Filho

Atualizações:

1. III Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública / Editora Fórum
2. Responsabilidade Fiscal / IBAM
3. Prestação de Contas de Regime Próprio de Previdência / IBRAP
4. Seminário Bolsa de Valores e Mercado de Capitais / CNBV
5. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC
6. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC
7. Lei de Responsabilidade Fiscal – Avançado / Interlegis / Senado Federal
8. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
9. Controle Social e Cidadania / ESAF
10. Curso Básico de Licitação / FESMP
11. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal
12. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
13. Busca da Qualidade / Senado Federal
14. Orçamento Programa e a Lei de Responsabilidade Fiscal / IBRAP
15. Seminário a Nova Contabilidade Aplicada aos Municípios / GTM WEB
16. Capacitação para o Uso do SICOM / TCEMG
17. Curso Avançado de Contabilidade Pública / TCEMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Atua na área pública desde 1993.

Especialista em Auditoria, Consultorias e Assessoria Contábil e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, controle interno, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, compras, pessoal e tributos;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas.

Auditoria nos procedimentos de controle interno.

ADRIANO FELIX

Graduado em Ciências Contábeis: Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - FACSAL
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG - 089.540/P-9

Pós - Graduando em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Atualizações:

1. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
2. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
3. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
4. Controle Social e Cidadania / ESAF
5. 6º Seminário de Economia de Belo Horizonte / Fundação João Pinheiro
6. 6º Seminário de Economia - Finanças Aplicadas / Fundação João Pinheiro
7. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas.

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



BRUNO CASSIANO DIAS

Graduado em Administração de Empresas – PUC MINAS
Administrador / CRA/MG – 01053986/D

Pós Graduado em Gerenciamento de Projetos - PUC Minas

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Atualizações:

1. Administração de Pessoal / Gestão de Pessoas - CTE Consultoria Técnica Educacional

Assessor da Prefeitura Municipal de Ibirité
Direção e Assessoramento da Administração

Atuou nas rotinas do Departamento de Recursos Humanos, atendimento ao servidor, cadastros no sistema, admissões, demissões e lançamentos, controle de frequência, fechamento dos relatórios de pagamento junto a contabilidade, conferência da folha de pagamento, DIRF, SEFIP, RAIS, PASEP, elaboração de relatórios e planilhas sobre gastos e custos dos diversos setores da Prefeitura, gerenciamento dos empréstimos consignados em folha de pagamento, controle de frequência (Forponto).

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA

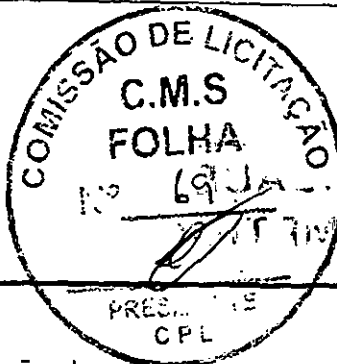
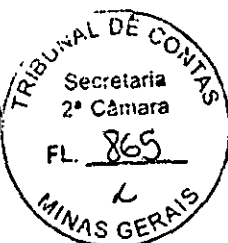
Graduado em Ciências Contábeis – PUC MINAS
CONTADOR / AUDITOR/ CRC/MG – 107.029/O

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Atualizações:

1. Curso Básico de FGTS – Novo Conectividade Social – FGTS – SINESCONTÁBIL/MG
2. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica – PUC MINAS
3. Curso de Ética e Administração Pública – IBL / Senado Federal
4. Curso de SPED eSocial - CRCMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Realiza auditoria na administração de pessoal,

Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

GLÁUCIO EUGÊNIO CORDEIRO

Graduado em Administração de Empresas – Faculdade FEAD
Administrador / CRA/MG – 01-054985/D

Bacharelado em Ciências Contábeis – Faculdade FEAD - 7º Período

4º Período em Sistema de Informação – Faculdade INFORIUM

Pós Graduando em Direito Tributário – PUC MINAS

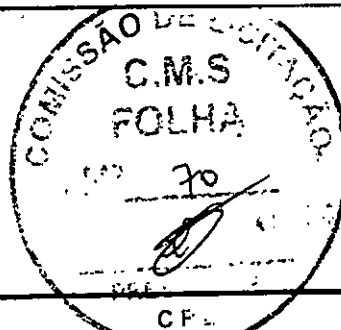
Atualizações:

1. Curso Passo a Passo na execução fiscal: Aspectos Práticos e Teóricos / GTMWEB
2. Fundamentos de Ensino a Distância / Interlegis / Senado Federal
3. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica / PUC MINAS
4. Processo Administrativo Tributário / INTRA
5. Controle Social e Cidadania / ESAF
6. Processo Legislativo Municipal / Interlegis / Senado Federal
7. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
8. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
9. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
10. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
11. Técnicas de Oratória / Interlegis / Senado Federal
12. Seminário: O Simples Nacional e as Alternativas de Arrecadação Municipal / EGEF – Escola Brasileira de Gestão Pública
13. Curso Teórico e Prático sobre ISSQN – IBRAP
14. Curso de Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica – PUC MINAS
15. Curso de Contabilidade para Não Contadores – SENAC
16. Gestão Administrativa no Setor Público – Interlegis / Senado Federal

Trabalha na área pública desde 2000.

Atua no setor de tributos dando todas as orientações pertinentes à legislação municipal específica, resolvendo realmente todas as dúvidas apresentadas pelo cliente. Também desempenhando como Analista de Sistemas, contribuindo para o aprimoramento do sistema de tributos.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Domina profundamente a aplicação do sistema de tributos à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Atuou como gerente do CPD ficou encarregado pelos sistemas gerenciais e pela rede da entidade, fornecendo suporte a todos os setores. Além de trabalhar também no setor de arrecadação e cadastro.

C&M Assessoria e Informática. Primeiramente foi responsável pelo suporte e manutenção de micros da empresa e pela montagem e administração da rede Windows 2000. Depois no desenvolvimento de aplicativos Tributários em Delphi e na manutenção dos sistemas da empresa, além de suporte a clientes no Sistema de Tributos.

GLEICILENE SIQUEIRA MELLO

Graduação em Ciências Contábeis: FACESM - Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas - Itajubá - MG

Mestrado em Engenharia de Produção - Economia e Finanças: UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá - MG

Dissertação: "Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Implantação do Método ABC em Prefeitura de Pequeno Porte"

Professor da Pós-Graduação UNIPAC - Lambari / Finanças Públicas e Orçamento Governamental

Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FACESM

Professor da Universidade Federal de Itajubá
Em curso de Curso de Graduação: Administração e Organização Industrial; Gestão de Custos; Engenharia Econômica; Administração e Empreendedorismo.

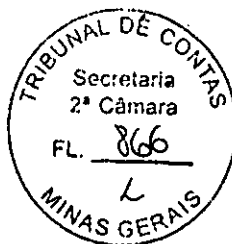
Professor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas
Em cursos de Pós-Graduação: Administração Pública, Gestão de Custos; Finanças Corporativas; Estrutura e Análise de Balanços; Contabilidade Financeira.

CISMAS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - Itajubá (MG)
Assessoria em Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ - (MG)
Contador Público
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA - MG
Secretária Municipal de Finanças

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Atualizações:

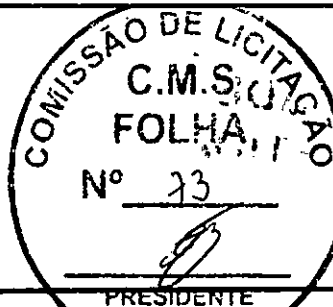
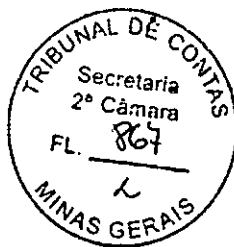
1. Curso Capacitação Contabilidade Aplicada Setor Público. Conselho Federal de Contabilidade, CFC, Brasil. Período: 2012. Carga Horária: 40 horas.
2. Curso: Reavaliação e Depreciação no Balanço. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP. Período: 2012. Carga Horária: 08 horas
3. Curso: GTCON no Município - NBCASP. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP, Período: 2012. Carga Horária: 08 horas.
4. Brasil Curso: SICONV - Elaboração de Propostas Convênios. Organização Paulista de Gestão Pública, OPGP. Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
5. Curso: Lei de Acesso à Informação - LAI - Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador - Elói Mendes - MG - Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
6. Curso: Saúde - Regulamentação da Emenda Constitucional 29. Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador - Elói Mendes - MG - Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
7. Curso: Especificação de Compras e Serviços na Administração Pública. Escola de Administração Fazendária - ESAF - Belo Horizonte - MG - Período: 2012. Carga Horária: 08 horas.
8. Curso: SICONV - Elaboração de Propostas e Prestação de Contas de Convênios.
9. Organização Paulista de Administração Pública - São Paulo - SP - Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
10. Encontro Técnico "O TCE e os Municípios 2012". (Encontro) - Poços de Caldas. Carga Horária: 16 horas.
11. Simpósio sobre o Ensino da Contabilidade Baseado em IFRS, 2011. (Simpósio) - Rio de Janeiro. Carga Horária: 08 horas.
12. VIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2011. (Congresso) - Belo Horizonte - MG. Carga Horária: 18 horas.
13. Encontro Técnico o TCE MG e os municípios 2011. (Encontro). Pouso Alegre - MG. Carga Horária: 16 horas.
14. Curso: Saúde - Lei Orçamentária Anual 2012. Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador - Elói Mendes - MG - Período: 2011. Carga Horária: 16 horas.
15. Curso: Implantação da Agricultura Familiar na Merenda Escolar. Organização Paulista de Administração Pública - São Paulo - SP - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
16. Curso: Capacitação para Uso do SICOM. TCE - MG - Belo Horizonte - MG - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
17. Curso: IFRS para Pequenas e Médias Empresas. Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG. Itajubá - MG. Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
18. Curso: As Novas Estruturas de Balanço da Contabilidade Pública. Fundação Guimarães Rosa, FGR - Belo Horizonte - MG - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
19. Curso: Planejamento Orçamentário no Setor Público. Instituto Álvares Cabral, IAC LOPES - São Paulo - SP - Período: 2011. Carga Horária: 16 horas.
20. Curso: Administração Orçamentária e Financeira. Escola de Administração Fazendária, ESAF - Belo Horizonte - MG - Período: 2010. Carga Horária: 16 horas.
21. Curso: Retenções na Fonte para Tesouraria. Organização Paulista de Administração Pública - São Paulo - SP - Período: 2010. Carga Horária: 08 horas.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



22. Curso: Gestão do Patrimônio Público. Instituto Álvares Cabral, IAC LOPES - São Paulo - SP - Período: 2010. Carga Horária: 16 horas.
23. Curso: Criação de Indicadores de Programas de Governo. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP - São Paulo - SP - Período: 2010. Carga Horária: 16 horas.
24. Curso: Abertura de CNPJ para FMS e sua Estruturação - Organização Paulista de Gestão Pública, OPGP - São Paulo - SP - Período: 2010. Carga Horária: 08 horas.
25. II Seminário Internacional de Contabilidade Pública, 2010. (Seminário) - Belo Horizonte - MG. Carga Horária: 24 horas.
26. Encontro de Prefeitos e Secretários Municipais, 2010. (Encontro) - Pouso Alegre - MG. Carga Horária: 08 horas.
27. VII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2009. Belo Horizonte - MG. Carga Horária: 18 horas.
28. Curso: "Contabilidade Internacional". Conselho Federal de Contabilidade. Pouso Alegre. Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.
29. Curso: "Administração de Cargos e Salários". IOB - Thomson, São Paulo. Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.
30. Curso: "Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual". Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador - Elói Mendes - Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.
31. Extensão Universitária em Planejamento Educacional, Metodologia, Avaliação da Aprendizagem (UNIVERSITAS - Itajubá). Período: 2007/2008. Carga Horária: 50 horas.
32. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, 2008. Belo Horizonte - MG.
33. Curso: "A Nova Lei das Sociedades Anônimas." (Miguel Silva & Yamashita Advogados - São Paulo). Período: 2008. Carga Horária: 08 horas.
34. Curso: Organização e Controle do Ativo Imobilizado. IOB - Thomson, IOB, Brasil. Período: 2008. Carga Horária: 16 horas.
35. Curso: Lei Orçamentária Anual. Luciano Adiel Lopes Advogados e Contador. Período: 2008. Carga Horária: 16 horas.
36. Curso em Gestão Financeira do SUS Municipal. Escola de Saúde Pública de MG. Período: 2008.
37. I Congresso Científico Regional do Sul de Minas, 2007. Varginha - MG.
38. Seminário "Financiamento da Educação - O Que Muda com o Fundeb", 2007. Belo Horizonte - MG.
39. Curso: Simples Nacional. Luciano Adiel Lopes Advogados. Período: 2007. Carga Horária: 16 horas.
40. 8º Fórum Mineiro da Micro e Pequena Empresa, 2007. Itajubá - MG.
41. Curso: Ética no Serviço Público. Escola Nacional de Administração Pública, ENAP. Período: 2007. Carga Horária: 10 horas.
42. VI Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2007. Belo Horizonte - MG.
43. Curso: Princípios do Marketing e Competências e Liderança. Escola Livre Ofício. Período: 2006. Carga Horária: 10 horas.
44. Capacitação Administrativa, Contábil, Pessoal, Fiscal. MICROLINS. Período: 2006.
45. XIII Congresso Brasileiro de Custos, 2006. Belo Horizonte - MG.
46. 4º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2006. Varginha - MG.
47. I Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, 2006. Belo Horizonte - MG.
48. Curso: Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias. CRC-MG. Período: 2005. Carga Horária: 08 horas.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



49. Curso: Servidor Público Municipal Aspectos Constitucionais e Legais. Luciano A. Lopes Advogados. Período: 2005. Carga Horária: 16 horas.
50. Curso: Software AP 7 ERP (Enterprise Resource Planning). Microsiga. FACESM – Brasil. Período: 2005. Carga Horária: 30 horas.
51. 3º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2005. Varginha – MG.
52. Curso: Capacitação de Prefeituras Municipais para o Transporte Escolar. Secretaria de Estado de Educação, SEE, Brasil. Período: 2005. Carga Horária: 08 horas.
53. Curso: Processo e Técnica Legislativa. Escola Nacional dos Serviços Urbanos – RJ. Período: 2004. Carga Horária: 300 horas.
54. Curso: Os Desafios da Empresa para o Século XXI. Anthropol Consulting. ANTHOROPOS, Brasil Período: 2004.
55. IV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2003. Belo Horizonte – MG.
56. Curso: Programa Nacional Lei de Responsabilidade Fiscal. ESAF, Brasília. Período: 2002. Carga Horária: 27 horas.
57. Seminário Gestão Pública e LRF, 2002. Belo Horizonte – MG.
58. Curso: Contabilidade e Orçamento Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Período: 2001. Carga Horária: 32 horas.
59. Curso: Gerenciamento de Custos no Setor Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Período: 2001. Carga Horária: 32 horas.
60. Curso: Licitações e Contratos Administrativos. Fundação João Pinheiro, BH. Período: 1998. Carga Horária: 40 horas.
61. Curso: Windows, Word, Excell Avançado. NUCLEUM Informática Período: 1998. Carga Horária: 64 horas.
62. Capacitação no Programa de Gestão Municipal (IBAM – Rio de Janeiro). Período: 1997. Carga Horária: 40 horas.

Projetos Desenvolvidos

Programa de Monitoria de Contabilidade Geral, Custos e Análise de Balanços/ FACESM

Artigos Científicos Publicados

1. MELLO, Gleicilene Siqueira de, CARVALHO, A. F., TOFFOLO, B. C., OMACHI, R. E. A Padronização da Produção em uma Indústria Automotiva: Estudo de Caso da TMD Friction do Brasil S/A In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.
2. MELLO, Gleicilene Siqueira de, MAXIMO, F. M. Estudo das Mutações ocorridas no Setor Fiscal devido à Incorporação Societária In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.
3. MELLO, Gleicilene Siqueira de. SIQUEIRA, Junio César. Um Estudo da Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Público. In: I Congresso Científico Regional CNEC/FACECA, 2007, Varginha.
4. MELLO, Gleicilene Siqueira de. Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Aplicação do Método ABC em Prefeituras de Pequeno Porte. In: XIII Congresso Brasileiro de Custos, 2006, Belo Horizonte.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



49. Curso: Servidor Público Municipal Aspectos Constitucionais e Legais. Luciano A. Lopes Advogados. Período: 2005. Carga Horária: 16 horas.
50. Curso: Software AP 7 ERP (Enterprise Resource Planning). Microsiga. FACESM – Brasil. Período: 2005. Carga Horária: 30 horas.
51. 3º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2005. Varginha – MG.
52. Curso: Capacitação de Prefeituras Municipais para o Transporte Escolar. Secretaria de Estado de Educação, SEE, Brasil. Período: 2005. Carga Horária: 08 horas.
53. Curso: Processo e Técnica Legislativa. Escola Nacional dos Serviços Urbanos – RJ. Período: 2004. Carga Horária: 300 horas.
54. Curso: Os Desafios da Empresa para o Século XXI. Anthropol Consulting, ANTHOROPOS, Brasil Período: 2004.
55. IV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2003. Belo Horizonte – MG.
56. Curso: Programa Nacional Lei de Responsabilidade Fiscal. ESAF, Brasília. Período: 2002. Carga Horária: 27 horas.
57. Seminário Gestão Pública e LRF, 2002. Belo Horizonte – MG.
58. Curso: Contabilidade e Orçamento Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Período: 2001. Carga Horária: 32 horas.
59. Curso: Gerenciamento de Custos no Setor Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Período: 2001. Carga Horária: 32 horas.
60. Curso: Licitações e Contratos Administrativos. Fundação João Pinheiro, BH. Período: 1998. Carga Horária: 40 horas.
61. Curso: Windows, Word, Excell Avançado. NUCLEUM Informática Período: 1998. Carga Horária: 64 horas.
62. Capacitação no Programa de Gestão Municipal (IBAM – Rio de Janeiro). Período: 1997. Carga Horária: 40 horas.

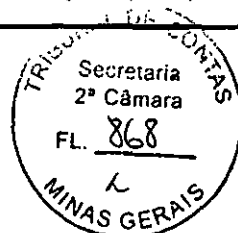
Projetos Desenvolvidos

Programa de Monitoria de Contabilidade Geral, Custos e Análise de Balanços/ FACESM

Artigos Científicos Publicados

1. MELLO, Gleicilene Siqueira de, CARVALHO, A. F., TOFFOLO, B. C., OMACHI, R. E. A. Padronização da Produção em uma Indústria Automotiva: Estudo de Caso da TMD Friction do Brasil S/A In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.
2. MELLO, Gleicilene Siqueira de, MAXIMO, F. M. Estudo das Mutações ocorridas no Setor Fiscal devido à Incorporação Societária In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.
3. MELLO, Gleicilene Siqueira de. SIQUEIRA, Junio César. Um Estudo da Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Público. In: I Congresso Científico Regional CNEC/FACECA, 2007, Varginha.
4. MELLO, Gleicilene Siqueira de. Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Aplicação do Método ABC em Prefeituras de Pequeno Porte. In: XIII Congresso Brasileiro de Custos, 2006, Belo Horizonte.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



GRAZIELA DE CASTRO LINO

Graduada em Direito: Escola Superior Dom Helder Câmara
Advogada - OAB/MG 123.012

Técnica em Contabilidade: IMETT – Instituto Municipal de Educação Técnica de
Timóteo - CRC/MG – 109.786

Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados – UEMG – Faculdade de
Políticas Públicas Tancredo Neves

Atualizações:

1. Seminário Temático em Direito Eleitoral – Dom Helder Câmara;
2. Estudos Aprofundados em Direito Administrativo e Tributário – Dom Helder Câmara;
3. Seminário Temático em Direito Civil II (Contratos) – Dom Helder Câmara;
4. Seminário Temático em Direito Processual Civil – Dom Helder Câmara;
5. III Fórum Brasileiro de Direito Municipal e I Fórum Brasil-França de Direito Público – Editora Forum;
6. Congresso Mineiro de Direito Eleitoral – OAB/MG;
7. Seminário Eleitoral – TCEMG
8. 1º Fórum Nacional sobre Eleições Municipais – Instituto de Direito Municipal.

Advogada, pós-graduada em Gestão Pública para resultados, com grande experiência em Direito Administrativo, licitações e Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas). Atua na área pública desde 2007.

Experiência Profissional:

JNC Advocacia Associada exercendo as seguintes atividades:

- Consultoria e emissão de pareceres, com foco nas demandas presentes no universo da Administração pública municipal;
- Análise, revisão e elaboração de contratos administrativos e processos licitatórios;
- Atuação em contencioso judicial, em todas as instâncias, especialmente nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Eleitoral e Direito Tributário;
- Atuação frequente em ações constitucionais, a exemplo dos Mandados de Segurança, Habeas Data, Ações Cíveis Públicas e Ações Populares;
- Assessoria e análise de projetos de leis;
- Defesas de Municípios e gestores públicos em processos administrativos, denúncias, representações e prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado e da União.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Publicação de pareceres e artigos:

- Artigos publicados:

LINO, Graziela de Castro. Medida provisória no âmbito municipal. Revista brasileira de direito municipal, v. 30, out. / dez. 2008.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Competência dos Tribunais de Contas e efeitos de suas decisões na esfera eleitoral. Revista brasileira de direito municipal, v. 43, jan. / mar. 2012.

- Pareceres:

CASTRO, José Nilo, MAYRINK, Cristina Padovani, LINO, Graziela de Castro. Concessão e permissão de prestação de serviços públicos - serviço de limpeza urbana - posicionamento doutrinário e dos Tribunais de Justiça - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 40, abr. / jun. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Convênio CRAS - Contratação de assistente social e psicólogo por meio de procedimento licitatório - Impossibilidade - Por processo simplificado - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 42, out. / dez. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Licitação - Contratação de agência de publicidade - Aplicabilidade da Lei nº 12.232/2010. Revista brasileira de direito municipal, v. 42, out. / dez. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Diárias de viagens - Natureza indenizatória - Não incidência do Imposto de Renda e INSS. Revista brasileira de direito municipal, 41, jul. / set. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Desapropriação - Alteração da destinação do bem expropriado via Decreto - Interesse Público - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, 41, jul. / set. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Doação de imóvel - reversão do imóvel ao patrimônio público municipal - donatário em mora - aplicabilidade da cláusula de reversão por se tratar de doação com encargos - ação ordinária de reversão de propriedade. Revista brasileira de direito municipal, v. 40, abr. / jun. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro. Prorrogação de contrato administrativo - Serviços contínuos - Possibilidade - Previsão no edital - Observância do valor da modalidade licitatória. Revista brasileira de direito municipal, v. 36, abr. / jun. 2010.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro. Servidores Municipais - Necessidade de autorização legislativa específica - Fixação de critérios e parâmetros para concessão de benefício - Discricionariedade da Administração - Observância ao princípio da razoabilidade - Caráter indenizatório - Não incorporação à remuneração do servidor - Licitação - Modalidade pregão. Revista brasileira de direito municipal, v. 38, out. / dez. 2010.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Dispensa de licitação - Contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração, acompanhamento e tramitação de projetos para capacitação de recursos - Impossibilidade - Vedação pela Lei nº 8.666/93. Revista brasileira de direito municipal, v. 31, jan. / mar. 2009.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Servidor Público afastado para se candidatar ao cargo de Vereador Municipal - Regime Celetista - Recebimento integral dos vencimentos - Observância da Lei Complementar nº 64/90 - Impossibilidade de recebimento de adicionais de insalubridade, horas extras e adicional noturno - Princípio da legalidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 31, jan. / mar. 2009.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Concessão de bolsa de estudos para curso superior - Necessidade de lei municipal regulamentando a concessão - Vedações da Lei nº 9.504 - Ano eleitoral - Impossibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 27, jan. / mar. 2008.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Fornecimento gratuito de medicamentos pelo Município - Obrigatoriedade - Município em solidariedade com o Estado - Observância da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Imposto de Renda - Possibilidade de o Município reter o imposto na fonte - Empresa não optante pelo simples. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Retenção de percentual do valor da nota fiscal referente à prestação de serviços por profissionais liberais, autônomos e recolhimento ao INSS - Obrigatoriedade. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, ANTONIO, Alice Barroso, AMARAL, Cássia Augusta Alves, MAYRINK, Cristina Padovani, DUARTE, Renata Miranda. Contrato - Execução do objeto antes do termo final - Extinção - Necessidade continuada do serviço - Impossibilidade prorrogação - Necessidade de nova licitação - Observância das limitações impostas no ano de eleições. Revista brasileira de direito municipal, v. 44, abr. / jun. 2012.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, CHAVES, Killdare Gusmão, RODRIGUES, Tais Erthal. Dispositivo da Lei Orgânica Municipal – Fixação do número de Vereadores à Câmara Municipal – Princípio da proporcionalidade com o número de habitantes – Interpretação do inc. IV, do art. 29 da Constituição Federal – Lei Orgânica Municipal em desacordo com o critério da proporcionalidade – Hipótese em que se faz necessária a alteração da norma municipal. Revista brasileira de direito municipal, v. n. 45, jul. / set. 2012.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, CASTRO, Christofer Magalhães, CHAVES, Killdare Gusmão, RODRIGUES, Tais Erthal. Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara – Mandato da Mesa Diretora da Edilidade – Período de 02 anos previsto na Constituição do Estado de Minas Gerais – Norma de repetição obrigatória – Entendimento superado pela Jurisprudência – Nova interpretação – Autonomia da Municipalidade
Revista brasileira de direito municipal, v. 45, jul. / set. 2012.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, ANTONIO, Alice Barroso, AMARAL, Cássia Augusta Alves, MAYRINK, Cristina Padovani, DUARTE, Renata Miranda. Servidor público – Embriaguez habitual – Diagnóstico médico – Patologia que deve ser tratada – Impossibilidade de ser penalizada – Embriaguez eventual – Possibilidade de aplicar a penalidade previstas no Estatuto do Funcionalismo Público – Processo administrativo disciplinar – Observância das garantias constitucionais. Revista brasileira de direito municipal, v. 45, jul. / set. 2012.

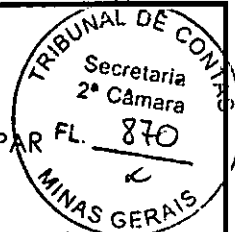
LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, DUARTE, Renata Miranda. Contrato de prestação de serviços – Reequilíbrio de preços – Inocorrência fatos imprevisíveis – Força maior, casos fortuitos ou fato príncipe – Impossibilidade – Aditamento prazo contratual – Previsão Cláusula de Reajuste – Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, LINO, Graziela de Castro, AMARAL, Cássia Augusta Alves CASTRO, Christofer Magalhães. Contratação temporária – Art. 37, IX, da CR/88 – Observância dos pressupostos fixados em lei municipal – Período eleitoral – Condutas vedadas – Observância. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, LINO, Graziela de Castro, ANTONIO, Alice Barroso, AMARAL, Cássia Augusta Alves, BARBOSA, Camila Fabris. Concessão de cestas natalinas – Servidores da Câmara Municipal – Possibilidade – Peculiaridades sobre o ano eleitoral – Impossibilidade total de concessão aos vereadores – Pagamento de festividades de confraternização de final de ano – Servidores da Câmara Municipal – Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

LINO, Graziela de Castro, ANTONIO, Alice Barroso, CHAVES, Killdare Gusmão, RODRIGUES, Tais Erthal, AMARAL, Cássia Augusta Alves, BARBOSA, Camila Fabris. Conselho Tutelar – Natureza jurídica – Competência legislativa municipal – Contribuição previdenciária – Alocação de despesas – Alíquotas devidas. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



HELBER AUGUSTO RIBEIRO

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor – CRC/MG 109.728

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Atualizações:

1. Curso Básico de FGTS – Novo Conectividade Social FGTS – SINECONTÁBIL
2. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
3. Controle Social e Cidadania / ESAF
4. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal

Atua na área pública desde 1998. Assessoria e consultoria nas áreas administrativa, contábil e de auditoria; elaboração, acompanhamento e defesa em processos de vista junto às prestações de contas, assessoria de pessoal, auditoria nos procedimentos de controle interno relativo às despesas públicas.

HEULLER CLÁUDIO FERNANDES

Graduação Tecnológica em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Católica Dom Bosco

Pós Graduando em Gestão Pública - Portal da Educação e Universidade Católica Dom Bosco

Assessor da Prefeitura Municipal de Nova União – Mar/94 a Dez/2007

Atuou nas rotinas e procedimentos contábeis; membro da comissão de licitações; controlador interno.

Atualizações:

1. Processo Legislativo Municipal / Interlegis / Senado Federal
2. Licitação - Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA
3. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
4. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
5. Licitações e Contratos – Universidade Católica Dom Bosco – UCDB
6. Controle Social e Cidadania – Escola de Administração Fazendária – ESAF
7. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas.

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração pública à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

JOCIMAR GOMES

Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 066.671

Pós-Graduado em Administração de Sistemas Públicos Municipais – FEAD / MG

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos / PUC Minas

Pós-Graduado em Administração Pública – Área de Concentração: Controle Interno e Externo / Fundação João Pinheiro.

Mestrado Profissional em Administração / Fundação Pedro Leopoldo

Professor da Faculdade Pitágoras no curso Ciências Contábeis

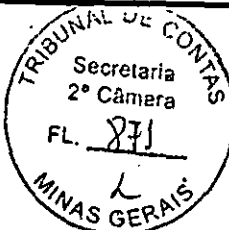
Atualizações:

1. Seminário: Planejamento Urbano – Estatuto das Cidades / AMM
2. Atualização do Agente Público Municipal: Gestão Financeira e Orçamentária Municipal / ALEMG
3. Lei de Responsabilidade Fiscal / ADGV
4. Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Pública / CFC
5. Seminário Controle Interno / TCEMG
6. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
7. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
8. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
9. Controle Social e Cidadania / ESAF
10. Curso Básico de Licitação – FESMP
11. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
12. Processo Legislativo / Senado Federal

Atua na área pública desde 1997.

Especialista em Auditoria, Consultorias e Assessoria Contábil e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, controle interno, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, compras, pessoal e tributos;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas.

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

Graduada em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica -MG
Contadora / Auditora - CRC/MG 076.339/O-5

Pós-Graduada em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos /
PUC Minas

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Atualizações:

1. Demonstrações Contábeis Gerenciais / CRCMG
2. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Pública / CRCMG
3. Seminário Controle Interno / TCEMG
4. Como Organizar e Dirigir uma Empresa / ADEMPE
5. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
6. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
7. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
8. Seminário: Estado, Mercado e Democracia: Para onde vai a América Latina? / Fundação João Pinheiro
9. Controle Social e Cidadania / ESAF
10. Curso SPED eSocial / CRCMG
11. Direito Eleitoral / PUCMINAS

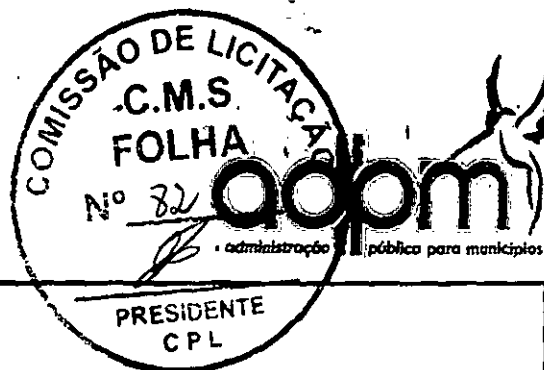
Atua na área pública desde 2000.

Assessoria e consultoria nas áreas administrativa, contábil e de auditoria; elaboração, acompanhamento e defesa em processos de vista junto às prestações de contas, assessoria de pessoal, auditoria nos procedimentos de controle interno e relativo às despesas públicas.

LEONARDO TRINDADE MARTINS

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade FUMEC
Contador / Auditor - CRC/MG 087.506/O-3

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Atualizações:

1. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
2. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
3. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
4. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
5. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
6. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
7. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
8. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
9. Pregão Eletrônico / Interlegis / Senado Federal
10. Noções Básicas de Administração / Senador Federal
11. Licitações e Contratos Administrativos / CGU – Controladoria – Geral da União
12. Excelência no Atendimento / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
13. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
14. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
15. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas.

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

LINDOMAR ALVES BRAGANÇA

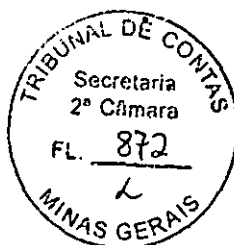
Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor - CRC/MG 109.062

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Atualizações:

1. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
2. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
3. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senador Federal
4. Controle Social e Cidadania / Escola de Administração Fazendária – ESAF

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



5. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica – PUC MINAS
6. Especificação de Compras para Administração Pública – FACESM/ INPPEX

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Auditoria na administração de pessoal;

Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

MANOEL PACELLI MELO DE SEIXAS

Tecnólogo em Processamento de Dados – Faculdade Brasileira de Informática - FABRAI

Pós Graduação em Analista de Sistema – Fundação João Pinheiro

Analista de Sistemas / Consultor

Resumo das Qualificações: Plataforma: Mainframe; Linguagens de Programação: Natural, Natural/UNIX, Cobol, Easytrieve Plus, JCL.; Banco de Dados: Adabas, DB2; Sistema Operacional: VM, MVS/ESA, OS-390; Outras ferramentas: Roscoe, Putty.

Experiência em Tecnologia de Informação desde 1987 na área de Recursos Humanos, Educação, Saúde, Armazém de Informações da Secretaria da Fazenda, Sistemas de Compras do Estado, atuando em manutenção e desenvolvimento de sistemas.

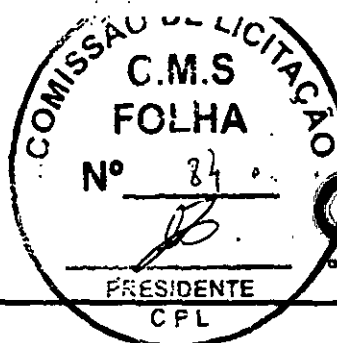
Analista responsável pelos módulos: Controle de Material Permanente, Órgãos e Entidades pertencentes ao Sistema de Administração de Material e Serviços (SIAD) do Estado de Minas Gerais;

Elaboração de demandas, desenvolvimento, manutenção e implantação de rotinas para o Sistema de Tratamento ao Cliente (STC) da TELEMAR.

Plataforma: Micro Informática – Programação e Análise dos Sistemas de Controle de Frotas, Recursos Hídricos e do Sistema de Fomento de Viveiros, desenvolvido para o IEF-MG, desenvolvidos na linguagem Fox Pro, orientados a Objetos, com Banco de Dados Nativo do VFP e Oracle.

Programação e Análise dos Sistemas de Controle de Frotas, Controle de Estoque Controle Patrimonial desenvolvidos em Clipper 5.1 e COBOL.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Experiência Profissional:

PRODEMGE – Cia Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais
Analista de Sistemas
Período: 13/08/1990 até 01/10/2012

CPM
Analista de Sistemas/Programador
Período: 12/07/2004 até 31/12/2005

ADPM – Administração Pública para Municípios
Analista de Sistemas/Programador
Período: Agosto/1998 a Junho/2001

Dinâmica Sistemas Personalizados Ltda. – Fábrica de Software
Programador
Período: 01/06/1986 a 06/06/1988

Multisoft Assessoria e Serviços de Computação Ltda. – Fábrica de Software
Programador
Período: 31/02/1987 a 31/05/1986

Continac Informática S.A. – Fábrica de Software
Programador
Período: 01/02/1987 a 06/06/1988

RINALDO ROBERTO DA SILVA

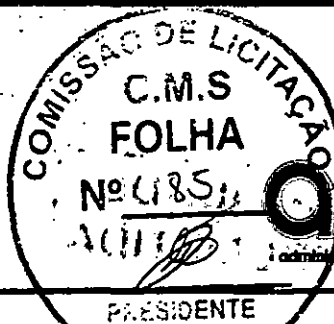
Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Analista de Sistemas

Atualizações:

1. Cursos de: MVS (Conceitos e recursos)
2. Conceitos básicos de Banco de Dados Patrocinados e Relacionados, ADABAS (Conceitos e Recursos), Natural-2, Predict (conceitos e recursos), Fox-pro For Windows, Visual-Poxpro e Natural For Unix Enhancements.
3. Programa de Formação Profissional FURUKAWA – FCP – Fundamental Qualificado em Tecnologia de instalação de cabeamento estruturado.

Resumo das Qualificações: Grande porte - Linguagens: PL/1, Easytrieve - Banco: IDMS. Ambientes: CICS, Roscoe e Panvale; Micro - Linguagens: Clipper e Cobol, Assembler; Ambientes: Dos e Windows; Grande porte - Linguagens: Cobol, Natural, SQL e Easytrieve; Bancos: DB2 e Adabas; Ambientes: VM/ESA, Mvs, Predict, Roscoe e CICS; Micro - Linguagens C e ZIM, Fox-pro for Windows e Natural; Ambiente: Windows e Unix.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

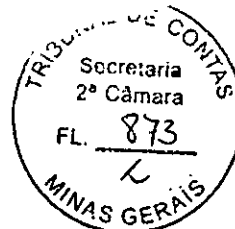


Sistemas desenvolvidos: Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Controle Interno e Prestação de Contas - Controle de Patrimônio - Tributos: IPTU, ISS, Dívida Ativa, Água, Arrecadação - Frotas - Almojarifado - Compras - Licitação - Impressão de Guias: Código de barras.

Experiência Profissional

CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais
Programador.
Período de 1991 a 1992

PRODEMGE - Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais
Programador.
Período de 1992 a 1998.



ROBSON RIBEIRO

Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Mestrado em Administração Pública: Sistema de Informação e Gestão.
- Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

Atualizações:

1. Visual FoxPro Programmer / Brainbench
2. Iniciando um Grande Pequeno Negócio Via Internet / SEBRAE
3. Diagramação com UML / FUNDEP / UFMG

Atua na área pública desde 1980; criador de uma metodologia de desenvolvimento de sistema especialmente para a área pública, à qual é aplicada com sucesso em inúmeros Municípios, assim como em estudos técnicos, planejamento, pareceres, treinamento, assessorias e consultorias;

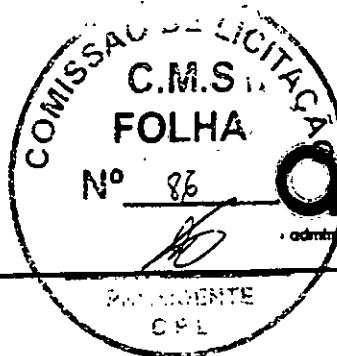
Gerencia e produz com especialistas de informática as soluções exigidas pelas Administrações Públicas, conciliando-as com os aspectos legais e acelerando constantemente o avanço tecnológico que ocorre no campo de sua especialidade.

RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO COUTO

Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contador / Auditor - CRC/MG 090.295

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Atualizações:

1. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
2. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
3. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
4. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
5. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
6. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
7. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
8. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
9. Pregão Eletrônico / Interlegis / Senado Federal
10. Controle Social e Cidadania / ESAF
11. Contabilidade Pública / FESMP

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

SÉRGIO RICARDO GOMES DA TRINDADE

Graduado em Ciência da Computação: Centro Universitário FUMEC

Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados: FUMEC
Analista de Sistemas / Consultor

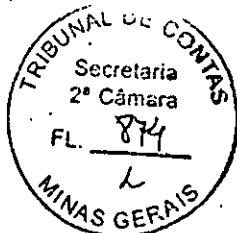
Estagiário na Caixa Econômica Federal em desenvolvimento de sistemas e suporte ao usuário.

Estagiário na PRODABEL em desenvolvimento de sistemas e suporte de usuário.

Atualizações:

1. Programa de Formação Profissional FUKUKAWA – FCP – Fundamental Qualificado em Tecnologia de instalação de cabeamento estruturado
2. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
3. Controle Social e Cidadania / ESAF
4. Curso de Extensão em Administração de LINUX pelo departamento de ciências de computação – DCC/ ITEX/UFMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Domina profundamente o desenvolvimento do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA

Graduado em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva
Contadora / Auditora

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Atualizações:

1. Oficina Técnico-Temática "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" – TCEMG
2. Oficina Técnico-Temática "SICOM – Sistema Informatizado de Contas Municipais" – TCEMG
3. Oficina Técnico-Temática "Licitações e Contratações" – TCEMG

Realiza assessoria e consultoria na área contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná – UNOPAR
Contador / Auditor – CRCMG 076.637-0

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Honra ao Mérito – Expedido pela Câmara Municipal de Capim Branco

Atualizações:

1. Diálogo Público: Fiscalização e Controle da Gestão Pública / T C U
2. Oficina de Contabilidade / PUCMinas
3. Reforma Administrativa e Previdenciária / FUNDEP
4. Retenção de INSS s/ Remuneração do Contribuinte Individual e Nota Fiscal Prestação de Serviço / C R C / MG
5. Seminário: O Município e as Regras de Transição de Mandato / AMM / MG
6. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / C F C
7. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / C F C
8. Licitações e Contratos Administrativos / Interlegis / Senado Federal
9. LRF O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
10. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
11. Técnicas de Oratória / Interlegis / Senado Federal

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



12. Controle Social e Cidadania / ESAF
13. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
14. O Simples Nacional e as Alternativas de Arrecadação Municipal / EGEP
15. Transparência Administrativa Municipal / Transparência Municipal
16. Excelência no Atendimento / I L B
17. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / I L B
18. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / I L B
19. Processo Legislativo / I L B
20. Licitação / IMDA
21. Especificação de Compras para Administração Pública – FACESM/ INPPEX
22. Curso PCASP e os Procedimentos Contábeis Orçamentários e de Controle / CRCMG
23. Curso Contabilidade Pública: Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público / CRCMG
24. Curso Avançado de Contabilidade Pública / TCEMG

Atua na área pública desde 1993.

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa jurídica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas.

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Domina de forma notória a metodologia de desenvolvimento dos Sistemas Públicos criada pela ADPM. Participa da equipe de estudos e apoio no desenvolvimento de novos programas na área de contabilidade pública.

VLADIMIR LUIZ GONÇALVES

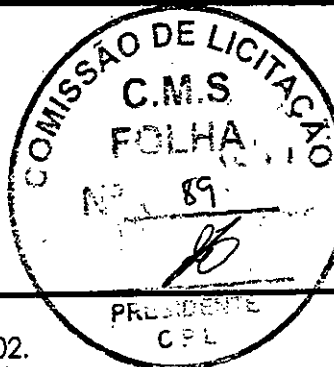
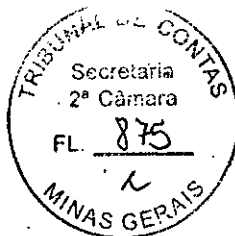
Técnico em Contabilidade – CRC/MG 80.526

Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Atualizações:

1. Licitações e Contratos Administrativos / Interlegis / Senado Federal
2. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado – Interlegis / Senado Federal
3. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
4. Curso de Contabilidade Pública / FESMP
5. Curso PCASP e os Procedimentos Contábeis Orçamentários e de Controle / CRCMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Atua na área pública desde 2002.

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa jurídica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas. Auditoria nos procedimentos de controle interno; Domina de forma notória a metodologia de desenvolvimento dos Sistemas Públicos criada pela ADPM. Participa da equipe de estudos e apoio no desenvolvimento de novos programas na área de contabilidade pública.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



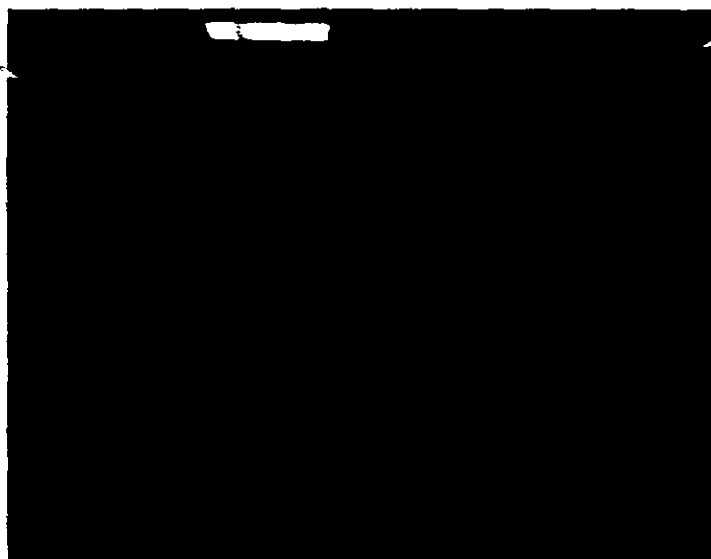
8.2. Participação Nota 10

Rodrigo Silveira Diniz Machado, Presidente da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, recebeu Certificado no Babson College Executive Education por ter participado do Babson International Program for the Development of Entrepreneurs, Executives and Shareholders.

Babson College é uma escola de negócios localizada na cidade de Wellesley, no Estado de Massachusetts, nos EUA, próxima à cidade de Boston. É considerada a principal escola de negócios do mundo com foco em empreendedorismo. O lema de Babson resume seu diferencial: "INOVAÇÃO É NOSSA TRADIÇÃO".

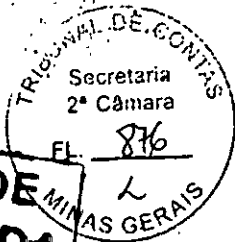
Organizações em todo o globo escolhem Babson por suas soluções flexíveis que alavancam o negócio global com conhecimentos pedagógicos, professores, especialistas da indústria, do comércio, da prestação de serviços e parceiros. Babson apresenta soluções estratégicas que inclui uma mistura de ensino, consultoria, formação, acompanhamento e investigação, para permitir que empreendedores, ao analisar os desafios, desenvolvam soluções e implementem estratégias para alcançar os seus objetivos e negócios.

Rodrigo foi convidado pela Diretoria Consultiva de Babson a apresentar a empresa ADPM aos professores, consultores e alunos do Babson International Program for the Development of Entrepreneurs, Executives and Shareholders, em razão dos serviços que presta aos seus clientes, em especial pela civilidade, confiança, ética, integridade e respeito que tem pelos mesmos.



A ADPM, de longa data, tem um compromisso com a cultura institucional que incentiva a criatividade, a assunção de riscos, a melhoria contínua, a liderança, e o espírito empreendedor. Encorajamos as pessoas a tomarem iniciativa e fazer a diferença.

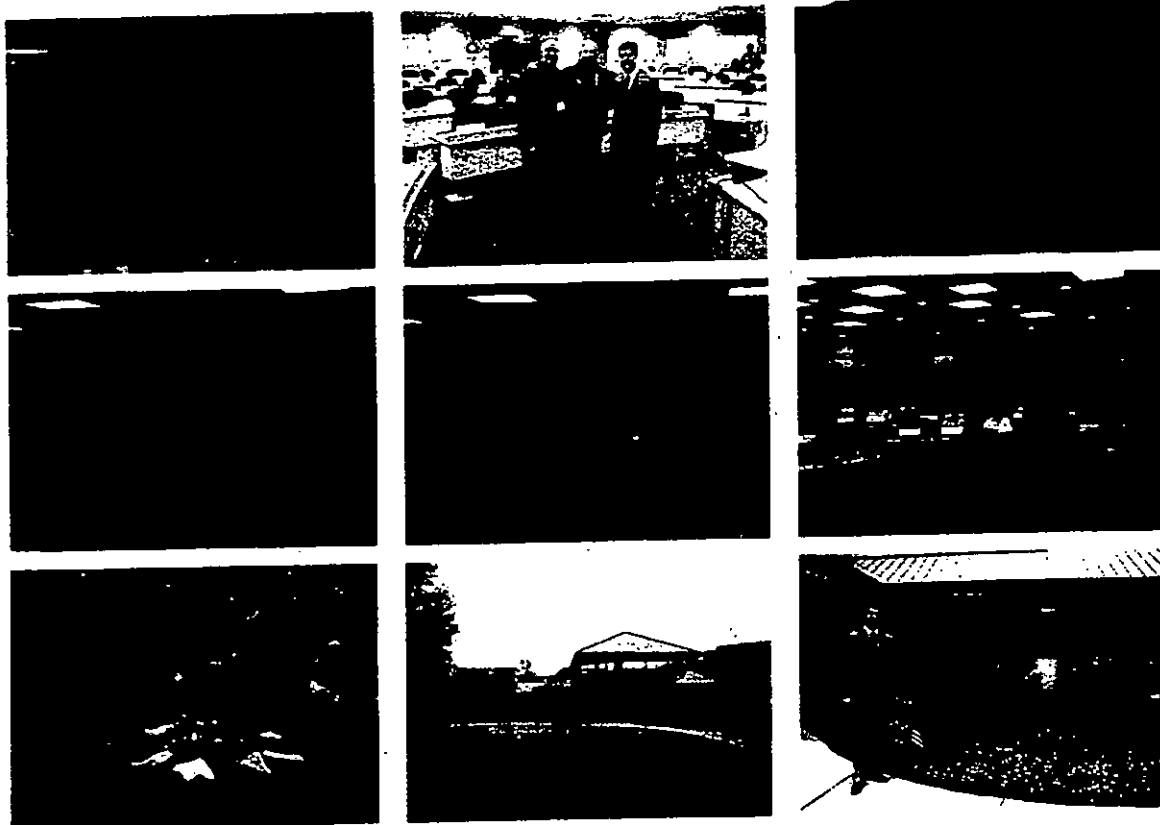
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



INTERMUNICIPAL

Nosso compromisso de trabalhar de perto com os clientes e parceiros define as práticas da ADPM. Juntamente com os nossos funcionários, e com os nossos parceiros externos, criamos experiências de trabalho e de aprendizagem.

A ADPM está comprometida com a excelência, procuramos nos apoiar mutuamente com ponderação para um crescimento contínuo, desenvolvimentista e empreendedor.



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Babson Executive Education

Presents this certificate to

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Upon the Successful Completion of the Program

**Babson Program - Módulo USA
Programa de Desenvolvimento de Empreendedores,
Executivos e Acionistas**

August 2008



Detomaz Guarnesoni
Director, Campi ES

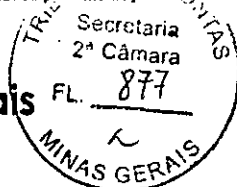
Julius C. Wang, Ph.D.
Faculty Director, Babson College

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

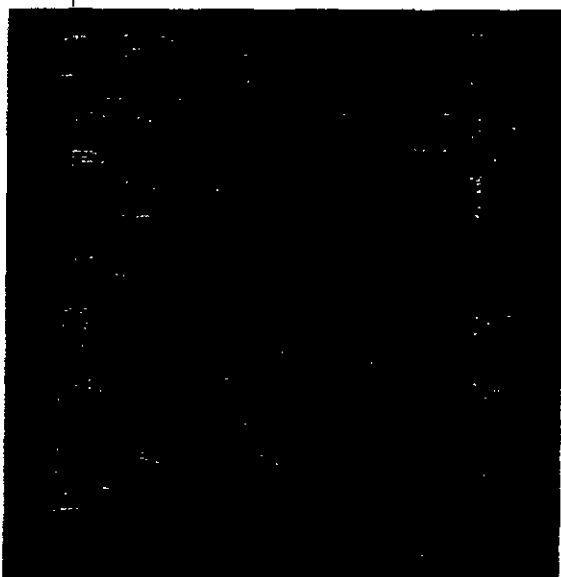
8.3. MEDALHAS E MERITOS



adpm
Administração Pública para Municípios



Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais



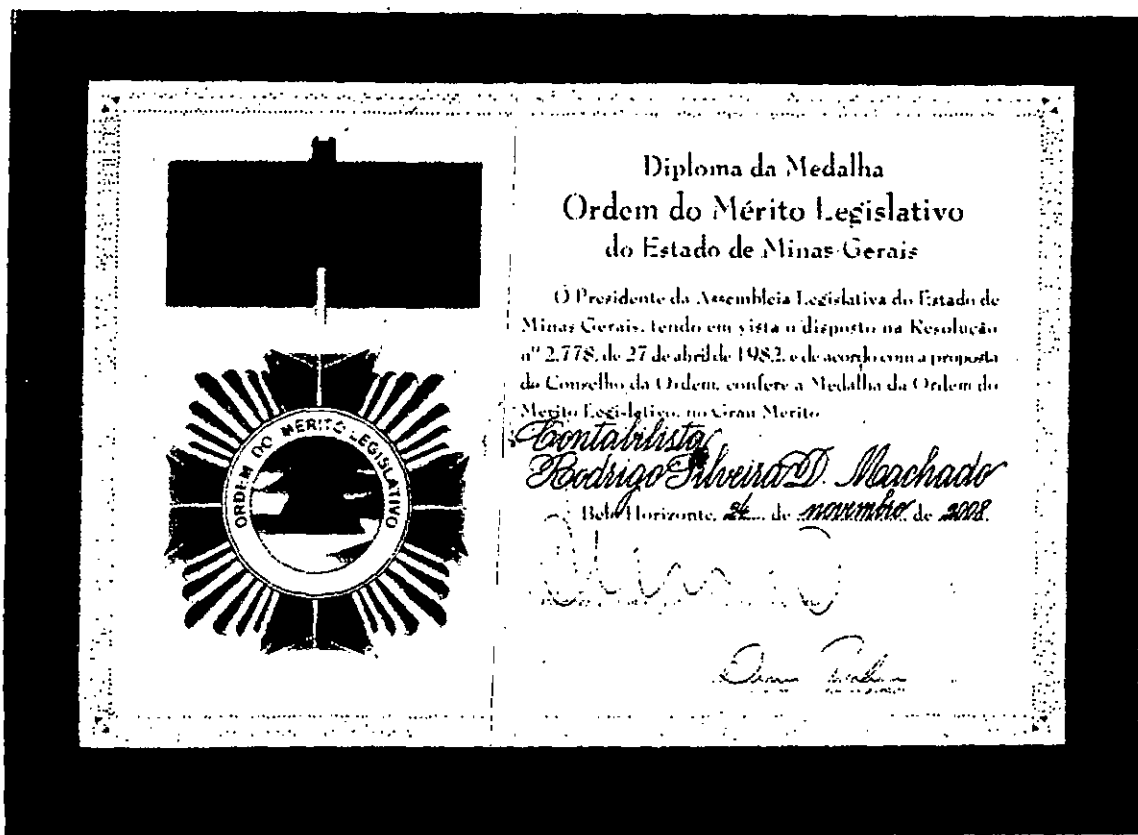
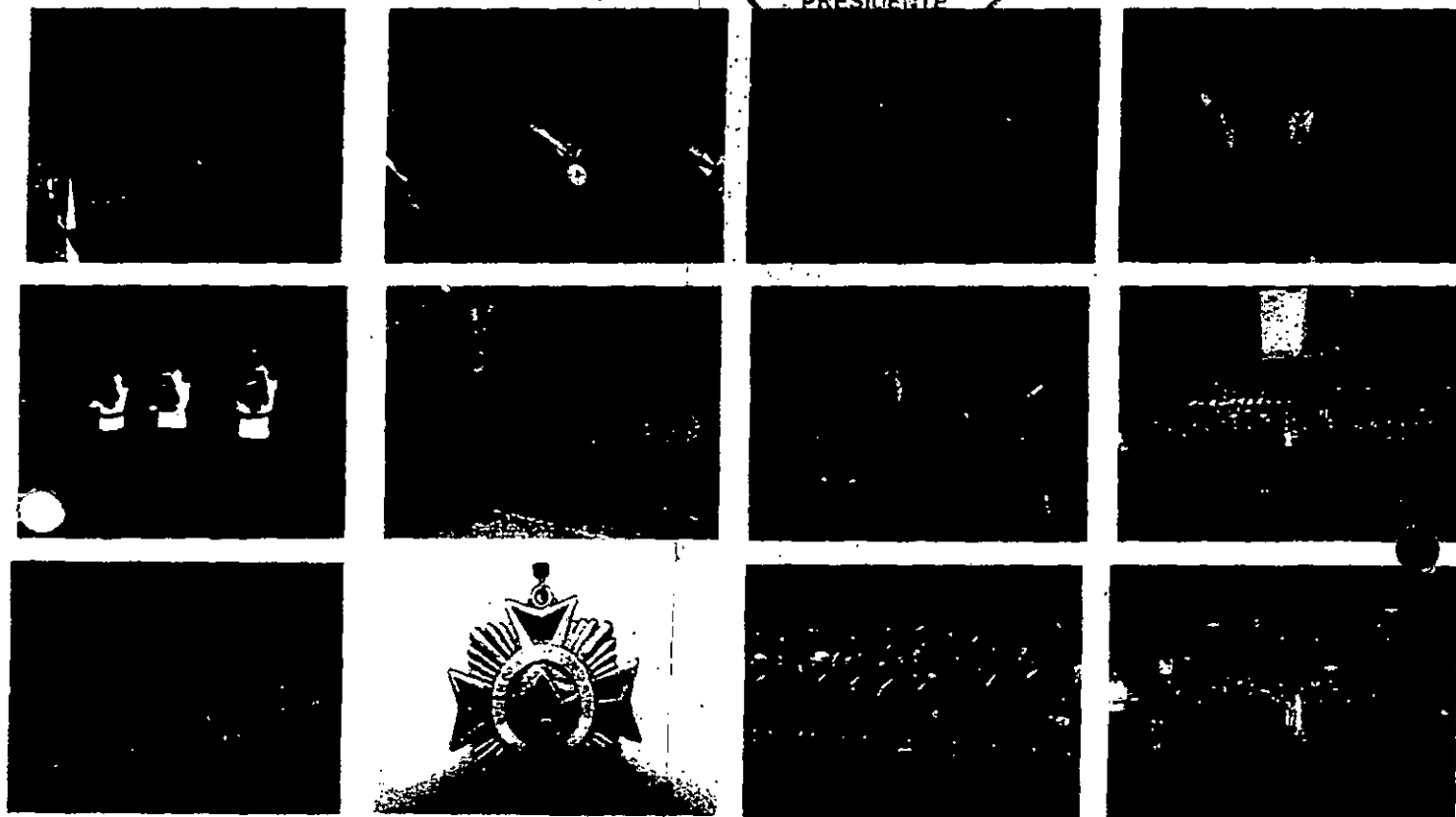
Rodrigo Silveira Diniz Machado, Presidente da ADPM - Administração Pública para Municípios LTDA recebeu, no dia 24 de novembro de 2008, a Medalha Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais, concedida pela Assembleia Legislativa, que condecorou diversas personalidades que se destacaram no ano de 2008, por seus serviços ou méritos excepcionais.

A cerimônia foi realizada no Palácio das Artes, Presidida pelo Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e homenageou o escritor Guimarães Rosa pelo centenário de seu nascimento.

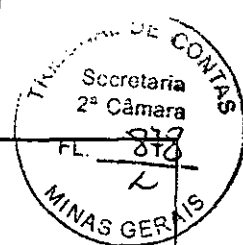
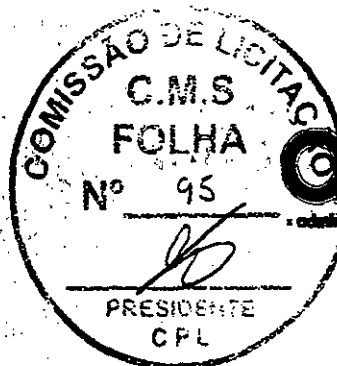
A homenagem a Guimarães Rosa, que em 2008 completaria 100 anos de idade, começou já no convite da solenidade, ilustrado com frases do escritor que, em toda a sua obra, retratou Minas Gerais e a personalidade humana com especial singularidade.

Além do Presidente da ADPM, Rodrigo Silveira Diniz Machado, entre os agraciados destacaram-se as seguintes autoridades: Nilson Reis (Desembargador do TJMG); Marco Antônio Borges (Promotor de Justiça); Luis Fernando Dalle Varela (Procurador de Justiça); José Tarcízio de Almeida Melo (Presidente do TREMG); Custódio Antônio de Mattos (Deputado Federal); Gilvan de Almeida Sá (Comandante do Corpo de Bombeiros); José Carlos Vaz de Lima (Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo); José Tarcízio de Almeida Melo (Desembargador Presidente do TRE-MG); Roberto Requião de Mello e Silva (Governador do Paraná); Wellington Salgado de Oliveira (Senador); Wilma Maria de Faria (Governadora do Rio Grande do Norte); Alexandre Lucas Alves (Tenente-Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais); Antônio Carlos Arantes (Deputado Estadual); Antônio Roberto Soares (Deputado Federal); Bráulio José Tanus Braz (Deputado Estadual); Érica Campos Drumond (Secretaria de Estado do Turismo); Gustavo Botelho Neto (Superintendente Geral de Polícia Civil); Maurílio Soares Guimarães (Prefeito de Curvelo).

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



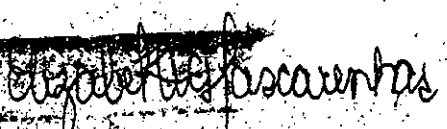
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

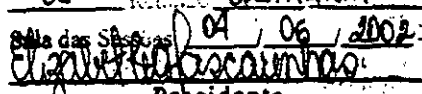
Moção nº 0113/2002

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

A Vereadora infra-assinada, requer, após tramitação regimental, que seja enviada essa Moção ao Contador **Rodrigo Silveira Diniz Machado**, Diretor da **ADPM - Administração Pública para Municípios S/C Ltda**, parabenizando-lhe pela eficiência e zelo que vem assessorando à Câmara Municipal de Paraopeba na área contábil.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2002


Elizabet Teixeira da Costa Mascarenhas
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
APROVADO em: única votação
Por: Unanimidade
09 - Ordinária
Sala das Sessões 04 / 06 / 2002

Presidente

Praça Cel. Caetano Mascarenhas, 580 - Fone: (31) 3714-4070 - e-mail cmparaop@uai.com.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



COMENDA TEÓFILO OTTONI

O Presidente da ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, está entre as personalidades distinguidas com a "Comenda Teófilo Ottoni". Seu nome aparece na lista publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e assinada pelo governador Antônio Augusto Anastásia.

A medalha tem como objetivo homenagear pessoas e instituições que contribuíram para o desenvolvimento político, cultural, econômico e social das regiões norte-nordeste de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, e Norte de Minas.



COMENDA TEÓFILO OTTONI

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI NÚMERO 16.920, DE 6 DE AGOSTO DE 2007, E DE ACORDO COM PROPOSTA DO CONSELHO PERMANENTE, CONFERE A COMENDA TEÓFILO OTTONI A

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Antônio Augusto Anastásia
21 de novembro de 2012

Antônio Augusto Anastásia
GOVERNADOR DO ESTADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado
PRESIDENTE DO CONSELHO

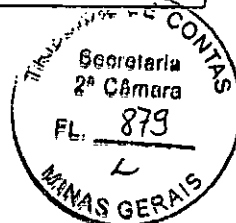
Rodrigo Silveira Diniz Machado
PRESIDENTE DE HONRA DO CONSELHO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.716.286/0001-79



Silvianópolis, 06 de janeiro de 2009.



PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Exigência Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigo 13 c/c artigo 25.

Objeto: Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado.

Finalidade: Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial.

Proponente: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

Vigência: De janeiro de 2009 a dezembro de 2009

PARECER

Consultado sobre a legalidade de se contratar serviços técnicos profissionais especializados, tendo por objeto assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme solicitação do senhor Presidente da Câmara, encaminhada a este Assessoria, emito o seguinte parecer:

O exame de mérito deste expediente deve reportar-se a conceituações terminológicas próprias do Direito Administrativo, aos conteúdos legais aplicáveis ao caso e, obviamente, à analogia, se o direito positivo, diretamente não agasalhar a situação e, em especial, às regras da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em regra deve a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF/88), realizar procedimentos licitatórios todas as vezes que for realizar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Pela norma do artigo 25, dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. Vale dizer, verificadas as situações e circunstâncias de fato, adotando-se e avaliando-se aprioristicamente os benefícios possíveis e prejuízos inevitáveis que caracterizarem a inviabilidade de competição, poderá a Administração contratar diretamente por dispensa ou inexigibilidade.

No caso em análise a Administração pretende contratar empresa de notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em assessoria contábil e jurídica nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 – Centro – Silvianópolis - Minas Gerais – CEP: 37.560-000 – Fone/Fax: (35) 3451-1415 – email: camarasilvianopolis@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.716.286/0001-79



Segundo a doutrina majoritária somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

No entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, "a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação." (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. pp. 371 e ss.)

Para o Professor Hely Lopes Meireles, "ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração." (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 245 e ss.)

Conforme o exposto, há de se distinguir, no entanto, quais os casos em que os pressupostos que caracterizam um procedimento licitatório estão presentes ou não, se o inviabilizam ou não, observando-os nos artigos 13 e 25, da Lei 8666/93.

Em todos os casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou se o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato, vale dizer, o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição.

O caso em tela nos trás a hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, que nos diz o seguinte, *in verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Vê-se, pois, que segundo as regras contidas no inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, o critério para a configuração da hipótese de inexigibilidade, para a contratação de profissionais ou empresas de assessoria, é simplesmente pela especialização.

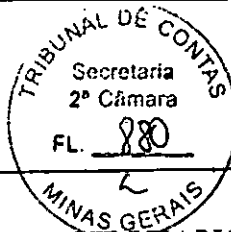
O inciso II nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei 8.666/93, *in verbis*:

" Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 – Centro – Silvianópolis - Minas
Gerais – CEP: 37.560-000 – Fone/Fax: (35) 3451-1415 – email:
camarasilvianopolis@yahoo.com.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.716.286/0001-79



- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."*

Não paira dúvidas que do rol de serviços elencados no art. 13, retro, estão explícitos aqueles praticados pela empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., que a Administração pretende contratar para o seu assessoramento técnico.

Na conceituação doutrinária entende-se como serviços técnicos especializados profissionais aqueles prestados por profissional ou empresa, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilitação maior do que a usual e comum, desenvolvida e produzida pelo domínio de uma área, com o aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

Assim, entendo que:

O objeto social da empresa enquadra-se com a proposta técnica de trabalho.

Trata-se de Serviços Técnicos Especializados, caracterizando as hipóteses previstas no artigo 13, incisos III e seu §3º da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Confirma-se a inviabilidade de competição, caracterizada pela peculiaridade do serviço e por suas qualidades intrínsecas, inclusive pela ausência de outras empresas com especialização em Legislativo.

Este é o parecer

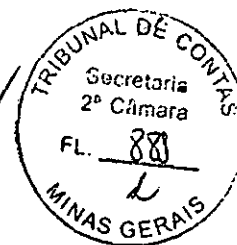
S.M.J.

DOMINGOS ESTEVAM DE BEZENDE FILHO

OAB/MG:49.760

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 – Centro – Silvianópolis - Minas Gerais – CEP: 37.560-000 – Fone/Fax: (35) 3451-1415 – email: camarasilvianopolis@yahoo.com.br

Superior Tribunal de Justiça



RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFLHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese an atureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1253389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1330346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Superior Tribunal de Justiça

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, ligados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, vencido o Sr. Ministro Sérgio Kaulin, dar provimento ao recurso especial para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Ari Paz Andersen e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

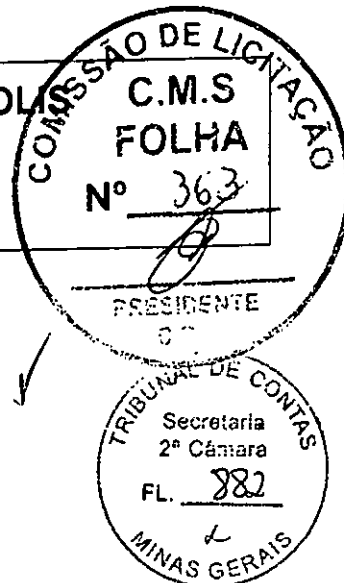
Brasília, DF, 12 de novembro de 2013 (Data do Julgamento).

NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com base no parecer jurídico emitido pelo Senhor Consultor Jurídico, ratifico a inexigibilidade de licitação decidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e determino a contratação da Empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira, para atender esta Câmara Municipal, por enquadra-se os serviços prestados pela referida empresa nos termos do art. 25, c/c com art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Determino que seja expedida ordem de serviço à empresa ADPM Administração Pública para Municípios LTDA, convocando-a para assinar o contrato de prestação de serviços.

Silvianópolis, 29 de Dezembro de 2014.

Mariângela da Silva Paiva de Souza
Presidenta da Câmara



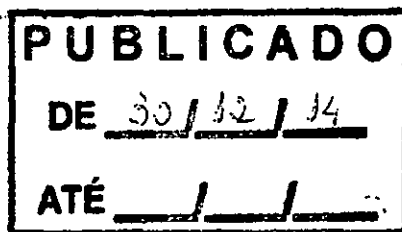
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



OUTROS COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

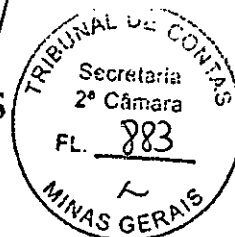
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Presidenta da Câmara Municipal de Silvianópolis, Minas Gerais, Sra Mariângela da Silva Paiva de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, nos termos da Lei n.º 8.666/93, firmou contrato de Prestação de Serviços com a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira, resultante do processo administrativo referente à inexigibilidade de licitação. Período: janeiro a dezembro de 2015.





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 004/2019

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.716.286/0001-79, com sede na Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO Portador do CPF - Nº 691.787.556-20, a seguir denominado Contratante; e a Empresa CIGMA SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.120/0001-50, com sede na Rua: João Afonso Moreira, nº 265, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31310130, representada neste ato pelo Sr. Sandro Batista Fernandes, brasileiro, portador do CRC/MG 0694944/0-5, do CPF sob o nº 758.327.806-63 e RG nº M- 7.393.635/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua: Cecilia Fonseca Coutinho, nº 600, Apartamento Nº 404, Bairro Castelo, em Belo Horizonte/ MG. Cep: 30.840.500, Belo Horizonte - MG, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO (conforme termo de referência) como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compras ou Serviço Nº 00003/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso temporário de sistemas integrados nos módulos orçamentário, financeiro e administrativo, nos seguintes softwares: Contabilidade Pública e Tesouraria, Planejamento de Governo, Cotação na Web, Compras e Licitações e Registro de Preços, Almoxarifado, Patrimônio Público, Controle de Gastos e Agenda da Frota Pública e Pessoal e Folha de Pagamento e Assessoria e Consultoria em Gestão Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

RD/ CDPN e EFA

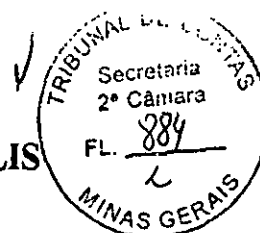


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINÁS GERAIS

- 2.2 A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.3 O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos, em sua totalidade ou em qualquer de seus itens em específico, em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo; reservando-se a Contratante a se valer dos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, com autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.6 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.7 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 2.8 A ADMINISTRAÇÃO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 2.9 A ADMINISTRAÇÃO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 2.10 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 2.11 A ADMINISTRAÇÃO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 2.12 Qualquer tolerância por parte da ADMINISTRAÇÃO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a ADMINISTRAÇÃO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 2.13 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ADMINISTRAÇÃO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.14 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à ADMINISTRAÇÃO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 2.15 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ADMINISTRAÇÃO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 2.16 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da ADMINISTRAÇÃO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES POR DANO

- 3.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ADMINISTRAÇÃO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 3.2]Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ADMINISTRAÇÃO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 3.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à ADMINISTRAÇÃO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ADMINISTRAÇÃO, nos termos desta cláusula.
- 3.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da ADMINISTRAÇÃO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à ADMINISTRAÇÃO, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) execução da garantia prestada;
 - c) medida judicial apropriada, a critério da ADMINISTRAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

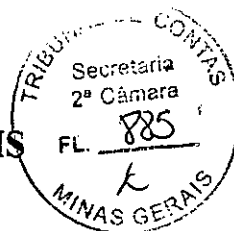
- 4.1 Compete exclusivamente a CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
- 4.2 A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que a ADMINISTRAÇÃO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 4.3 Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à ADMINISTRAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na ADMINISTRAÇÃO.
- 4.4 Vindo a ADMINISTRAÇÃO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a ADMINISTRAÇÃO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS E METAS

- 5.1 Os serviços prestados a serem desenvolvidos pela CONTRATADA visam os seguintes objetivos e metas, dentre outros inerentes ao objeto contratado:
- 5.2 Permitir o planejamento das ações do Plano de Governo e dos recursos envolvidos, para a elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de acordo com a Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), das portarias do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e demais legislações pertinentes, disponibilizando a sua utilização por todas as Unidades da Administração, simultaneamente permitindo a consolidação final de todos os dados.
- 5.3 Registrar os atos e fatos inerentes à Gestão Pública, proporcionando informações atualizadas sobre a evolução das contas que compõem os módulos Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensado, conforme determina a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e demais legislações pertinentes, utilizando-se do método contábil de lançamentos por partidas dobradas e permitindo a sua utilização por todas as Unidades da Administração, simultaneamente permitindo a consolidação final de todos os dados.
- 5.4 Oferecer subsídios para uma efetiva atuação do controle interno
- 5.5 Controlar o processo licitatório em todas as modalidades, operacionalizar o sistema de Registro de Preços e processar o cadastramento de informação e dados básicos e de uso comum, em especial o vencimento de registro cadastral de fornecedor, os contratos e as aquisições de bens e serviços de forma integrada com os registros contábeis.
- 5.6 Controlar o recebimento, armazenamento, requisição e distribuição dos materiais em estoque, integrando a movimentação de bens adquiridos com os respectivos movimentos contábeis
- 5.7 Efetuar o controle físico-financeiro dos bens patrimoniais, integrando a movimentação de incorporação, baixas e reavaliações de bens de natureza durável com os respectivos movimentos contábeis patrimoniais
- 5.8 Controlar o uso e a manutenção de veículos e máquinas em uso pela administração
- 5.9 Apoiar a Administração de Recursos Humanos e o gerenciamento dos processos de Administração de Pessoal, com base em informações de admissão, evolução salarial, lotação e outros dados de assentamento funcional e pagamento de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.10 Registrar e acompanhar de modo atualizado e com fácil acesso todos os requerimentos, reclamações e processos administrativos e fiscais
- 5.11 Permitir o controle e a transparência dos cadastros e procedimentos que são imprescindíveis ao processo de constituição do crédito tributário através do lançamento. Além disto, deverá conter todas as ferramentas necessárias para sua extinção e classificação contábil. Permitir a manutenção da base de dados atualizada, bem estruturada e coerente com a realidade, servindo de apoio aos processos inerentes ao lançamento dos tributos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS LICENÇAS DE USO DO SISTEMA

- 6.1 O contrato será na modalidade cessão do direito de uso dos SISTEMAS especificados e dará direito à utilização de todas as ferramentas constantes da proposta da CONTRATADA.
- 6.2 Os serviços de garantia ofertados, por meio do suporte técnico, da manutenção e da atualização de versões conterão todos os objetos deste instrumento.
- 6.3 A proposta comercial do licitante deverá abranger as licenças de uso para os ambientes de:
- a) produção,
 - b) manutenção
 - c) teste
 - d) treinamento.
- 6.4 Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos programas-fonte para a CONTRATADA nos casos de falência ou extinção. Essa cópia deverá ser atualizada pela CONTRATADA até a última versão do código-fonte do sistema colocado em produção.
- 6.5 A ADMINISTRAÇÃO não poderá comercializar ou ceder o sistema para terceiros, permanecendo inalterada em razão desse contrato, a titularidade da propriedade intelectual do sistema.
- 6.6 No caso de rescisão originada por qualquer situação em que a CONTRATADA descontinue ao mercado os serviços e a solução objeto desta contratação, de forma definitiva, incluindo-se falência ou extinção, a ADMINISTRAÇÃO terá direito de receber e utilizar os programas fontes, das interfaces e APIs, e demais componentes da solução, como também de qualquer recurso desenvolvido pela CONTRATADA para o pleno funcionamento do objeto deste instrumento. A CONTRATADA fica obrigada a entregar todo o material relacionado aos programas fonte do sistema.
- 6.7 Na ocorrência da hipótese do item V supra, fica extinto o contrato firmado entre as partes. Neste caso fica a ADMINISTRAÇÃO autorizada a utilizar os programas-fonte, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços. Nesse momento, será caracterizada a transferência de tecnologia relativa ao sistema da CONTRATADA para a ADMINISTRAÇÃO, observada a Lei n. 9.609/98.
- 6.8 A CONTRATADA tem o direito de utilizar todos os métodos de construção, projetos, sistemas e outras propriedades intelectuais protegidas ou não, necessárias à completa implantação do sistema, estendendo tal direito à ADMINISTRAÇÃO para fins de subsequentes operações do sistema.
- 6.9 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todo e qualquer ônus, custo ou despesa com o pagamento de *royalties*, direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou invenção, patenteada ou não, relativa a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção, inclusive componentes desenvolvidos por terceiros, ou pela própria CONTRATADA, utilizados na execução do sistema, comprometendo-se a CONTRATADA a isentar a ADMINISTRAÇÃO, seus dirigentes, servidores ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do Contrato.
- 6.10 A ADMINISTRAÇÃO deverá ser ressarcida, pela CONTRATADA, integralmente, por toda e qualquer perda ou dano que venha sofrer, mesmo em procedimento judicial que o condene, em razão da violação de propriedade intelectual empregada direta ou indiretamente na execução do sistema, ou na subsequente operação ou manutenção.



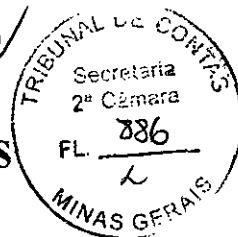
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1 O sistema licenciado deverá ser aderente às rotinas atuais da ADMINISTRAÇÃO
- 7.2 O sistema licenciado e os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Edital, Termo de Referência e seus Anexos.]
- 7.3 Para cada um dos módulos ou componentes da solução fornecida, o serviço de instalação compreende as seguintes atividades, a serem executadas pelos técnicos da CONTRATADA:]
- 7.4 planejamento da instalação;
- 7.5 instalação dos módulos ou componentes;
- 7.6 parametrização;
- 7.7 testes unitários e integrados;
- 7.8 geração de documentação de todas as etapas;
- 7.9 A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais ficarão a cargo da CONTRATADA, mediante acompanhamento de servidores designados pela ADMINISTRAÇÃO.
- 7.10 Uma equipe da CONTRATADA deverá monitorar os níveis de utilização e desempenho do sistema, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário. Deverá, também, garantir a eliminação de erros detectados que prejudiquem o funcionamento do sistema e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida espontaneamente pela contratada. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, durante a vigência deste instrumento, sem ônus para a CONTRATADA, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.
- 7.11 Durante todo o período de implantação da solução (04 meses), a CONTRATADA deverá manter 1 (um) profissional coordenador de projeto, nas dependências da ADMINISTRAÇÃO, diariamente, durante o horário comercial, a fim de promover a integração das equipes das partes contratantes e monitorar a execução das tarefas, de forma a viabilizar a referida implantação, no prazo estabelecido neste instrumento.
- 7.12 Na conclusão da fase de implantação do sistema deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período de instalação.
- 7.13 Os prazos e condições para a execução dos serviços serão os constantes no Anexo I – Prazos de Execução e Cronograma Físico de Implantação do Sistema ou àqueles informados pelo licitante na proposta comercial.
- 7.14 O prazo total para execução do contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela ADMINISTRAÇÃO.
- 7.15 Os atrasos, em qualquer das fases, decorrentes de dificuldades no levantamento e coleta de dados e/ou informações de competência da ADMINISTRAÇÃO, poderão ensejar a prorrogação da data final da entrega dos produtos.
- 7.16 O sistema deverá possuir as características mínimas descritas no Anexo I, CAPÍTULO I.
- 7.17 Os treinamentos presenciais a serem realizados pela CONTRATADA, nas dependências da ADMINISTRAÇÃO devem abranger os seguintes tópicos: operação, parametrização, administração e suporte técnico do sistema. As datas e horários dos treinamentos serão definidos em comum acordo entre as partes assim como eventuais mudanças de local.
- 7.18 O sistema deverá ser entregue acompanhado dos manuais completos com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.
- 7.19 Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.20 A subcontratação será possível mediante aprovação, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.
- 7.21 As despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte relacionadas à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, sendo vedado qualquer reembolso além dos valores contratualmente previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.22 As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do sistema serão realizadas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a ADMINISTRAÇÃO, durante todo o período de vigência deste instrumento.
- 7.23 A CONTRATADA deverá manter os seguintes serviços de atendimento ao usuário:
- a) via internet, 24/7 (vinte e quatro horas, sete dias na semana);
 - b) via telefone, 8/5 (8 horas em horário comercial, cinco dias na semana).
- 7.24 Os serviços de manutenção local, caso ocorram, deverão ser prestados em horário comercial, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes a sua perfeita execução.
- 7.25 Toda a documentação produzida em decorrência dos serviços prestados será de propriedade exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, não podendo a CONTRATADA utilizá-la sem sua prévia autorização, por escrito, sob pena de responsabilização.
- 7.26 Os serviços de implantação dos sistemas serão executados nas dependências da ADMINISTRAÇÃO, localizado na Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, centro, Silvianópolis - MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do presente contrato.
- 8.2 Fornecer a relação dos servidores que poderão proceder à retirada dos produtos, quando a entrega dos produtos for ajustada de forma parcelada, mediante apresentação de documento hábil.
- 8.3 Promover a fiscalização e o controle na execução do presente contrato através de seus gestores;
- 8.4 fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.5 assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho;
- 8.6 comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 8.7 decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- 8.8 disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
- 8.9 alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos;
- 8.10 arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.11 disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesa, cadeira, etc.);
- 8.12 disponibilizar microcomputador com acesso a internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido;
- 8.13 alocar equipe com pelo menos 1 (um) servidor por área envolvida, objetivando prestar apoio ao trabalho da equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A prestação dos serviços, conforme cláusula "I" mediante estrita observância dos termos e condições discriminados neste contrato e no "Anexo I" do Edital que deste instrumento faz parte integrante.
- 9.2 Empreender a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo, responsabilizando-se por todos os danos que vier a causar.
- 9.3 Fornecer, juntamente com a entrega dos produtos, toda documentação fiscal pertinente.
- 9.4 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à realização da entrega dos produtos ou a prestação dos serviços a si adjudicados.
- 9.5 Manter, até o cabal cumprimento deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,

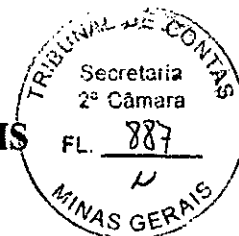


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do objeto em questão.
- 9.6 Repassar ao Contratante os abatimentos de preço que eventualmente praticar, em decorrência de promoções e/ou qualquer outro meio destinado a selecionar e angariar clientes.
- 9.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do presente contrato.
- 9.8 Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representar a Contratada junto ao Contratante, solucionando todos os assuntos relativos à execução do mesmo.
- 9.9 O Objeto deste contrato deverá ser prestado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ficando a seu cargo todas as despesas decorrentes de fornecimento e prestação de serviços, frete, manuseio e demais condições para seu efetivo fornecimento e prestação do serviço no prazo de até 10 dias após O F.
- 9.10 Os objetos da presente licitação serão recebidos, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo:
- 9.11 Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- 9.12 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 9.13 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, com defeito, ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela Contratante; incorrendo a mesma nas aplicações das sanções cabíveis, podendo, ainda, se determinar a rescisão do contrato.
- 9.14 A Contratada obriga-se a arcar com todos os danos ocorridos nos produtos, bem como a proceder à substituição dos mesmos, em caso de defeitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às suas expensas, conforme disposto nos arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 9.15 Responsabilizar-se donos que possa vir a causar e ser a única responsável nas esferas civil, trabalhista e penal.
- 9.16 São obrigações da contratada:
- A. entregar os serviços/produto objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas no Edital e neste instrumento, respeitando os prazos fixados;
 - B. adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos trabalhos;
 - C. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ADMINISTRAÇÃO recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;
 - D. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
 - E. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados pela ADMINISTRAÇÃO;
 - F. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da ADMINISTRAÇÃO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
 - G. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ADMINISTRAÇÃO;
 - H. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da ADMINISTRAÇÃO; Lencaminhar relatórios dos trabalhos toda vez que solicitar o gestor do contrato ou setor por ele especificado;
 - J. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - K. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a ADMINISTRAÇÃO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

L. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO;

M. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

N. coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

O. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

P. executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;

Q. indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante a ADMINISTRAÇÃO e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato;

R. disponibilizar em sua equipe, responsável pelos trabalhos junto à ADMINISTRAÇÃO, técnicos devidamente qualificados, sendo que o dimensionamento desta equipe deverá ser compatível com o trabalho de implantação a ser executado;

S. dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos.

9.17 A Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos ou serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório e que não estejam em perfeitas condições de funcionamento, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades e sanções cabíveis.

9.18 Os produtos e serviços fornecidos ou prestados deverão estar de acordo com as normas de especificações e de controle editadas pelos órgãos oficiais, sob pena de recusa do recebimento do produto, independentemente das sanções legalmente previstas para o caso.

9.19 Remeter ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando a entrega dos produtos contratados, comprovando as datas de suas realizações e relação dos servidores que fizeram a retirada dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos produtos objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, responsável pelas dotações orçamentárias descritas na cláusula XXIX do Contratante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Ficam responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato os servidores:

a) Edimar Fabiano de Almeida

b) Marcos Lino dos Santos

10.3 É responsabilidade dos servidores acima designados efetuarem a comunicação ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

- 11.1 O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do Contratante, por processo legal a apresentação das notas fiscais/faturas devidas, nas condições exigidas e previstas pelas legislações vigentes.
- 11.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.3 O Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo do estabelecido na cláusula "V" do presente instrumento.
- 11.4 O valor total deste Contrato é **R\$ 20.936,00 (vinte mil e novecentos e trinta e seis reais)**, sendo que foi acertado que no mês de março será efetuado os serviços descritos nos itens 1,3 e 4 dos quadros discriminado no valor de R\$ 936,00 (Novecentos e trinta seis reais) e o item Nº 02 no valor de R\$ 20.000,00 que será rateado no período de 09 (nove) meses no valor global de R\$ 2.222,22 (Dois mil e duzentos vinte dois reais e vinte dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatório e a seguir discriminado:

	Relação dos Sistemas	Unidade	Valor Total
1	Contabilidade Pública e Tesouraria	01	R\$ 30,00
2	Planejamento de Governo	01	R\$ 30,00
3	Cotação na Web	01	R\$ 30,00
4	Compras e Licitações e Registro de Preços	01	R\$ 30,00
5	Almoxarifado	01	R\$ 30,00
6	Patrimônio Público	01	R\$ 30,00
7	Controle de Gastos e Agenda da Frota Pública	01	R\$ 30,00
8	Pessoal e Folha de Pagamentos	01	R\$ 30,00
SUBTOTAL			R\$ 240,00

ITEM 2 – LOCAÇÃO DOS SISTEMAS

	Relação dos Sistemas	Qtd	Un.	Vr. Unit	Valor Total
1	Contabilidade Pública e Tesouraria	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
2	Planejamento de Governo	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
3	Cotação na Web	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
4	Compras e Licitações e Registro de Preços	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
5	Almoxarifado	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
6	Patrimônio Público	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
7	Controle de Gastos e Agenda da Frota Pública	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
8	Pessoal e Folha de Pagamentos	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
SUBTOTAL				R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00

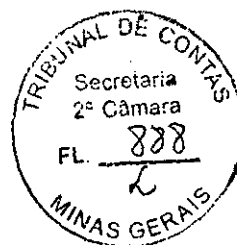
ITEM 3 – CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE

	Relação dos Sistemas	Unidade	Valor Total
1	Contabilidade Pública e Tesouraria	01	R\$ 30,00
2	Planejamento de Governo	01	R\$ 30,00
3	Cotação na Web	01	R\$ 30,00
4	Compras e Licitações e Registro de Preços	01	R\$ 30,00
5	Almoxarifado	01	R\$ 30,00
6	Patrimônio Público	01	R\$ 30,00
7	Controle de Gastos e Agenda da Frota Pública	01	R\$ 30,00
8	Pessoal e Folha de Pagamentos	01	R\$ 30,00
SUBTOTAL			R\$ 240,00

ITEM 4 – TREINAMENTOS E APOSSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TREINAMENTOS E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO		Horas	Vr.Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Treinamento/ Assessoria Técnica Especializada na sede da Contratada	20	R\$ 11,40	R\$ 228,00
2	Treinamento/ Assessoria Técnica Especializada na sede da Contratante	20	R\$ 11,40	R\$ 228,00
SUB TOTAL				R\$ 456,00
			TOTAL GERAL	20.936,00

- 11.5 Todo e qualquer pagamento está condicionado ao cumprimento e entrega de cada atividade dos trabalhos, conforme estabelecido no cronograma de execução contido no CAPITULO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, salvo se a CONTRATANTE realizá-los em prazo menor, estipulado na proposta comercial.
- 11.6 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 11.7 Os pagamentos serão efetuados pela ADMINISTRAÇÃO em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 11.8 A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 11.9 A ADMINISTRAÇÃO, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item IV acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 11.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 11.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 11.12 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a ADMINISTRAÇÃO, plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 12.1 Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de ~~dois~~ (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria.
- 12.2 Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.
- 12.3 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, em sua correspondente para os demais Exercícios Financeiros:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

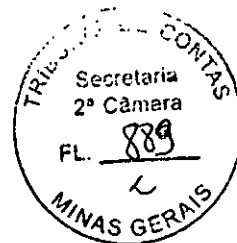
FICHA: Nº 13 - Dotação Orçamentaria Nº 01.01.01.01..031.0001.2002.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 10.1 No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, total ou parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02; quais sejam:
- 10.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2 Multas, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
- 10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.1.5 multa de 10% sobre o valor global do contrato pela não apresentação dos serviços, conforme o descrito no anexo I.
- 10.1.6 multa de 05% sobre o valor global do contrato pela não apresentação ou pela falta de qualidade dos serviços.
- 14.2 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou deste Edital, e, em especial nos seguintes casos:
- 14.3 Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- 14.4 O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 14.5 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 14.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 14.7 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará suspenso de participar em licitações no município de SILVIANÓPOLIS-MG, por até 2 (dois) anos e, se for o caso, declarado inidôneo para a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 14.9 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- A. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- B. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- C. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a ADMINISTRAÇÃO, em face da menor



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
- 15.2 Nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à ADMINISTRAÇÃO as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2 Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

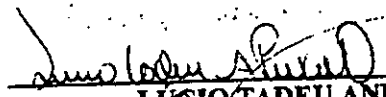
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEICÃO

- 17.1 Fica eleito o foro da comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

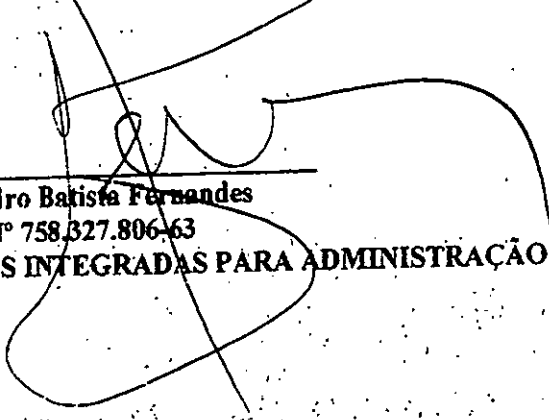
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SILVIANÓPOLIS/MG, 01 de março de 2019.

CONTRATANTE:


LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO
CPF: Nº 691.787.556-20
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

CONTRATADA:


Sandro Batista Fernandes
CPF: Nº 758.327.806-63
CIGMA SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Edimar
Edimar Fabiano de Almeida
CPF: Nº 067.591.446-94

Rangel Pessoa de Sales
Rangel Pessoa de Sales
CPF: Nº 970.720.106-10

ILMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. CLÁUDIO COUTO TERRÃO.



CORREIOS



0005341111 / 2019

SILVIANOPOLIS

18/06/2019 16:07

Polange Mª Carvalho
TC 844-1
Tribunal de Contas - MG

TC/ENG PROTOCOLO 18/06/19 16:07 00053411 MAQ 11

Processo nº 1.058.864
REPRESENTAÇÃO
Autor: Ministério Público de Contas

Ana Tereza Beraldo, membro da Comissão Permanente de Licitação 2017, vem à presença de V.Sa., apresentar

DEFESA PRELIMINAR

Contra a representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o que faz nos seguintes termos:

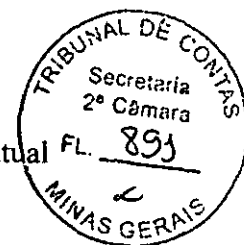
1. RELATÓRIO

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais apresentou representação contra Mariângela da Silva Paiva de Souza, Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Francisco de Assis Mendes e Degiane Domingues da Silva, pela suposta prática de contratação irregular da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

Afirma que a contratação de referida empresa se deu através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, sem que restasse comprovado os pressupostos de singularidade dos serviços prestados e da inviabilidade de competição, em descumprimento ao art. 25, caput e inciso II da Lei nº 8.666/93.

Em análise técnica apresentada pelo 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, foi afirmado que dita contratação se deu de forma irregular, ante a ausência da singularidade do objeto, ausência de projeto básico ou termo de referência, de orçamento detalhado em planilhas, ausência de publicação

do termo de ratificação e do extrato de contrato e a ausência de cláusula contratual que estabeleça o critério de reajuste do contrato.



Em conclusão, considerou que Mariângela de Silva Paiva de Souza e Francisco de Assis Mendes, poderiam ser responsabilizados por negligência ao dever de licitar, pela ausência de projeto básico ou termo de referência e ausência de orçamento detalhado em planilhas e pela ausência de publicação da ratificação do certame, bem como dos termos aditivos na imprensa oficial.

Não houve menção aos demais denunciados pelo MP Contas, muito menos ao representado, que ora se defende.

2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DENUNCIADO

Inicialmente, verifica-se que a denúncia apresentada pelo Ministério Público de Contas se deu contra Mariângela da Silva Paiva de Souza, Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Francisco de Assis Mendes e Degiane Domingues da Silva.

Em nenhum momento, o ilustre *parquet* fez menção ao representado Ana Tereza Beraldo, nem ao menos denunciou suposta irregularidade por ele (ou mesmo dos demais membros da Comissão Permanente de Licitação) praticada nos processos licitatórios questionados.

Assim sendo, não sendo o denunciado Ana Tereza Beraldo arrolado na peça exordial da denúncia apresentada pelo MPC, é defeso o Relator, de ofício, incluí-lo no pólo passivo da representação, ante ao expresse dispositivo do Regimento Interno do TCE-MG, *in verbis*:

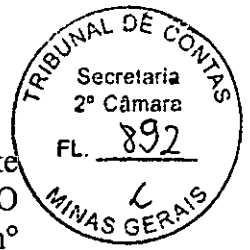
Art. 307. Havendo indício de irregularidade, o **Relator determinará a citação do denunciado**, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para defesa.

Art. 311. Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas às denúncias.

Assim sendo, resta como caracterizada a ilegitimidade passiva do representado Ana Tereza Beraldo, devendo o mesmo ser excluído do rol dos denunciados e o consequente arquivamento do feito em relação a este.

É pacífico o entendimento jurisprudencial à este respeito:

INCLUSÃO, DE OFÍCIO, DE PARTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. A ação deve ser analisada em observância aos limites impostos pela demandante, sendo defeso, ao magistrado, a inclusão de parte no pólo passivo da lide, sem que tenha sido provocado



para tanto, com base no princípio da demanda. Precedente deste Corte e do E.STJ. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento nº 70061959466, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal e Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 16/04/2015.

Portanto, deve ser o representado excluído do polo passivo da presente representação.

3. DO MÉRITO

Na remota hipótese de não considerada a preliminar acima suscitada, o que se admite apenas por argumentação a amor ao debate, no mérito, a representação é totalmente improcedente, o que, por certo, acarretará o arquivamento do feito.

3.1 Da contratação por inexigibilidade – Ausência de Singularidade do Objeto – Art. 25 Lei 8.666/93 e Súmula 106 TCE/MG.

O representante do Ministério Público de Contas alega que os serviços prestados pela empresa ADPM à Câmara Municipal de Silvianópolis não preenchem os requisitos necessários para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, haja vista a ausência da inviabilidade de licitação e da singularidade do objeto.

Com o devido respeito, tal assertiva é incorreta, e esse entendimento não pode prosperar, pois a complexidade dos serviços executados pela Câmara Municipal de Silvianópolis, e outras tantas, demandam conhecimento técnico especializado que determinam a contratação de profissional e/ou empresa especializada para seu assessoramento mediante a realização de auditoria e consultoria externa especializada, pela via exceptiva da inexigibilidade nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.666/93, conforme se demonstrará adiante.

Entende-se que a administração tem o dever de ensejar a concorrência para a execução de serviços públicos. A contratação destes serviços, através de processo licitatório, garante respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, imprescindíveis a uma boa gestão administrativa.

Neste diapasão, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações efetuadas pela administração pública deverão ser precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei: (grifo nosso)



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) omissis...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

No entanto, é de extrema inteligência a ressalva definida pelo constituinte, ao prever que há situações em que não é possível realizar o procedimento licitatório ou que em determinadas hipóteses, ainda que seja viável a realização da competição, a licitação não se apresenta como meio mais eficaz para a satisfação do interesse público em questão.

Segundo a doutrina majoritária, somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

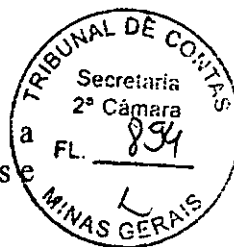
No entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, *"a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação."* (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. pp 371 e ss.).

Para o Professor Hely Lopes Meireles, *"ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração."* (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp 245 e ss.).

Conforme o exposto, há de se distinguir, no entanto, quais os casos em que os pressupostos que caracterizam um procedimento licitatório estão presentes ou não e, se o inviabilizam ou não, observando-os nos artigos 13 e 25, da Lei 8666/93.

Em todos os casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar o certame entre eventuais competidores ou se o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do

objeto do contrato, vale dizer, o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição.



O caso em tela, ou seja, a contratação dos serviços técnicos especializados executados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. pela Câmara Municipal de Silvianópolis, nos remete à hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8666/93, que nos diz o seguinte:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissis...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Vê-se, pois, que segundo as regras contidas no inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93, os critérios para a configuração da inviabilidade de licitação e a hipótese de inexigibilidade, para a contratação de profissionais ou empresas de assessoria, são simplesmente a "natureza singular" dos serviços prestados e a "notória especialização" dos profissionais ou das empresas. (grifo nosso)

O inciso II do art. 25 nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei, 8666/93, *verbis*:

"Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - omissis. "

Com a devida vênia, o entendimento do representante do Ministério Público de Contas no tocante à inexigibilidade de licitação é totalmente equivocado e contrário ao que predomina na doutrina majoritária e nas decisões dos Tribunais Superiores, pois inclui indevidamente a premissa do caput do art. 25, "inviabilidade de licitação" no rol de requisitos "*natureza singular*" e "*notória especialização*" previstos no inciso II do art. 25, da Lei 8.666/93.

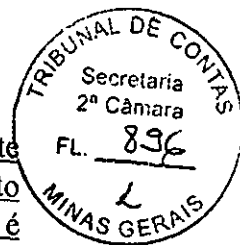
Na lição de Celso Bandeira de Mello "... a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem que interferir, como requisito satisfatório ao atendimento da atividade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes, e necessita para a satisfação do interesse público em causa" (in Curso de Direito Administrativo, 13ª ed. SP, pág. 493). (grifo nosso)

Neste sentido, julgado do Supremo Tribunal Federal:

"AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com



o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ação Penal que se julga improcedente.

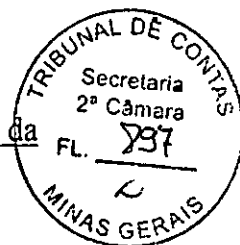
(...)

Permito-me insistir mais uma vez: o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança." (Ação Penal nº 348/SC. Relator Ministro Eros Grau. DJ. 15/12/2006). (grifo nosso)

"Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.

(...)

3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização,



comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente.

(...)

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.

Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

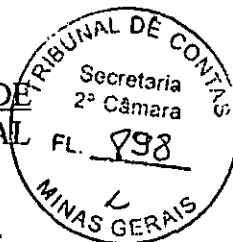
Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los." (Inquérito nº 3.077/AL. Relator Ministro Dias Toffoli. DJe. 25/09/2012) (grifo nosso).

Nesta mesma corrente, são as decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG:

"HABEAS CORPUS. LICITAÇÃO ILEGALMENTE INEXIGIDA (ART. 89 DA LEI N. 8.666/93). ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PATROCÍNIO DE CAUSA ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO. CONFLITO DE INTERESSES CONFIGURADO. GRAU DE CONFIABILIDADE. CRITÉRIO SUBJETIVO. DISCRICIONARIEDADE DO

AGENTE PÚBLICO. INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL
EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.



1. O tipo penal descrito no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 visa apenar o administrador que dispensa ou considera inexigível o procedimento licitatório fora das hipóteses legais (artigos 24 e 25 do aludido diploma legal), ou deixa de observar formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

2. A inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

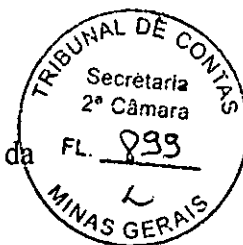
3. O grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável". (STJ. Habeas Corpus nº 228.759/SC. Relator Ministro Jorge Mussi. DJe. 07/05/2012) (grifo nosso).

"PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ.

✓

1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.

2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste.



3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

4. Agravo regimental não provido.” (STJ. AgRg no AREsp nº 20.469/GO. Relator Ministro Mauro Campbell Marques. DJe. 14/09/2011) (grifo nosso).

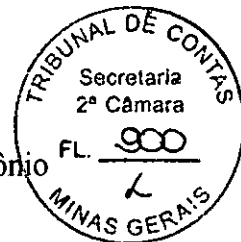
“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. PROVAS ROBUSTAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- Confirma-se a sentença que julgou improcedente a ação civil pública quando os elementos de convicção submetidos à apreciação do julgador demonstram a inexistência de ato de improbidade administrativa.

- A dispensa de licitação que abrange a contratação de serviço de consultoria em determinado ramo complexo, estratégico e sensível para a sociedade contratante é lícita, haja vista quando existe a notória especialização e o ente público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança ínsita ao contrato de mandato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver.” (TJMG. Apelação Cível n. 2159769-91.2006.8.13.0024. Relator Desembargador Alberto Vilas Boas. DJe. 21/03/2013) (grifo nosso). ✓

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - MUNICÍPIO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - SINGULARIDADE.

Para tornar inexigível a licitação, irrelevante é a circunstância de existirem outros profissionais com notória especialidade, desde que o escolhido pela Administração Pública seja o único a conter aquelas características hábeis a satisfazer o interesse público, julgamento este que não tem como afastar, por completo, algum subjetivismo, uma vez que dele não há como se abstrair do critério da confiança; confiança de que aquele profissional é que produzirá o melhor resultado.” (TJMG. Apelação Cível n. 0028703-



24.2006.8.13.0476. Relator Desembargador Antônio
Sérvulo. DJe. 06/07/2012) (grifo nosso).

“ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
SINGULARIDADE DO SERVIÇO - PRESUNÇÃO DE
LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS -
DECISÃO REFORMADA.

I - Em cognição sumária, a singularidade dos serviços
advocatícios decorre de sua própria natureza - produção
intelectual, e da confiança do administrador no advogado.

II - A prova da ilegalidade deve ser contundente para atestar
a verossimilhança das alegações, afastando a presunção de
legitimidade dos atos administrativos.

III - Ausente os requisitos que autorizam a antecipação da
tutela, a decisão deve ser reformada.” (TJMG. Agravo de
Instrumento n. 0167103-15.2011.8.13.0000. Relator
Desembargador Leite Praça. DJe. 15/12/2011) (grifo nosso).

“PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO COM INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO -
CONFIANÇA COMO CRITÉRIO SUBJETIVO.

A existência de mais de um advogado capaz de realizar o
serviço de interesse da administração não implica
inexistência de singularidade. É componente de natureza
subjetiva a confiança do administrador no advogado,
caracterizando a singularidade da prestação.” (TJMG. Ação
Penal n. 5013397-92.2009.8.13.0000. Relator
Desembargador Paulo Cezar Dias. DJe. 26/11/2010) (grifo
nosso).

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE
LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE APLICAÇÃO
CRITÉRIOS OBJETIVOS.

A inexigibilidade da licitação é decorrência da inviabilidade
de competição. A licitação, entendida como conjugação de

atividades públicas e privadas, visa escolher, dentre as diversas alternativas ofertadas, aquela mais adequada ao atendimento do interesse público. Neste diapasão tem-se que, quando ausente mais de uma alternativa, inexistente o mercado concorrencial ou impossível a aplicação de critérios objetivos na escolha do serviço ou objeto, configura-se a hipótese de inexigibilidade da licitação. Em se tratando da contratação de serviços de assessoria jurídica, somado à notória especialização do profissional o administrador, no exercício de sua atividade discricionária, pauta também sua escolha em virtude da confiabilidade que possui em relação ao profissional. Assim, ante o caráter eminentemente subjetivo, impossível a aplicação de critérios objetivos no julgamento de propostas.” (TJMG. Apelação Cível n. 0681505-61.2006.8.13.0342. Relatora Desembargadora Maria Elza. DJe. 14/10/2009) (grifo nosso).

Segundo o dicionário Aurélio, *a singularidade se refere ao singular, ou seja, àquilo que pertence a um, que seja único, particular, individual*, a se compor com as hipóteses enumeradas no art. 13, II e V da Lei 8.666/93.

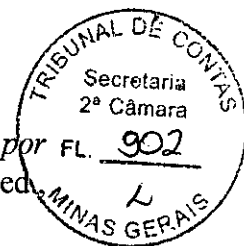
Embora outros, talvez muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutiriam necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito “A” ou pelos sujeitos “B” ou “C”, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. ✓

É natural que a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujo desempenho desperte no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Neste sentido, assim apontou com propriedade a eminente Desembargadora Federal aposentada do TRF da 3ª região, Prof. Lúcia Valle Figueiredo:

“Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos. Com efeito, o normal, e salvo situações muito raras, é que exista mais de um profissional ou empresa altamente qualificados em dado

ramo ou setor de atividade, ensejando, portanto, opção por FL. 902
algum deles” (in Curso de Direito Administrativo, 12 ed.,
São Paulo: Malheiros, 2000, p. 478/479).



A administração pública está permanentemente à volta com problemas da maior complexidade, a exigir e recomendar que o administrador se assessorar por profissionais que lhe inspirem confiança e que lhe possam dar orientações seguras e precisas.

A terminologia do legislador é clara o suficiente para demonstrar que os serviços deverão ser técnicos profissionais especializados e o prestador dos serviços deverá possuir notoriedade.

Neste tocante, entende-se como serviços técnicos aqueles que envolvam a aplicação de rigorosa metodologia ou formal procedimento para atingir determinado fim.

O serviço é técnico profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e se desenvolver segundo regras inconfundíveis.

Serviços técnicos profissionais especializados são por sua natureza aqueles em que a especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento. É produzida pelo domínio de uma área restrita, com aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

Segundo o insigne Professor Hely Lopes Meirelles, o serviço técnico profissional especializado é aquele "que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os seus aspectos. (Estudos e Pareceres de Direito Público, São Paulo: RT, VIII, 1984, p. 83).(grifo nosso)

Não pairam dúvidas, portanto, que os serviços técnicos profissionais especializados elencados no art. 13, da Lei 8.666/93, são exatamente os serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda à Câmara Municipal de Silvianópolis, durante a vigência dos contratos de prestação de serviços.

Ora, no presente caso foi assinalado pelo representante do Ministério Público de Contas, que a contratação foi feita irregularmente, o que, a rigor, não se justifica, pois, os serviços contratados se enquadram perfeitamente nas hipóteses dos incisos do art. 13, da Lei 8666/93.

Na conceituação doutrinária, entende-se, também, como serviço técnico especializado profissional aquele prestado por profissional, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilitação maior do que a usual e comum, desenvolvida e produzida pelo domínio de uma área, com o aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

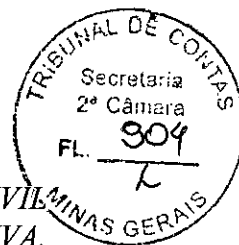
O conceito de "notória especialização" é bastante subjetivo, inserindo-se na categoria do que a doutrina convencionou denominar "conceitos fluidos", donde se infere ser impossível categorizá-los segundo um padrão universal, levando-se em consideração não só o grau do intelecto dos contratados, mas também as próprias peculiaridades do ente estatal contratante, o que reforça o entendimento de que a sua escolha deve estar a cargo do Administrador, que deve usar de seu poder discricionário neste mister.

Neste sentido, balizadas decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE DEMONSTRADA - LESÃO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA.

1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando houver hipótese de inviabilidade jurídica de competição, seja porque o fornecedor do produto é exclusivo, ou a contratação é realizada mediante a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização.

2. Tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, aliado ao fato de que a auditoria, consultoria e assessoria contábil tinham natureza singular, não há de se falar em ato ímprobo, e por isso a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe". (Apelação Cível nº 1.0056.09.215495-6/001. Relator Desembargador Edilson Fernandes. DJe 25/01/2017) (grifo nosso).



"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E OPERACIONAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

- É lícito que a dispensa de licitação possa abranger a contratação de serviços de auditoria e consultoria em âmbito sensível da Administração Pública - aquele relativo a possíveis irregularidades no setor de pessoal do Município de Uberaba - haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver." (Embargos Infringentes nº 0300840-82.2010.8.13.0701. Relator Desembargador Alberto Vilas Boas. DJe. 27/03/2014) (grifo nosso).

Isto posto, a notória especialização deve ser analisada tendo em vista o contexto local, a situação da região em que os serviços são prestados e as condições para remunerá-lo, levando-se em consideração o grau de especialização dos profissionais que atuam na região.

O elenco de hipóteses do art. 13, da Lei 8.666/93, deve ser entendido como meramente exemplificativo, pois, seria tecnicamente impossível ao legislador relacionar todas as alternativas de serviços técnicos profissionais especializados.

Como bem observa o Professor Hely Lopes Meireles, "são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços, propriamente ditos." (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 39)

Em nosso entendimento o representante do Ministério Público de Contas entendeu restritivamente a letra da lei manifestada pelo legislador pátrio, entendendo que para ocorrer a inexigibilidade de licitação é necessário a inviabilidade de competição associada à singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.

Tal interpretação não contém exegese jurídica positiva, e deve ser entendida como um indicador de entendimento para situações cujo objeto não seja a inexigibilidade de licitação, o que não se sustenta e nem comporta no caso em tela.

A Lei interpretada restritivamente veda a possibilidade de liberalidade no emprego dos recursos públicos.

Entende-se que a capacitação e consequente notoriedade da empresa contratada pela Câmara Municipal de Silvianópolis, deve ser apurada no seu conjunto, pela capacitação de seus sócios, bem como pelo seu corpo técnico, levando-se em conta a gama de serviços e produtos disponibilizados, como fazem os Tribunais Superiores e Regionais em suas decisões.

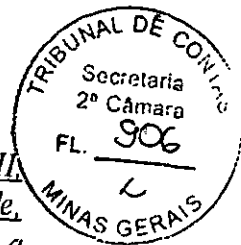
A obediência restritiva a modelos pode causar prejuízos irreparáveis à Administração Pública. Acreditamos que a necessidade de atração ou busca da qualidade do serviço público deve passar por aquelas atividades mais ajustáveis à situação cultural e econômica da Administração. Deve a Administração moderna adotar uma política que considere e demonstre os custos e benefícios, de modo a projetar de forma consciente o acerto das medidas em prol da população local, objetivando a valorização, o crescimento e o alcance da justiça social.

Neste diapasão, a estrutura procedimental adotada pela Câmara Municipal de Silvianópolis ao contratar os serviços técnicos especializados da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., norteou-se pela alta capacitação pessoal de seus sócios, bem como de seus funcionários, conforme se pode aferir do currículo da empresa, de seus sócios e de seus funcionários, presentes nos autos, que caracterizam, por si só, a singularidade dos seus serviços, bem como pela farta jurisprudência dos Tribunais Superiores, retro citadas.

Ressalta-se aqui que o ponto mais importante desta contratação é justamente o fato da empresa possuir em seu quadro funcional, Contador, Auditor, Advogado, Administrador de Empresa, Analista de Sistema, Técnicos em Contabilidade, exímios estudiosos e especialistas em serviços públicos, colocados à disposição da Administração Pública, cujos serviços se enquadram dentro dos parâmetros de notoriedade e especialização. Serviços estes prestados com retidão, profissionalismo e presteza, garantindo tranquilidade e segurança à Administração da Câmara Municipal de Silvianópolis.

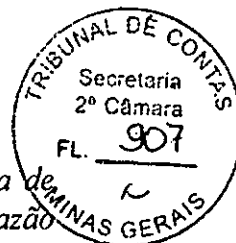
A doutrina e a jurisprudência têm entendido como incensurável a contratação de serviços técnicos especializados mediante inexigibilidade de licitação.

Também não se pode olvidar o entendimento do Tribunal de Contas da União:



O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Pedido de Reexame interposto pelo TRE/MG questionou deliberação proferida pelo TCU, pela qual fora dada ciência ao órgão da seguinte falha: “contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A. (INDG), sem que estivesse configurada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, contrariando o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”. A contratação tivera por objeto a prestação de serviços de consultoria na concepção, desenvolvimento e implementação de Projeto Piloto da Gestão de Pessoas. A contratação direta fora considerada indevida pela suposição de que poderia haver outras empresas no mercado aptas a prestar os serviços contratados. Analisando o mérito recursal, o relator ponderou que “o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado”. Nesse sentido, “caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993”, tornando inaplicáveis as disposições do inciso II desse mesmo artigo, “que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização”. A propósito, recorreu o relator a ponderações presentes no Acórdão 1074/2013-Plenário, no sentido de que a singularidade não requer um único sujeito em condições de ser contratado e que, conceitualmente, significa complexidade e especificidade: “a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”. Nessa linha, citou precedente do STF em que se enfatiza o elemento subjetivo da confiança, aliado à notória especialização,



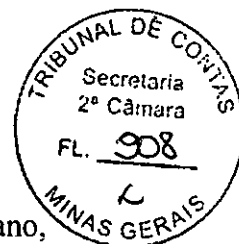
como os requisitos centrais para a contratação direta de serviços técnicos especializados. Entendendo assistir razão ao TRE/MG, e ponderando que, nessas situações, há certo grau de discricionariedade do gestor na escolha da empresa a ser contratada, considerou o relator afastado o fundamento determinante para a expedição da ciência questionada pelo recurso. Evidenciado que o órgão adotou os devidos cuidados para justificar a contratação por inexigibilidade, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, julgou procedente o recurso, tornando insubsistente o item questionado. Acórdão 7840/2013-Primeira Câmara, TC 013.157/2012-4, relator Ministro Benjamin Zymler, 5.11.2013." (Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 176/2013).

O Ministério Público Estadual de Minas Gerais, em decisões recentes, promoveu o arquivamento de diversos procedimentos investigatórios que envolviam a ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, por entender que os serviços por ela prestados são revestidos da singularidade, bem como a empresa possui a notória especialização exigidos pelo Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Destarte, a maioria dos arquivamentos promovidos pelas Promotorias regionais foram homologados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e alguns aguardam a referida homologação. ✓

Relação dos procedimentos investigatórios:

- Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9 - PJ Paraisópolis, arquivado e homologado;
- Notícia de Fato nº 0134.15.001082-2 – PJ Caratinga, arquivada;
- Notícia de Fato nº 0205.16.000020-9 – PJ Cristina;
- Notícia de Fato nº 0486.15.000075-1 – PJ Peçanha, arquivada;
- Notícia de Fato nº 0486.16.000121-1 – PJ Peçanha, arquivada;
- Notícia de Fato nº 0486.17.000114-4 – PJ Peçanha, arquivada;
- Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9 - 2ª PJ Itambacuri, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0016.14.000215-1 - 6ª PJ Alfenas, arquivado e homologado;



- Inquérito Civil nº 194.15.000209-6 - 3ª PJ Coronel Fabriciano, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0141.15.000015-8 - PJ Carmo de Minas, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0540.15.000151-4 - PJ Raul Soares, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.14.000046-6 – PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.16.0000461-2 – PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.15.000315-2 - PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.15.000316-0 – PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0480.15.001158-7 – PJ Patos de Minas, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0480.15.000288-3 – PJ Patos de Minas, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0081.13.000116-7 – PJ Bonfim, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0348.15.000052-2 – PJ Jacuí, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0241.16.000020-4 – PJ Esmeraldas, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0216.15.001191-6 – PJ Diamantina, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0112114000003-8 – PJ Campo Belo, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 232.13.000010-1 – PJ Dores do Indaiá, arquivado e aguardando homologação;

✓



- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2658711, favorável contratação da ADPM por inexigibilidade de licitação;

- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2693842, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela Câmara Municipal de Raul Soares;

- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2502763, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela Câmara Municipal de Consolação;

- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 264.28.30, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela Câmara e Prefeitura Municipal de Aguanil.

- Notícia de Fato nº 0024.17.013507-3 – PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – Arquivada pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.17.086.998-6/000;

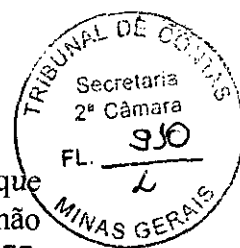
- Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.17.011856-6, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais - Arquivado pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.17.103.001-8/000;

- Notícia de Fato nº 0024.18.001.187-6, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – Arquivada pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 0110033-93.2018.8.13.0000;

- Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.17.020308-7, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – Arquivado pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.18.074191-0/000;

- Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.14.010806-9, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – aguardando deferimento pelo TJMG;

- Inquérito Policial nº 0335.16.002129-1, Vara Única da Comarca de Itapecerica, Arquivado.



Para arrematar, embora o Ministério Público de Contas alegue que desde 2004 o TCEMG entende que o tipo de serviços prestados pela ADPM não são singulares, caber trazer a colação a decisão do Recurso Ordinário nº 952.077, que considerou regular a contratação da ADPM pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, para prestação de serviços análogos aos ora analisados.

Cumprê ressaltar que o Recurso Ordinário nº 952.077 foi interposto contra a decisão proferida no Processo Administrativo nº 811.150, no qual o TCEMG considerou irregular a contratação da ADPM por inexigibilidade de licitação.

Convém observar que a unidade técnica do TCEMG se manifestou no processo nº 811.150 favorável a inexigibilidade da contratação da ADPM, bem como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Neste diapasão, o reconhecimento do TCE da inexigibilidade da ADPM gera para o particular, em especial para o agente público que contrata a empresa, a confiança de que é lícito contratar os serviços de consultoria e auditoria da ADPM mediante inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto retro, a decisão da Câmara Municipal de Silvianópolis em contratar os serviços técnicos especializados da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, mediante inexigibilidade de licitação, foi baseada em elementos técnicos jurídicos extraídos dos documentos juntados aos autos dos processos licitatórios, bem como nas diversas decisões dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União, dos diversos arquivamentos promovidos pelo Ministério Público Estadual, das decisões do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

3.2 Das Inexigibilidades do Tribunal de Contas

3.2.1 Dos paradigmas de legalidade das inexigibilidades de licitação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos especializados, tal qual os prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

A contratação por inexigibilidade é uma previsão legal, constante do art. 25, caput, combinado com o art. 13, ambos da Lei 8.666/93, amplamente usada pela Administração Pública em especial pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que desde 2011 contrata a empresa Atest Atuária e Estatística Ltda, para a prestação de serviços técnicos especializados com a emissão de pareceres atuariais, conforme abaixo relacionado:



Contrato nº 018/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Atuária e Estatística Ltda.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2011.

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais, com emissão de pareceres atuariais.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Data da assinatura: 18/05/2011.

Valor total: R\$63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035-02.10.1.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Atuária e Estatística Ltda.

Objeto: alteração quantitativa e prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual.

Data da assinatura: 25/11/2011.

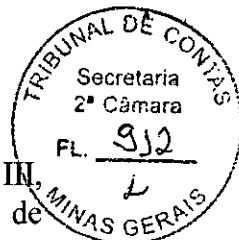
Valor total: R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 13/2012
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda. para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP e Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG; do Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais (IPLEMG) e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 7/12/2012: “À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2012, com espeque no



artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, para contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda. para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP e Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG; do Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais. Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte, segunda-feira, 10 de dezembro de 2012 doc.tce.mg.gov.br P á g i n a 49 de 50 (IPLEMG) e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais, pelo valor total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)”. Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012. (a) A Coordenadoria de Licitação.

Contrato nº 050/2012, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Consultoria Atuarial Ltda.

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência e o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais; do Instituto de Previdência dos Servidores Militares e o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais, bem como a avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

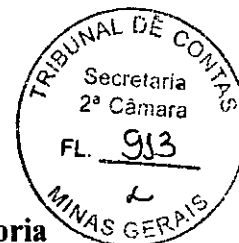
Data da assinatura: 12/12/2012.

Valor total: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 20/2013
RATIFICAÇÃO**



Objeto: Contratação da empresa Atest Consultoria Atuarial Ltda., para prestação de serviços técnicos profissionais. Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 18/12/2013: “À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2013 e com fulcro no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à Contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ nº 06.122.184/0001-49, para prestação de serviços técnicos profissionais, pelo valor total de Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de dezembro de 2013 doc.tce.mg.gov.br P á g i n a 9 4 d e 95 R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)”. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.
(a) A Comissão de Licitação.

Contrato nº 01/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Consultoria Atuarial Ltda. ME.

Objeto: serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais – RPPS.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 08/01/2014.

Valor total: R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2014

RATIFICAÇÃO

Objeto: contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda. para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP, o Instituto de Previdência dos



Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais; assim como a manifestação técnica atuarial sobre o Fundo Previdenciário de Minas Gerais FUNPREVMG, plano de previdência complementar dos servidores estaduais. Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 26/11/2014: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2014 e com fulcro no inciso II e § 1º do art. 25, c/c os incisos I, II e III do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ nº 06.122.184/0001-49, para prestação de serviços técnicos profissionais, por meio do seu sócio diretor Ivan Santana Ernandes, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP, o Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais; assim como a manifestação técnica atuarial sobre o Fundo Previdenciário de Minas Gerais FUNPREV-MG, plano de previdência complementar dos servidores estaduais, pelo valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)." Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014. (a) A Comissão de Licitação.

Contrato nº 056/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Consultoria Atuarial Ltda. - ME.

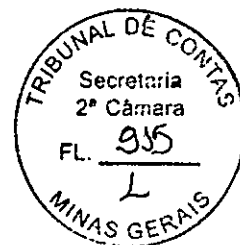
Objeto: emissão de relatórios contendo avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de MG.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 08/01/2015.

Data da assinatura: 15/12/2014.

Valor total: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Dotação orçamentária:
1021.01.032.746.4445:0001.339035.02.10.1.

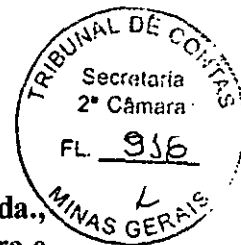


**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 16/2015.
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa ATEST CONSULTORIA ATUARIAL Ltda. para prestação de serviços técnicos profissionais. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 18/12/2015: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2015 e com fulcro no inciso II e § 1º do art. 25, c/c os incisos II do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ nº 06.122.184/0001-49, para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP; o Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG, e ainda, avaliação dos dados contidos no Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015 doc.tce.mg.gov.br Página 20 de 79 Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais. Também, é objeto do contrato, a manifestação técnica atuarial sobre o Fundo Previdenciário de Minas Gerais - FUNPREVMG, plano de previdência complementar dos servidores estaduais, criado pela Lei Complementar nº 131, 6 de dezembro de 2013, pelo valor total de R\$63.430,00 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta reais)". Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2015. (a) A Comissão de Licitação.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 17/2013
RATIFICAÇÃO**

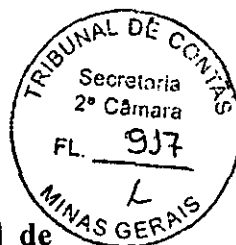
Página 26 de 43



Objeto: Contratação da empresa Editora Fórum Ltda., para prestação de serviços especializados de assinatura e fornecimento de periódicos impressos. Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 18/12/2013: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2013 e com fulcro no *caput* e no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à contratação da empresa Editora Fórum Ltda., CNPJ nº 41.769.803/0001-92, para prestação de serviços especializados de assinatura e fornecimento de periódicos impressos, pelo valor total de R\$22.178,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais)". Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013. (a) A Comissão de Licitação.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 32/2012
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa Rabaglio Educação Empresarial em Recursos Humanos Ltda., para capacitação e treinamento por meio do curso "Como Implantar Ferramentas de Gestão por Competências: Passo a Passo", a ser ministrado pela Consultora Maria Odete Rabaglio. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 7/12/2012: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2012, com espeque no inciso II e § 1º, do artigo 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, para contratação da empresa Rabaglio Educação Empresarial em Recursos Humanos Ltda., para capacitação e treinamento por meio do curso "Como Implantar Ferramentas de Gestão por Competências: Passo a Passo", a ser ministrado pela Consultora Maria Odete Rabaglio, neste Tribunal, para turma de até 20 participantes, no período de 10 a 12/12/2012, pelo valor de R\$18.232,00 (dezoito mil duzentos e trinta e dois reais)". Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012. (a) A Coordenadoria de Licitação.



Contrato nº 653/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Task Sistemas de Computação S.A.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2011.

Objeto: prestação dos serviços de manutenção mensal, suporte técnico e atualização de versão do software Forponto.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Data da assinatura: 21/11/2011.

Valor mensal: R\$977,24 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Dotação orçamentária: 1021.01.122.701.2009.0001.339039.27.10.1.

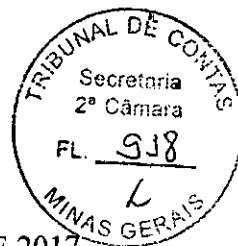
3.3 Da Inexigibilidade do Ministério Público Estadual

3.3.1 Do paradigma de legalidade da inexigibilidade de licitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, tal qual os prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Não menos diferente do Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução PGJ nº 23, de 31 de dezembro de 2017, também adota a contratação de prestadores de serviços técnicos especializados, tal qual os praticados pela empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, mediante a inexigibilidade de licitação, para a elaboração de pareceres técnicos de competência do referido Ministério Público.

Em recente divulgação no Diário Oficial do Ministério Público foi publicado o Edital 01/2019 (cópia anexa), com objetivo de promover o “credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a realização de assessoramento técnico-científico ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em diversas áreas de atuação, visando prevenir, coibir e repreender toda e qualquer conduta efetiva ou potencial contra os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.”

A Resolução PGJ nº 23, de 31 de dezembro de 2017, prevê as seguintes regras e condicionantes:



RESOLUÇÃO PGJ Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Banco de Peritos e Laboratórios e o Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento de prestadores de serviços.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e,

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a atuação eficiente do Ministério Público pressupõe a apuração cabal dos fatos em tese ilícitos, com apoio, sempre que necessário, em estudos científicos, pareceres técnicos, laudos periciais e exames laboratoriais; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, nem sempre, os órgãos internos e externos com atribuição para a perícia têm condições de responder em tempo hábil a todas as demandas do Ministério Público; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar o procedimento de cadastro, de seleção, de designação e de pagamento dos profissionais e laboratórios que prestarem serviços nos procedimentos de investigação presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução do Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento, no SisCEAT, do Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços de apoio técnico ao Ministério Público de Minas

Gerais implicará agilidade operacional, padronização e melhor controle das informações pertinentes às atividades de designação de profissionais e laboratórios prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a designação do perito ou do laboratório pressupõe juízo prévio de idoneidade e capacidade profissional;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO SISTEMA

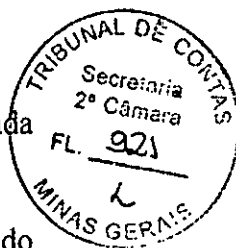
Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais – PGJMG – instituirá, no SisCEAT/MPMG, o Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços técnicos e laboratoriais, denominado “Módulo Credenciados”, destinado a conferir transparência, celeridade, segurança e controle à atuação de peritos e laboratórios no curso de procedimentos de investigação presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução do Ministério Público de Minas Gerais. (grifo nosso)

Parágrafo único: O cadastro, a seleção, a designação de honorários dos profissionais e laboratórios, a que se refere o caput deste artigo, serão feitos exclusivamente por meio do SisCEAT.

CAPÍTULO II
DO BANCO DE PERITOS

Art. 2º O Módulo Credenciados, do SisCEAT MPMG, será integrado por Banco de Peritos e Laboratórios, formado por profissionais e pessoas jurídicas interessados em prestar serviços de perícia, de estudos e pareceres técnicos e de coleta e exames, em procedimentos de investigação presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução da PGJMG. (grifo nosso);

Parágrafo único: O Banco de Peritos e Laboratórios conterá a lista de profissionais e de pessoas jurídicas aptas a serem nomeados para prestar os serviços mencionados no caput, permitindo a pesquisa e a distribuição. (grifo nosso)



a) pela comarca de atuação do profissional, informada quando do cadastro;

b) pela especialidade do profissional e pela complexidade do assunto, classificada como baixa, média e alta e subclassificada em níveis, definida por ocasião do cadastro; (grifo nosso);

c) pela maior proximidade do local do dano, para o caso de coleta e análise laboratorial.

Art. 3º A PGJMG publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos em cada nível de complexidade e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas interessadas, nos termos desta resolução.

Art. 4º A PGJMG manterá disponível, no Portal MPMG, a lista contendo os nomes dos profissionais e das pessoas jurídicas cujos cadastros tenham sido validados.

Parágrafo único. As informações pessoais e o currículo dos profissionais de que trata esta resolução serão disponibilizadas por meio do Módulo Credenciados do SisCEAT/MPMG, via intranet, apenas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

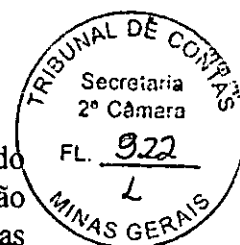
CAPÍTULO III DO CADASTRO E DA VALIDAÇÃO

Art. 5º O profissional e a pessoa jurídica interessada em prestar os serviços de que trata esta resolução deverão apresentar a documentação indicada no edital e se cadastrar no SisCEAT/MPMG.

§1º O edital classificará os serviços como de baixa, média e alta complexidade e poderá subclassificá-los em níveis, devendo o profissional e a pessoa jurídica, no ato do cadastramento, informar as classes de seu interesse. (grifo nosso)

§2º O cadastramento será responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica interessada e será feito exclusivamente por meio do SisCEAT/MPMG, disponível no Portal MPMG.

§3º A documentação apresentada e as informações registradas no SisCEAT/MPMG, para fins do



cadastro, serão de inteira responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica interessados, que serão garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

§4º O cadastramento no SisCEAT/MPMG ou a efetiva atuação do profissional ou da pessoa jurídica, nas hipóteses de que trata esta resolução, não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária. (grifo nosso)

Art. 6º Cabe à Central de Apoio Técnico-CEAT da PGJMG, ouvido, em 10 dias corridos, o Promotor de Justiça com atribuição para a correspondente matéria na comarca de domicílio, de sede ou de atuação do profissional ou pessoa jurídica, validar o cadastramento e a documentação apresentada pelo profissional ou pela pessoa jurídica interessada em prestar os serviços de que trata esta Resolução.

Parágrafo único: A validação pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público de Minas Gerais – CEAT, de que trata o caput deste artigo, é pressuposto para o profissional e a pessoa jurídica serem habilitados, selecionados, designados e remunerados, nos termos desta resolução, e não assegura direito à efetiva designação nos procedimentos mencionados no art. 2º.

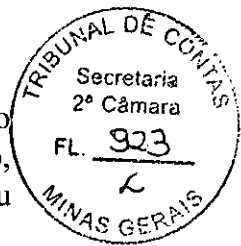
Art. 7º É vedado o pagamento pela prestação de serviços ao profissional ou à pessoa jurídica que não esteja regularmente cadastrada no SisCEAT/MPMG.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de especialidade para a qual não haja profissional ou pessoa jurídica cadastrada, a CEAT ou o órgão de execução diligenciará o cadastramento de interessados, procedendo-se posteriormente à seleção e à designação, conforme o disposto nesta resolução.

Art. 8º O profissional e a pessoa jurídica poderão ter seu nome suspenso ou excluído do Banco de Peritos e Laboratórios pela PGJMG:

I - a pedido;

II - se o resultado do trabalho for avaliado como insatisfatório por mais de uma vez;



III - mediante representação de membro do Ministério Público, quando houver descumprimento desta resolução, por demonstrar parcialidade, desídia ou desonestidade ou por outro motivo relevante.

Parágrafo único. A exclusão ou suspensão a que se refere o caput deste artigo implica revogação da designação nos procedimentos para os quais tenha sido designado, salvo determinação expressa do membro do Ministério Público em sentido contrário.

Art. 9º A permanência do profissional e da pessoa jurídica no Banco de Peritos e Laboratórios fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional e à regularidade de seus registros nos órgãos competentes.

§1º - A CEAT consultará periodicamente os órgãos de classe, a fim de que informem sobre suspensões e outras situações que importem empecilho ao exercício dos profissionais.

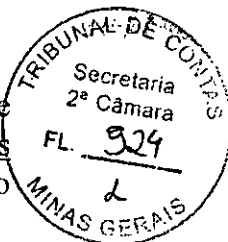
§2º - Constitui dever do profissional e da pessoa jurídica cadastrada informar à CEAT eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos de classe e/ou de controle e fiscalização.

§3º - Informações acerca do desempenho dos profissionais e das pessoas jurídicas cadastradas serão lançadas no sistema pelos membros do Ministério Público ao final de cada trabalho executado.

CAPITULO IV DA SELEÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DO PERITO E DA PESSOA JURÍDICA

Art. 10. A seleção e a designação do profissional e da pessoa jurídica, para instrução dos procedimentos mencionados no art. 1º desta resolução, serão feitas:

I - pelo órgão de execução, ou, a requerimento deste, pela coordenação da CEAT, quando se tratar de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de baixa complexidade; (grifo nosso)



II – pela coordenação da CEAT, a requerimento do órgão de execução, quando se tratar de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de média e alta complexidade; (grifo nosso)

III – pelo Centro de Apoio Operacional ou Coordenadoria, quando se tratar de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de alta complexidade necessários à instrução dos seus Procedimentos de Apoio à Atividade Fim – PAAF, à sua atuação em instâncias administrativas de decisão e às investigações sob seu acompanhamento ou cooperação. (grifo nosso).

§1º A seleção ocorrerá por meio do SisCEAT, Módulo Credenciados, mediante sorteio eletrônico, consideradas as informações do caso concreto, concernentes à matéria em estudo, à complexidade e à localidade de ocorrência do fato.

§2º Feita a seleção a que se refere o § 1º deste artigo, o SisCEAT submeterá o pedido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP, devendo a designação e a autorização para início dos trabalhos técnicos aguardar o empenho prévio da despesa.

§3º Tratando-se de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de alta complexidade a que se refere o inciso III do caput, a CEAT designará servidor do seu quadro para acompanhar os trabalhos. (grifo nosso) ✓

§4º É vedada, em qualquer hipótese, a designação de profissional ou de pessoa jurídica que seja, ou tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do Ministério Público com atuação na comarca e de advogado com atuação no procedimento, para a prestação dos serviços de que trata esta resolução.

Art. 11. O membro do Ministério Público solicitante poderá substituir o profissional ou a pessoa jurídica, provocando novo sorteio no SisCEAT, antes ou depois de receber o resultado do trabalho, mediante decisão fundamentada que os considere insatisfatórios.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público solicitante, lançará no SisCEAT, junto ao cadastro do

profissional ou da pessoa jurídica, os motivos da substituição.



CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADAS

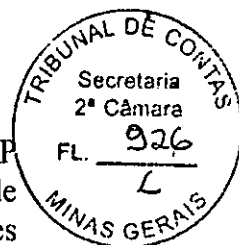
Art. 12. São deveres dos profissionais e das pessoas jurídicas cadastradas nos termos desta resolução:

- I - agir com diligência e imparcialidade;
- II - cumprir os deveres previstos em lei, inclusive a autodeclaração de impedimento, de suspeição e da vedação do art. 10, § 4º desta resolução;
- III - observar, quando o caso, o sigilo do procedimento;
- IV - observar rigorosamente o dia e os horários designados para a realização das perícias, coletas e exames;
- V - entregar os laudos, estudos, pareceres e resultados de exames, inclusive os complementares, no prazo ajustado ou fixado pela unidade demandante;
- VI - manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizadas;
- VII - providenciar a imediata devolução dos autos quando determinado pela unidade demandante;
- VIII - cumprir as determinações do membro do Ministério Público quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- IX - no caso de perícias:

- a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b) identificar-se às pessoas que acompanharem a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados no desenvolvimento da perícia;
- c) solicitar às pessoas que acompanharem a perícia os documentos e as informações que julgar necessários ao desenvolvimento do trabalho, devolvendo aqueles cuja juntada aos autos não seja necessária.

Art. 13. Ao detentor de cargo no Ministério Público do Estado de Minas Gerais é vedado o exercício do encargo de perito de que trata esta resolução.

CAPÍTULO VI DA FIXAÇÃO E DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E DE CONTRIBUIÇÕES



Art. 14. Portaria conjunta da CEAT e do FUNEMP classificará os trabalhos técnicos por níveis de complexidade e fixará o valor dos honorários periciais e dos exames laboratoriais para cada nível, podendo prever circunstâncias especiais de aumento ou diminuição do valor.

Art. 15. Os membros do Ministério Público a que se refere o art. 10, incisos I, II e III, desta resolução, mediante decisão fundamentada, arbitrarão os honorários do profissional ou da pessoa jurídica para prestação dos serviços, observando, em cada caso:

- I - a complexidade da matéria;
- II - os graus de zelo e de especialização do profissional ou pessoa jurídica;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades regionais;
- V - o limite máximo estabelecido na portaria conjunta a que se refere o art. 14 desta resolução.

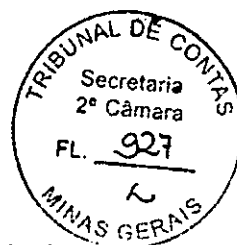
Art. 16. Para pagamento dos honorários dos profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de que trata esta resolução, o membro do Ministério Público solicitante deverá informar no SisCEAT:

- I - a entrega do parecer, do laudo ou do resultado do exame e sua juntada aos autos;
- II - o esclarecimento, pelo profissional ou pessoa jurídica, das dúvidas suscitadas pelo órgão de execução ou pelo investigador;
- III - a avaliação do trabalho realizado como "inteiramente satisfatório".

§1º Sendo o trabalho técnico avaliado como "inteiramente satisfatório", o membro do Ministério Público solicitante anexará ao SisCEAT o recibo do profissional autônomo ou a nota fiscal da pessoa jurídica e os comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições sociais, quando for o caso.

§2º Sendo o trabalho técnico avaliado como "insatisfatório", o membro do Ministério Público solicitante lançará no SisCEAT a informação e solicitará ao FUNEMP providências para o cancelamento do empenho.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 17. O FUNEMP, com o auxílio da Superintendência de Finanças da PGJMG, e a CEAT extrairão do sistema relatórios gerenciais periódicos, com o objetivo de:

- I - acompanhar a execução das despesas realizadas com recursos destinados ao apoio técnico para, sendo o caso, suspender novas designações e solicitar crédito suplementar;
- II - elaborar proposta orçamentária dos exercícios financeiros seguintes.

Art. 18. Os membros do Ministério Público deverão zelar pelo cumprimento desta resolução, contribuir para o credenciamento e a manutenção de um banco de profissionais e pessoas jurídicas de comprovada qualidade técnica e adotar as medidas necessárias à higidez do gasto e à celeridade do pagamento aos prestadores dos serviços, após regular processamento da solicitação.

Parágrafo único. Constitui dever dos membros do Ministério Público lançar no SisCEAT, Módulo Credenciados, ao final de cada trabalho, como também comunicar à CEAT, informações sobre a capacidade técnica e a idoneidade dos profissionais e pessoas jurídicas cadastradas, inclusive para efeito de descredenciamento.

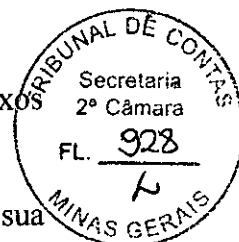
Art. 19. Quando da formulação da proposta orçamentária anual, a Procuradoria-Geral de Justiça e o FUNEMP, em conjunto com a CEAT, deverão examinar a necessidade e a possibilidade de reajuste dos valores previstos para o apoio técnico, definidos na portaria conjunta a que se refere o art. 14 desta resolução.

Art. 20. As despesas previstas por esta resolução serão executadas preferencialmente no orçamento do Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP.

Art. 21. O disposto nesta resolução não se aplica às perícias, aos estudos e aos exames realizados até a sua entrada em vigor.

Art. 22. Até que o Módulo Credenciados seja disponibilizado no SisCEAT, os procedimentos de cadastro,

seleção, designação serão feitos em meio físico, com fluxos e padrões fixados pela CEAT.



Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017.

ANTÔNIO SERGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça

Isto posto, em consonância com toda a doutrina, decisões do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, das decisões dos Tribunais Superiores e dos casos paradigma do Tribunal de Contas de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, patente ficou demonstrado que a contratação da ADPM Administração Pública para Municípios, pela Câmara Municipal de Silvianópolis, através da modalidade exceptiva Inexigibilidade de Licitação foi legal e inteiramente regular, devendo as supostas alegações de irregularidade promovidas pelo representante do Ministério Público de Contas serem prontamente rejeitadas, e os atos de contratação analisados serem julgados regulares e devidamente aprovados, por questão de justiça.

Destarte, analisando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 684.973, que tratou da contratação do “GRUPO SIM”, posteriormente transformado em “INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL”, citado como paradigma pelo representante do Ministério Público de Contas, entendo que o referido “case” não se aplica ao presente processo, haja vista que o objeto empresarial e a forma de atuação do “GRUPO SIM” e “INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL” não são os mesmos da empresa ADPM – Administração pública para Municípios Ltda. ✓

Isto posto a referência citada não deverá ser considerada no presente caso, especialmente, pelos motivos já expostos, inclusive em razão dos diversos arquivamentos do Ministério Público Estadual anexados, que consideraram a ADPM empresa de notória especialização, cujo objeto foi considerado singular.

3.4 Das supostas irregularidades identificadas nos processos de Inexigibilidade de Licitação

Em relação aos apontamentos feitos pelo representante do Ministério Público de Contas, relativo a supostas irregularidades existentes nos processos licitatórios em análise, que culminaram na contratação da empresa ADPM, data máxima vênua, não foram estes processos analisados com a devida cautela e esmero pelo denunciante, razão pela qual, sua desconsideração é medida que se impõe.

3.4.1 Da alegada ausência de projeto básico ou termo de referência

Diferentemente do alegado pelo representante do MP Contas, nos dois processos licitatórios em análise, estão presentes o Termo de Referência, que serviu de base para a contratação da empresa ADPM.



O fato de que o Termo de Referência estar impresso no papel timbrado da referida empresa, não desnatura, nem invalida tal documento, pois nele consta o objeto da prestação de serviço, com a devida especificação individualizada e detalhada dos mesmos (Vide Item 3 – Da Prestação de Serviços / 3.1 Consultoria Contábil / 3.2 Auditoria / 3.3 Pareceres Contábeis / 3.4 Defesas / 3.5 Modernização da Gestão Pública).

Portanto, a alegação de que não existe nos processos de inexigibilidade o Termo de Referência é absolutamente inverídica!

3.4.2 Da alegada ausência de orçamento detalhado em planilhas

Alega o representante do MP Contas que não foram identificadas nos processos de 2015 e 2017 as planilhas orçamentárias de custos dos serviços contratados.

No entanto, foi considerada a planilha apresentada pela própria ADPM em sua proposta de preços, de valores praticados por Câmaras Municipais de mesmo porte que a de Silvianópolis.

Tanto é verídico que o valor dos contratos firmados com a ADPM estava dentro do praticado no mercado é que o atual contrato de prestação de serviços em vigor, com o mesmo objeto dos contratos com a ADPM, firmado com a empresa CIGMA Soluções Integradas para a Administração Pública Ltda., após a realização de pregão presencial, no valor de R\$ 20.936,00 está muito próximos daqueles firmados com a ADPM.

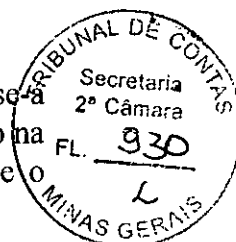
Portanto, não existe qualquer irregularidade quanto à este tópico apresentado pelo MP Contas.

3.4.3 Da alegada ausência de publicação do Termo de Ratificação e do extrato de contrato

Alega o MP Contas que a Câmara Municipal de Silvianópolis não efetuou a publicação dos Termos de Ratificação, bem como do extrato do contrato em jornal oficial.

No entanto, no âmbito do Município de Silvianópolis, por força do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, as publicações oficiais podem ser realizadas tão somente através de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Art. 108 -- A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.



Portanto, as publicações, seja do Termo de Ratificação, seja do extrato dos contratos (originário e aditivos) se deram pela afixação do mural da sede da Câmara, cumprindo, assim, o disposto na Lei 8.666/93.

3.4.4 Da alegada ausência de cláusula de reajuste no contrato

Alega o representante do MP Contas que não foi observado o disposto no art. 40, XI e o art. 55 III ambos da Lei de Licitações, em razão da inexistência, nos contratos firmados com a ADPM, de cláusula com os critérios de reajuste.

Inicialmente tem-se a destacar que o disposto no art. 40, XI da Lei 8.666/93 não se enquadra nas inexigibilidades, uma vez que não existe edital nesta modalidade.

Já no tocante ao disposto no art. 50 III, da Lei nº 8.666/93, o reajuste de preço deverá constar na minuta do contrato, o que leva, a princípio, ao entendimento de que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato está vinculado à previsão contratual.

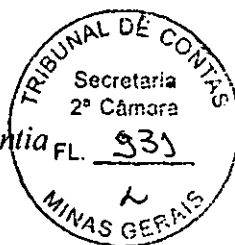
Entretanto, em que pese o dispositivo legal acima citado, no que cinge à análise da possibilidade jurídica de reajuste de preço sem previsão contratual, alguns aspectos não podem ser olvidados, notadamente, o fato de que a Constituição Federal de 1988 -- CF/88 -- expressamente aludiu à obrigatoriedade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse sentido estabelece o inciso XXI, do art. 37, da CF/88:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)
(...). "(grifo nosso)"



A previsão constitucional de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução. Segundo Arnaldo Wald¹, "assim como a lei coíbe a lesão (lesão instantânea), não se pode permitir que a alteração do valor de uma das prestações, por circunstâncias alheias à vontade das partes, subverta o equilíbrio do contrato".

Desta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho destaca-se como um dos principais defensores. Em seu livro "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos"², preleciona:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."

O referido autor entende que, por força constitucional, os contratos firmados com a Administração pública devem sofrer o reajuste de preços, mesmo quando ausente a previsão editalícia ou contratual, pois que o equilíbrio econômico-financeiro da avença deve sempre ser preservado.

Nesta mesma linha de entendimento segue a Orientação Normativa nº 22 da AGU[4] e acórdão do TCU[5] dispondo que:

"Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65 da Lei n 8.666, de 1993."

Acórdão do TCU n 313/2002 - Plenário

31. Observa, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições

1 WALD, Arnaldo. Contrato de obra pública. Equilíbrio econômico-financeiro. Cadernos de Direito Econômico e Empresarial, RDP-92

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, p. 558.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente à época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n. 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração.” (grifamos).

Ainda podemos citar a Consulta N. 761.137, na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (janeiro | fevereiro | março 2009, v. 70 – n. 1 – ano XXVII), tendo como relator o Conselheiro Antônio Carlos Andrada, tratando desse tema:

Assim, quanto ao primeiro questionamento desta consulta, tenho que a ausência de previsão contratual quanto ao reajustamento de um contrato administrativo não pode ser oposta ao contratado, não fornecendo engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva e consequente enriquecimento sem causa do Poder Público.

✓

Portanto, a ausência de previsão contratual para a revisão dos valores originalmente pactuados é possível e aceitável pelo nosso ordenamento jurídico.

Ademais, conforme manifestação dos analistas da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios deste Tribunal, ao analisarem a suposta irregularidade, afirmaram que “a representação não deve prosperar quanto a este item”.

Portanto, não existe qualquer irregularidade quanto à este tópico apresentado pelo MP Contas:

4. DOS PEDIDOS

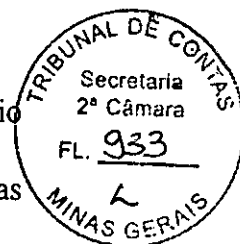
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Ante ao exposto requer:

- Que a presente defesa seja recebida, processada e acolhida;
- Em sede preliminar, a exclusão do representado do polo passivo da representação, ante a sua ilegitimidade passiva, uma vez que o autor da

representação não o acrescentou no rol dos denunciados pelo Ministério Público de Contas;

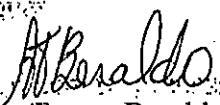
- c. No mérito, sejam julgadas regulares as condutas e contratações realizadas pela Câmara Municipal de Silvianópolis.



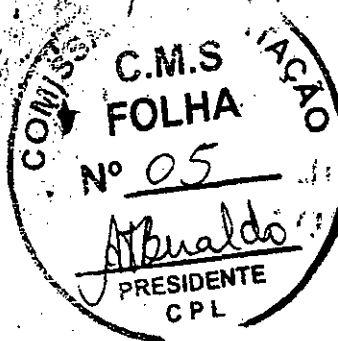
Termos em que

Pede e espera deferimento.

Silvianópolis, 07 de junho de 2019.


Ana Tereza Beraldo

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os honorários para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados foram estabelecidos mediante avaliação dos seguintes fatores:

- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- o custo dos serviços a executar;
- o número de horas estimadas para a realização dos serviços;
- a peculiaridade dos serviços;
- o lugar em que o serviço é prestado;
- o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas;
- a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que irão participar da execução dos serviços;
- os custos para conduzir o treinamento de qualificação, em todos os níveis;
- a situação econômico-financeira do ente público contratante e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado;
- o valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., conforme tabela abaixo.



Município	Valor da proposta Anual (2017)
Câmara Municipal de Silvianópolis	R\$ 26.520,00
Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 26.400,00
Câmara Municipal de Consolação	R\$ 28.560,00
Câmara Municipal de Gonçalves	R\$ 27.840,00
Câmara Municipal de Matozinhos	R\$ 27.900,00
Câmara Municipal de Pingo D'Água	R\$ 24.600,00

Planilha elaborada conforme Orientação Normativa n.º 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

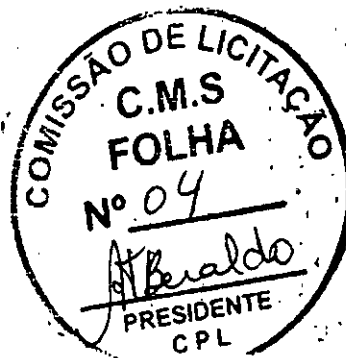
Na expectativa de que possamos firmar uma relação técnica de trabalho, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADPM Administração Pública para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/IBRACOM 4.030

Quinto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**PROPOSTA DE HONORÁRIOS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
EM AUDITORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA**

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

Sr. Presidente,

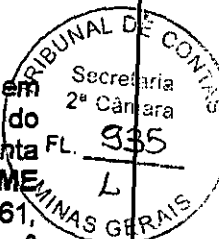
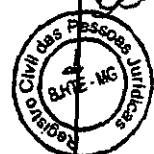
Cordiais cumprimentos. A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta a V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

1. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados serão cobrados os seguintes valores:

1. R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil e quinhentos e vinte reais), em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais).
2. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.
3. R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado.
4. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.
5. Serão reembolsados a proponente os custos de todos os materiais utilizados na execução de serviços, tais como: reconhecimento de firmas, despesas com cópias reprográficas de processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos órgãos públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, correios, sempre que utilizados em favor da contratante, mediante Nota Fiscal da contratada acompanhada dos respectivos comprovantes de desembolso.

À
Câmara Municipal de Silvianópolis
Silvianópolis / Minas Gerais



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 64.291, portador da CI Nº M.1.412.243, e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Rua São Pedro do Havaí, 250, Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31565-410 e **GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1961, advogado, OAB/MG 67.408, portador da CI n.º M 1.189.664, e do CPF nº 392.179.496-04, residente na Rua Jurema, 120, Bairro da Graça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31140-040, únicos sócios da sociedade de profissionais denominada **ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme se segue:

- a) Alterar o objeto social, por este instrumento, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- b) O Sócio Guilherme Silveira Diniz Machado retira-se da Sociedade, cedendo 70 (setenta) cotas de sua participação societária para o Sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, passando este a contar com 290 (duzentas e noventa) cotas do capital social, e 10 (dez) cotas de sua participação societária para Ricardo Chaves de Castro, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230
- c) Discriminar as atribuições dos sócios que são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnica, assim discriminadas:
 1. Os sócios Rodrigo Silveira Diniz Machado e Ricardo Chaves de Castro, contadores, exercerão toda e qualquer atribuição privativa dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- d) A sociedade **ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.** dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados, bem como pelos eventuais passivos, a qualquer título, relativos ao tempo anterior ao seu recesso, comprometendo-se a nada dele exigir a título de reembolso.
- e) O Sócio remanescente apontado no item "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações que recebeu em todos os exercícios anteriores, a qualquer título. Do mesmo modo, o referido sócio remanescente obriga-se a garantir que o sócio retirante não será pessoalmente onerado por obrigações de quaisquer natureza da sociedade, tanto relativas ao período anterior ao seu recesso, quanto no tempo posterior a tal evento, devendo assumir, de imediato, as eventuais responsabilidades que lhes sejam imputadas.

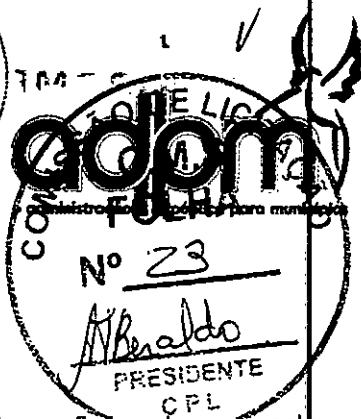
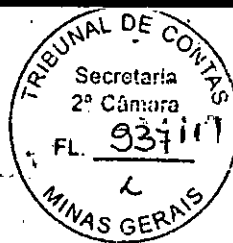
- V. A administração da sociedade de profissionais e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios, que deverão representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, empresas privadas e outras, podendo assinar isoladamente, todos e quaisquer documentos a ela referentes, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa tais como: avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes.

Parágrafo Único: O sócio que infringir as disposições desta cláusula ficará individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI. Os sócios são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnicas, assim discriminadas:
1. Os sócios exercerão todas e quaisquer atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do CFC, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- V. Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será previamente estipulada entre eles;
- VI. O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanços, os quais, à opção dos sócios, poderão ser extraídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos todavia, optarem pela utilização dos lucros para compensação de prejuízos existentes e/ou aumento de capital;
- VII. As cotas do capital social são indivisíveis, conforme art. 1.056 da Lei Nº 10.406/2002, e um sócio não poderá ceder sua parte a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da manifestação, liberado o alienante, inclusive do consentimento, caso o outro sócio não se pronuncie dentro do prazo estipulado, não havendo a necessidade de motivação para a cessão de cotas; respeitando-se os preceitos do art. 1.003 e seu parágrafo único da Lei nº 10.406/2002;
- VIII. No falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade de profissionais não se dissolverá, mas será levantado Balanço Geral dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, procedido dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, facultando-se aos herdeiros participação na sociedade. Caso isso não seja possível, os herdeiros receberão os haveres do sócio em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos mensais sem juros, representadas por igual número de notas promissórias, ficando a cargo do sócio remanescente a indicação do novo sócio;
- IX. A sociedade de profissionais poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;

PRESIDENTE
CPL

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TERMO DE REFERÊNCIA

A ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em normas contábeis e de auditoria, bem como em leis e princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à esfera pública.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1 A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. foi reconhecida em razão da alta qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial às Câmaras e Câmaras Municipais.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda desde 1998 presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas: administrativa, contábil, econômica, financeira, fiscal e patrimonial, de forma integrada, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização e a singularidade dos serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

3.1.1 - Processo Crime nº: 1.0000.06.437793-0/000(1) - de competência originária decorrente de denúncia realizada na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados: "a priori" -- Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA".
Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007.

Edelberto Santiago

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



3.1.2 – Conselho Superior do Ministério Público – Inquérito Civil nº MPMG – 0473.14.000010-9 – Homologação de Arquivamento – 27/10/2016.

Homologação de Arquivamento

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

Eminentes Conselheiros,

1 – Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9, da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paraisópolis, subscrita pela d. Promotora de Justiça Sumara Aparecida Marçal Soares.

(.....)

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente procedimento preparatório, a promotora de justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo arquivamento, uma vez que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes. Ademais, a CEAT concluiu que o valor pago pela Câmara Municipal de Consolação encontra-se dentro dos padrões praticados pelo mercado.

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 – Conclusão

Isto posto, nos termos do art. 9º, caput da lei nº 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, HOMOLOGO a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

3.1.3 – Conselho Superior do Ministério Público – Inquérito Civil nº MPMG – 0016.14.000215-1 – Homologação de Arquivamento – 02/05/2016

Homologação de Arquivamento

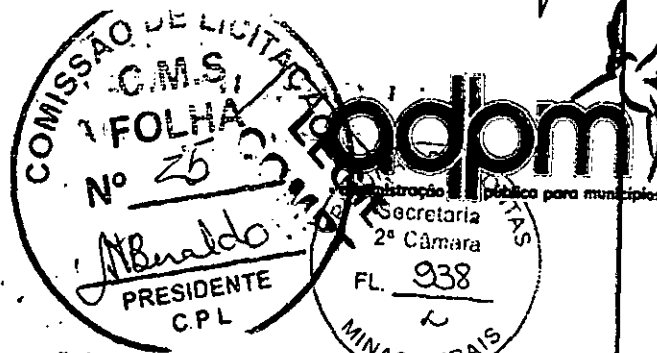
Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

Eminentes Conselheiros,

1 – Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 0016.14.000215-1, da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas, subscrita pela d. Promotora de Justiça Gisele Stela Martins Araújo.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



(.....)

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente inquérito civil público, a promotora de justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo arquivamento, diante da inexistência de elementos mínimos de materialidade e autoria para subsidiar a justa causa necessária para prosseguimento do inquérito civil, bem como na se vislumbrou elementos mínimos de superfaturamento na contratação da empresa, o que afasta, por logicidade, a existência de pagamento de vantagens indevidas para possibilitar a contratação da empresa ADPM

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 - Conclusão

Isto posto, nos termos do art. 9º, caput da lei nº 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, HOMOLOGO a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

3.1.4 - Conselho Superior do Ministério Público - Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9 - Homologação de Arquivamento - 26/02/2016

Homologação de Arquivamento

Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

Eminentes Conselheiros

Cuida-se de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Morada Nova de Minas a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público (fls. 06/07), noticiando possíveis irregularidades na contratação, por diversos municípios do Estado de Minas Gerais - dentre os quais se inclui o Município de Campanário - da ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública. O representante anônimo afirma que a empresa em questão é contratada mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, apesar de não preencher o requisito de singularidade do serviço.

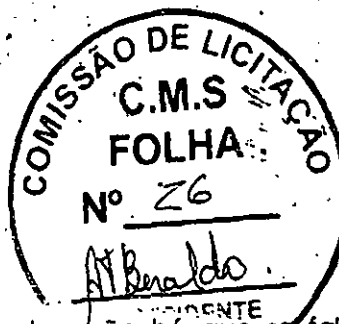
(.....)

Dando por finda a instrução, a Promotoria de Justiça oficiante determinou o arquivamento do expediente, afirmando que a contratação por inexigibilidade mostra-se regular no presente caso, pois atendidos os pressupostos do art. 25, II da lei 8.666/93. Acrescenta que o valor do contrato é compatível com os valores praticados no mercado, afastando, assim, a hipótese de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou crime (fls. 2.103/2.113).

(.....)

Abueldo

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Com efeito, pela análise dos autos, não há que se falar em irregularidade do processo de inexigibilidade de licitação, pois, como bem demonstrado na decisão em análise, percebe-se a especialização do contratado e a singularidade do serviço.

(.....)

Todavia, bem observou a Ilustre Promotora de Justiça que o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Civil nº 10701.10.030084-0/001 (e Embargos Infringentes nº 10701.10.030084-0/002) referente à contratação direta, pelo Município de Uberaba, da empresa Magnus Auditores e Consultores Associados, afirmou a regularidade da contratação, o que evidencia que o reconhecimento do requisito de notória especialização não pressupõe a existência de uma única empresa especializada.

Acrescenta-se, ainda, que a perícia técnica não constatou dano ao erário:

Por fim, servindo-me do enunciado nº 29 deste Conselho Superior, invoco os demais argumentos exarados pelo Órgão de Execução e homologo o arquivamento do Inquérito Civil nº 0372.14.000085-9, com fulcro na lei nº 7.347/85 e na Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009.

3.1.5 Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2502763 – SISCEAT 19595271 – 06/09/2016, Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9, da Comarca de Paraisópolis, que noticiou supostas irregularidades na contratação da ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda. pela Câmara Municipal de Consolação.

2. DA ADPM

Trata-se de Procedimento preparatório envolvendo a empresa ADPM – Administração Pública para municípios Ltda. contra a qual existem diversos procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público estadual, com vistas a apurar a regularidade da contratação da referida empresa pelos municípios mineiros.

Instada a comprovar a atividade desenvolvida, a empresa representada encaminhou a CEAT vasta documentação, entre elas cópias dos relatórios de auditoria emitidos a vários municípios, na qual se comprova que a ADPM presta serviços especializados de auditoria e consultoria contábil em gestão pública, notadamente nas áreas: administrativa, financeira, orçamentária, tributária, pessoal e controle interno.

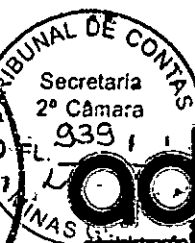
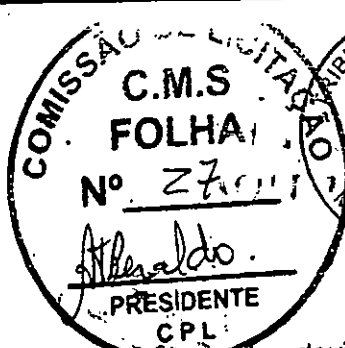
Diante da documentação apresentada somos pela opinião de que os serviços prestados pela ADPM apresentam natureza singular, possibilitando a contratação por inexigibilidade de licitação. Neste sentido, são diversos os entendimentos acerca da notória especialização da empresa ADPM, bem como da singularidade dos serviços prestados, tais como:

Acórdão TJMG – autos 1.000.06.473-0/000(1): natureza singular do serviço e notória especialização da empresa ADPM

"Portanto, sendo notória a especialização dos contratos e singulares os objetos dos contratos, conclui-se que as contratações se fizeram em consonância com o disposto nos artigos 25 e 13, V, da lei 8.666/93, não havendo que se cogitar da existência de delito previsto no art. 89 da lei 8.666/93." (Acórdão proferido em 19/06/2017)

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



3.1.6 Notícia de Fato nº MPMG-0134.15.001082-2 instaurada devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 10/08/2015, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda. pela Câmara Municipal de Pingo D' Água.

"Cuida-se de uma das inúmeras manifestações anônimas dirigidas pelo mesmo representante a Ouvidoria do Ministério público, nas quais fora narrada a existência de um esquema de fraudes em licitações em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, que se realizaria mediante a contratação da empresa ADPM, com sede em Belo Horizonte.

(...)

Em resposta ao Ofício do Ministério Público, informou a Câmara Municipal que mantém contrato com a empresa ADPM, firmado a partir de "regular procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e a notória especialização da empresa". Juntamente com sua resposta, o citado ente público encaminhou cópias do contrato vigente e do procedimento que deu ensejo à contratação.

Analisando os documentos que instruíram a resposta do ente público, não se vislumbram quaisquer indícios da ocorrência do esquema ilícito aventado pelo representante anônimo, afigurando-se, sob o ponto de vista formal, absolutamente regular a contratação direta levada a efeito pela Câmara municipal, uma vez que amparada em procedimento administrativo regularmente instruído.

Ademais, embora sustente o representante anônimo que não estariam presentes os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação e que o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, ao homologar o procedimento correlato, teria incorrido em ato de improbidade administrativa, não é possível visualizar-se, no caso em tela, a ocorrência desse suposto ato de desonestidade no trato da res pública.

Afinal, ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação da natureza singular e da notória especialização a que se refere o art. 25, II, da Lei 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação.

Com efeito, os documentos existentes nos autos evidenciam a existência de decisões do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e, inclusive, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas quais fora reconhecida a ausência de irregularidade na contratação direta da empresa ADPM por entes públicos.

A viabilidade dessa contratação direta encontra-se lastreada, ainda, em pareceres de respeitados e reconhecidos juristas, sendo notório, inclusive, que a referida empresa já fora contratada, nos mesmos moldes, por inúmeras Câmaras e Câmaras Municipais de todo o estado de Minas Gerais.

Seria, pois, em tal contexto, absolutamente desprovida a pretensão de se imputar aos gestores públicos, em decorrência da contratação direta da empresa ADPM, a prática de um eventual ato de improbidade administrativa!

Ademais, não se observa, nem mesmo em tese, a ocorrência de qualquer dano ao erário, uma vez que os valores recebidos pela empresa ADPM correspondem à contraprestação pelos serviços regularmente prestados, não havendo nos autos quaisquer indícios de superfaturamento (os autos evidenciam, até prova em contrário, que os serviços contratados observam o valor de mercado) ou de que os serviços não estejam sendo desempenhados adequadamente. (...)

Assinatura

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Em sendo assim, indefiro a instauração de Inquérito Civil e determino o arquivamento da notícia de fato, à luz do disposto no art. 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 / Promotor de Justiça Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha / 19 de outubro de 2015.

3.1.7 Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 02/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Bonfim.

"O objeto do presente feito, conforme se depreende da documentação juntada e da Portaria inaugural, é apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária ADPM - Administração Pública para municípios Ltda., sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93.

Os serviços contratados pelo Município de Bonfim são a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, conforme documentação colacionada.

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização/singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

(...)

In casu, observa-se que o objeto da contratação encontra-se em consonância com o art. 13, inciso III, da lei 8.666/93, não havendo inadequações quanto ao ponto.

Além disso, pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.

De fato, as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 - afastaram qualquer possibilidade de atuação amadorística na gestão dos recursos públicos, sendo certo que a ausência de conhecimento técnico especializado pode até mesmo inviabilizar a movimentação das finanças públicas, o que torna imprescindível a existência de um corpo técnico ou a contratação de um serviço de assessoria especializada pelo Município.

Diante do pequeno porte do Município de Bonfim, mostra-se razoável a contratação de uma empresa especializada de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito, qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento de pessoal.

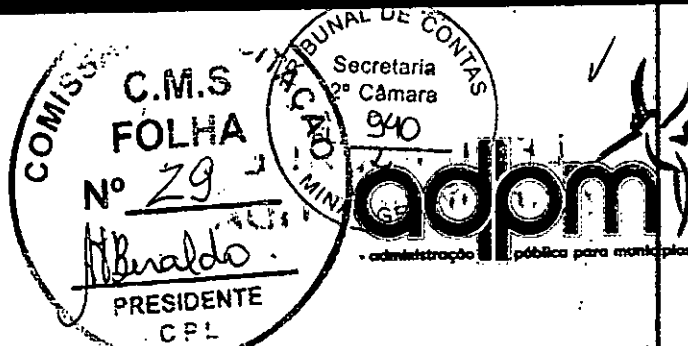
Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros Municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

(...)

Em face do exposto, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93, não havendo indícios de ilegalidade a ser saneada.

Cumpre salientar, por derradeiro, que o preço contratado com o Município de Bonfim mostra-se compatível com os preços praticados em outros Municípios do mesmo porte, conforme farta

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



documentação acostada, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, mormente diante do alto grau de complexidade dos serviços prestados.

(...)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, não tendo sido detectada irregularidade na contratação, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, devendo ser comunicados ao Presidente Municipal e a Câmara Municipal de Bonfim, bem como a empresa representada, informando sobre a possibilidade de apresentação de razões de recurso, nos termos do art. 13, § 3º, da mesma Resolução, e remetendo-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal." Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 / Promotor de Justiça Luiz Felipe de Miranda Cheib/ 11 de fevereiro de 2015.

4. DO CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito e Analista de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

4.1 - Dos Sócios:

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Graduado em Ciências Contábeis: UNA - Faculdade de Ciências Gerenciais
Contador / Auditor / Consultor / CRC MG 064.291 / IBRAÇON 4030
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos - PUC Minas
Pós-Graduado em Direito Tributário - PUC Minas
Pós-Graduado em Direito Público - PUC Minas

Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas / BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Medalha "Comenda Teófilo Otoni" - Governo do Estado de Minas Gerais

Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais

Moção Nº 0113/2002 - Câmara Municipal de Paraopeba

Ricardo Chaves de Castro

Graduado em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva / MG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 063.135
Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público - Gama Filho
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos - PUC Minas

4.2 - Do Corpo Técnico:

Adriano Felix

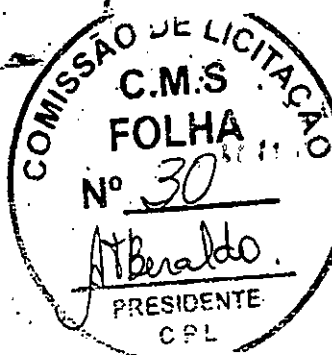
Graduado em Ciências Contábeis: Centro de Ensino Superior - FACSAL
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG - 089.540/P-9
Pós - Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Graduada em Tecnologia em Gestão Pública - Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Bruno Cassiano Dias

Graduado em Administração de Empresas - PUC MINAS
Administrador / Auditor / CRA/MG - 01053986/D
Graduando em Ciências Contábeis - UNOPAR
Pós Graduado em Gerenciamento de Projetos - PUC Minas
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá

Diogo Alvarenga Leão

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Federal de Minas Gerais
Contador / Auditor / CRC/MG - 113.119/O-9

Elias Garibaldi De Assis Silva

Graduado em Ciências Contábeis - PUC MINAS
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG - 107.029/O
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá

Francisco Alves Ferreira

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná
Contador / Auditor - CRC/MG 089.515/O
Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá

Gláucio Eugênio Cordeiro

Graduado em Ciências Contábeis - Faculdades - FEAD
Contador / Auditor / Consultor / CRCMG 117.590-O
Graduado em Administração de Empresas - Faculdade FEAD
Administrador / CRA/MG - 01-054985/D
4º Período em Sistema de Informação - Faculdade INFORIUM
Pós-Graduado em Direito Tributário - PUC MINAS

Gleicilene Siqueira Mello

Contadora / Auditora / Consultora / Professora
Graduação em Ciências Contábeis: Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas - Itajubá - MG
Mestrado em Engenharia de Produção - Economia e Finanças: UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá - MG /
Dissertação: "Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Implantação do Método ABC em Câmara de Pequeno Porte"
Professora da Pós-Graduação UNIPAC - Lambari / Finanças Públicas e Orçamento Governamental
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FACESM
Professora da Universidade Federal de Itajubá: Em curso de Curso de Graduação: Administração e Organização Industrial; Gestão de Custos; Engenharia Econômica; Administração e Empreendedorismo.
Professora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas: Em cursos de Pós-Graduação: Administração Pública, Gestão de Custos; Finanças Corporativas; Estrutura e Análise de Balanços; Contabilidade Financeira.

Graziela De Castro Lino

Graduada em Direito: Escola Superior Dom Helder Câmara
Advogada - OAB/MG 123.012
Técnica em Contabilidade: Instituto Municipal de Educação Técnica de Timóteo -
Contadora - CRC/MG 109.786/O
Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados - Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves
Pós-Graduanda "Lato Sensu" e Especialização em Direito Público - CAD - Universidade FUMEC.

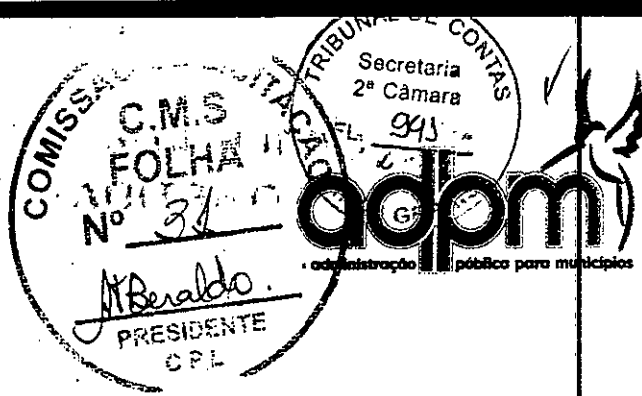
Helber Augusto Ribeiro

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 109.728
Pós-Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Heuller Cláudio Fernandes

Tecnólogo em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco
Pós-Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco
Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Católica Dom Bosco

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

Graduado em Direito: Faculdade de Direito Milton Campos
Advogado - OAB/MG 139.385

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Pós-Graduado em Direito Tributário - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas

Pós-Graduando em Direito Público - Instituto para o Desenvolvimento Democrático - IDDE / Ius Gentium
Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal)

Kelly Morelo Bahense da Silva

Graduada em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG

Contadora / Auditora / Consultora / CRC/MG 076.339/O-5

Pós-Graduada em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos / PUC Minas

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Kleeverton Kleryston dos Santos

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná

Auditor, Contador, Consultor

Leonardo Trindade Martins

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade FUMEC

Contador / Auditor - CRC/MG 087.506/O-3

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Lídia Cristina Duarte

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais - FADMINAS

Contadora / Auditora - CRC/MG 104.488

Pós-Graduanda em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados / TCEMG

Lindomar Alves Bragança

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Contador / Auditor - CRC/MG 109.062/O

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Lucas Gomes de Jesus

Graduado em Ciências Contábeis - Centro Universitário UNA

Contador / Auditor - CRC/MG 117.372/O

Premiado com Portal UNA Ouro pelo melhor desempenho acadêmico do curso de Ciências Contábeis 2015/2

Mariana Lopes Krastischmann

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdade FEAD

Contadora, Consultora.

Rinaldo Roberto da Silva

Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná

Robson Ribeiro

Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira

Mestrado em Administração Pública: Sistema de Informação e Gestão.

Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG

Contador / Auditor - CRC/MG 090.295/O

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Sérgio Ricardo Gomes da Trindade

Graduado em Ciência da Computação: Centro Universitário FUMEC
Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados: FUMEC
Analista de Sistemas / Consultor

Thays Ferreira de Mello Moura

Graduada em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva
Contadora / Auditora - CRCMG 110.364/0
Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Vanir Dias Oliveira Filho

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor - CRCMG 076.637/0
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Medalha de Honra ao Mérito - Expedida pela Câmara Municipal de Capim Branco

5. DA REGULARIDADE FISCAL

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda encontra-se em situação fiscal regular junto aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

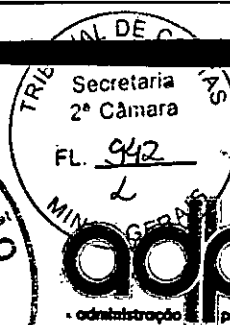
A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda engloba auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, pareceres e defesas contábeis, assim especificados:

6.1 Consultoria Contábil

Compete à proponente prestar consultoria à Administração Pública, conforme discriminado:

- a) Consultoria na discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual - PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- b) Consultoria na discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- c) Consultoria na discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- e) Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



6.2 Auditoria

Compete a proponente a realização de auditoria; que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- b) Examinar e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- d) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- f) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- g) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

6.2.1. Procedimentos de auditoria

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", nas quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos,

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;

- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

6.2.2. Execução dos trabalhos:

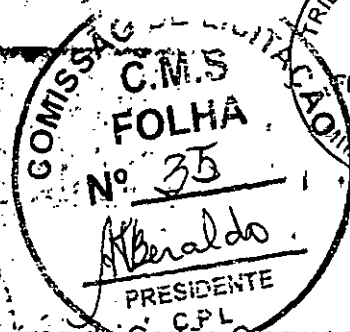
A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Auditoria baseado, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "pér si";
- c) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- d) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) Conhecimento da visita técnica;
 - 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e
 - 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;

6.2.3. Plano de Auditoria

O Plano de Auditoria integrará trabalhos de auditoria dentro de dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Secretaria
2ª Câmara
FL. 943
L



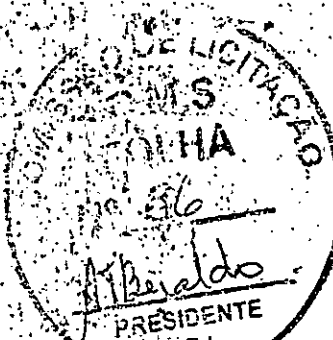
O Programa de Exame de Conformidade na área de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial tem por objetivo atestar a regularidade da execução financeira e orçamentária, avaliá-las segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, bem como verificar a consistência dos registros contábeis e a regularidade da administração patrimonial.

Na área de Gestão de Pessoas, o Programa de Conformidade objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remunerações e proventos, além de verificar a legalidade dos atos administrativos de pessoal.

6.2.4. Planejamento – Áreas a serem auditadas.

Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial		
Exame de Conformidade		
Item	Ação	
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPA – Plano Plurianual do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;	
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;	
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando da discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;	
1.1.04	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;	
1.1.05	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;	
1.1.06	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;	
1.1.07	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias;	

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1.2 Controle Pontual	
Item	Ação
1.2.01	Monitorar a inscrição de Retos a Pagar;
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.03	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.

2 Gestão de Pessoas	
2.1 Exame de Conformidade	
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre os eventos da folha de pagamento, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório;

2.2 Controle Pontual	
Item	Ação
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

[Handwritten signature]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



6.3 Pareceres Contábeis

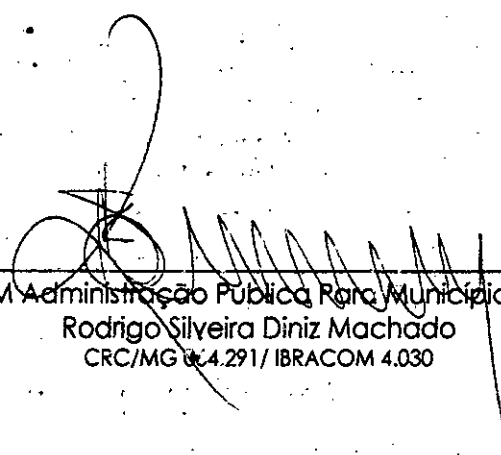
Compete à proponente emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

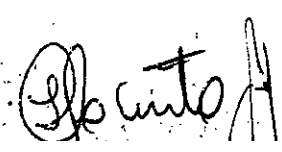
6.4 Defesas

Compete à proponente patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

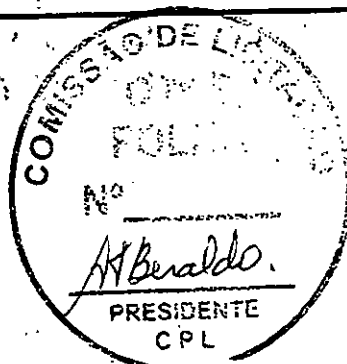
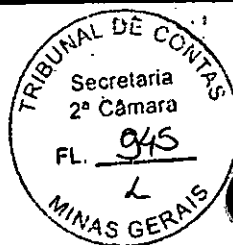
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda.
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 4.291/IBRACOM 4.030



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Administração Pública para Municípios Ltda

CURRICULUM DA EMPRESA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Alameda Souza Lima, nº 1270 - Capelinha - CEP: 39.120-400 - MG
Fone: (38) 3543-1225 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

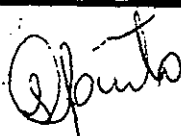
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Geraldo de Fátima Oliveira, Prefeito do Município de Gouveia, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2010, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Gouveia, 31 de dezembro de 2010.


Geraldo de Fátima Oliveira
Prefeito Municipal de Gouveia

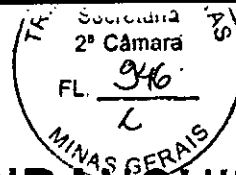




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

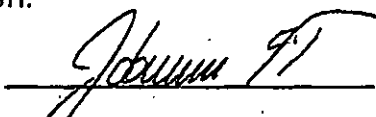


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ADONIRAN MARTINS RENÓ, Prefeito do Município de Piranguinho, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2011, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Piranguinho, 30 de dezembro de 2011.


Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



José Benedito de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2009 a 2012, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, cada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Gonçalves, 10 de Outubro de 2012



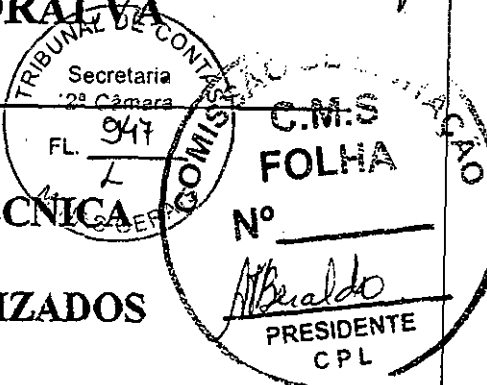
José Benedito de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Rua Coronel João Vieira, 145 - Fone: (35) 3654-1478 - CEP: 37.680-000

Obito



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

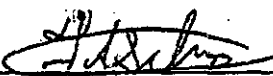


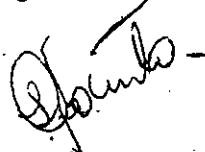
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

JOÃO ALBERTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de **PEDRALVA**, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa **ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2013, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: **Rodrigo Silveira Diniz Machado**, Auditor/Contador CRCMG 064.291, e **Ricardo Chaves de Castro**, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Pedralva, 19 de novembro de 2013.


João Alberto Silva
Presidente da Câmara





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 - CEP: 38.680-000 - Arinos - MG
FONE: (38) 3635-1582 - 36351582 - CNPJ: 18.650.424/0001-67
fundacaoarinos@yahoo.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.650.424/0001-67, com sede à Rua José Gomes Viana, 1200 - Centro Arinos-MG, através de seu Presidente, o Sr. RENATO CARLOS CÉSAR DE LIMA, declara para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnicos, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria e consultoria contábil e financeira, emissão de pareceres contábeis, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas contábil e financeira, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declara, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta FUNDAÇÃO, no exercício de 2014, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador CRCMG 064.291, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Arinos, 14 de outubro de 2014.

Renato Carlos César de Lima
Presidente da Fundação
Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS

Renato Carlos César de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



A Câmara Municipal de Dom Silvério, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.759.101/0001-03, com sede administrativa na Rua Manoel Carvalho Mól, n.º 77, Bairro Santa Rita, Dom Silvério/Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Municipal, o-Sr. **LUIZ CARLOS COELHO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI n.º M5241444, expedida pela SSP/MG e do CPF 686.969.656-04 declara para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa **ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional em auditoria e consultoria orçamentária e financeira, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

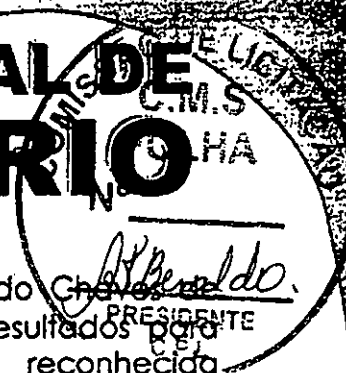
Declaro, também, que a-ADPM desenvolveu no Município um trabalho profissional de alto valor técnico, em especial com os servidores municipais, aprimorando-os profissionalmente em face das novas regras e procedimentos contábeis a serem observados pela Administração Pública, exigidos pela nova contabilidade pública, determinada no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) estabelecendo procedimentos contábeis de elaboração, execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando informação útil para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais de contabilidade pública.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara, no exercício de 2015, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado,

R. Manoel Carvalho Mól, 77 - Santa Rita - 35.440-000 / Telefax: (31) 3857-1312 / Dom Silvério - Minas Gerais
e-mail: camaradomsilverio@hotmail.com / cmdomsilverio@yahoo.com.br

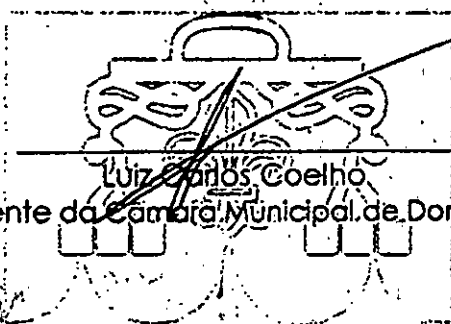


CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

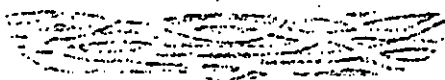


Auditor/Contador, CRCMG 064.291 e IBRACON 4.030, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Dom Silvério, 10(dez) de dezembro de 2015.

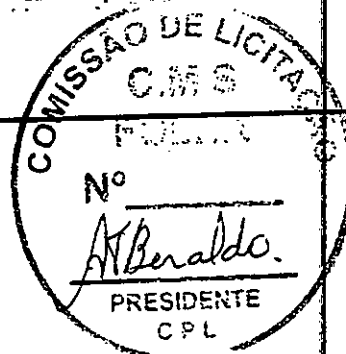
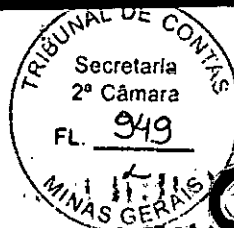


Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério



R. Manoel Carvalho Mól, 77 - Santa Rita - 35.440-000 / Telefax: (31) 3857-1312 / Dom Silvério - Minas Gerais
e-mail: camaradomsilverio@hotmail.com / cmdomsilverio@yahoo.com.br

Santo



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

O avanço tecnológico depende da mudança de consciência. Não poderá haver modernização enquanto persistirem métodos ultrapassados. O homem público mais que todos, devem saber olhar para o futuro como melhor forma de preservar o passado e aprimorar o presente. Mais que o nosso trabalho, essa é a nossa missão.

ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - São José - Pampulha
Belo Horizonte – Minas Gerais
Telefone: (031) 2102.3711 - CEP 31275-050

CNPJ.....: 02.678.177 / 0001 - 77
I.M.....: 144.100 / 001 / 9
CRC/MG...: 01MG.6.434 / 02MG.3.112
IBRACON...: 214 / Nacional / 4ª Seção

2. APRESENTAÇÃO

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, sucessora da empresa ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda, é uma sociedade profissional, altamente capacitada a prestar serviços técnicos profissionais especializados, de maneira integrada e dinâmica, aos órgãos públicos municipais, de forma eficiente e confiável, contribuindo, assim, para o desenvolvimento humano, econômico e social dos municípios.

A ADPM possui uma extensa carteira de clientes, aos quais procuramos proporcionar o mais alto grau de satisfação.

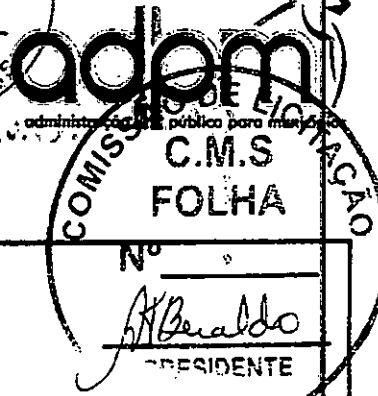
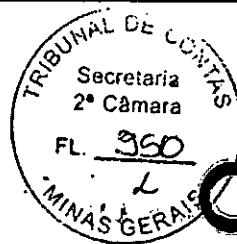
Com o intuito de sempre melhorar nossos serviços junto aos nossos clientes, e, visando, que nossos clientes também prestem os melhores serviços à população, a ADPM oferece treinamento aos servidores públicos, além de conscientizá-los quanto às transformações e benefícios que virão através da organização de sua área de atuação.

3. OBJETO DE TRABALHO

A ADPM tem como objeto de trabalho a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

Donato

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



4. CREDIBILIDADE

Não basta dominarmos nossa vontade e equilibrarmos nossa linha da sensibilidade. Em um mundo cada vez mais competitivo como o nosso, é preciso – enfaticamente – ser cada vez mais merecedor de credibilidade.

A palavra credibilidade vem daquilo em que se pode acreditar!

Faça mais do que o outro esperava que você fizesse por ele!

5. NOSSOS VALORES

Responsabilidade, compromisso com a qualidade, cultura voltada à personalização, agilidade e eficiência são os principais valores que norteiam a nossa atuação, resultando em sólidos parceiros de longo prazo com os nossos clientes.

6. MISSÃO CORPORATIVA

O compromisso maior da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda é garantir aos administradores públicos um serviço altamente especializado, com eficiência e qualidade, buscando proporcionar ao Município uma efetiva melhoria na gestão contábil e financeira, fundamental para seu desenvolvimento social e econômico.

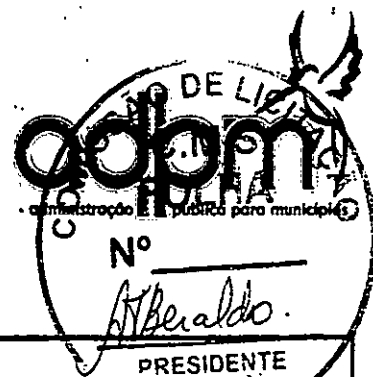
7. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

7.1 CONSULTORIA

Realizar consultoria à Administração Pública junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme discriminado abaixo:

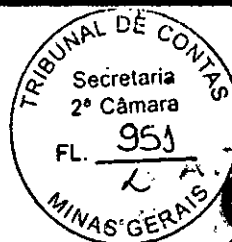
- a) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPAG do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- b) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente as determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- c) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária, bem como frente às determinações constitucionais e infra-constitucionais;
- e) Consultoria técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Consultoria técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer de auditoria independente quanto a regularidade dos balanços;
- g) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal; do FUNDEB, conforme determina a Lei Federal 11.494/2007; da Saúde, conforme determina o art. 198, §2º da Constituição Federal; e de Pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal e artigos da Lei Complementar 101/2000;
- h) Consultoria técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- i) Consultoria técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- j) Consultoria técnica na formatação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



- k) Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais.
- l) Consultoria técnica na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- m) Consultoria técnica na redação e nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária;
- n) Consultoria técnica na elaboração de planos de trabalho específicos para intensificar a fiscalização de tributos, incluindo a formulação de metodologia, a criação de formulários, o treinamento de funcionários, a elaboração da estratégia de atuação e a implementação dos controles de qualidade e de produção.

7.2 AUDITORIA

Realização de auditoria segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar o projeto de lei orçamentária anual, opinando se elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei Complementar Federal 101/2000;
- b) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

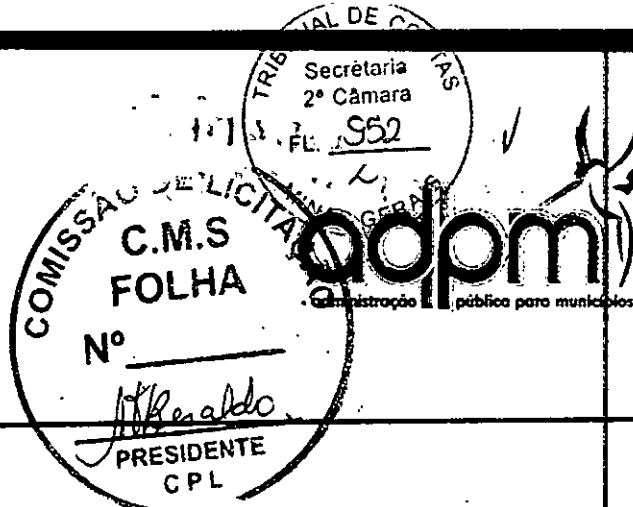


- d) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- e) Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;
- f) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- g) Emitir todos os relatórios que forem solicitados ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- h) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- i) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- j) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

7.3 DEFESAS

Compete à contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas: sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



8. CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Análise de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

Rodrigo Silveira Diniz Machado
Sócio / Contador / Auditor

Ricardo Chaves de Castro
Sócio / Contador / Auditor

Adriano Felix
Contador / Auditor

Kleeverton Kleryston dos Santos
Contador

Alessandra Cristina Diniz Vilaça
Tecnólogo em Gestão Pública

Kleyton Portes Lima
Tecnólogo em Telecomunicações

Attielisson Lopes Soares
Contador / Auditor

Leonardo Trindade Martins
Contador / Auditor

Bruno Cassiano Dias
Administrador

Lídia Cristina Duarte
Contadora / Auditadora

Diogo Alvarenga Leão
Contador / Auditor

Lindomar Alves Bragança
Contador / Auditor

Elias Garibaldi Assis Silva
Contador / Auditor

Lucas Gomes de Jesus
Contador / Auditor

Francisco Alves Ferreira
Contador / Auditor

Mariana Lopes Krastschmann
Contadora

Gláucio Eugênio Cordelro
Contador / Auditor / Administrador

Rinaldo Roberto da Silva
Analista de Sistemas

Gleicilene Siqueira de Mello
Mestre em Contabilidade Pública

Robson Ribeiro
Mestre em Administração Pública

Graziela de Castro Lino
Contadora / Advogada

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto
Contador / Auditor

Helber Augusto Ribeiro
Contador / Auditor

Sergio Ricardo Gomes da Trindade
Bacharel em Ciências da Computação
Tecnólogo em Processamento de Dados

Heuller Cláudio Fernandes
Tecnólogo em Gestão Pública

Thays Ferreira de Mello Moura
Contadora / Auditadora

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
Advogado / Consultor / Parecerista

Vanir Dias Oliveira Filho
Contador / Auditor

Kelly Morelo Bahense da Silva
Contadora / Auditadora

Assinatura

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



8.1 RECURSOS HUMANOS

Um dos principais investimentos feitos pela ADPM consiste na busca, no treinamento e no aperfeiçoamento de profissionais altamente qualificados, com o objetivo de garantir aos nossos clientes os melhores resultados com a maior eficiência.

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO

Graduado em Ciências Contábeis: UNA - Faculdade de Ciências Gerenciais
Contador / Auditor / Consultor / CRC MG 064.291 / IBRACON 4030

Pós-Graduando em Orçamento e Finanças Públicas – Fundação João Pinheiro

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos - PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Tributário - PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Público - PUC Minas

Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas /
BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Medalha "Comenda Teófilo Otoni" – Governo do Estado de Minas Gerais

Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais

Moção Nº 0113/2002 – Câmara Municipal de Paraopeba

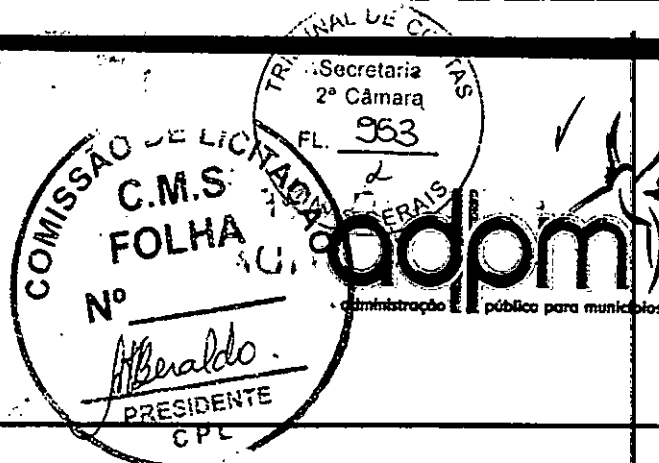
Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em Gestão de Contas Públicas, Pós-graduado em Direito Tributário, Pós-graduado em Direito Público e Pós-graduado em Administração Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Atua na área pública desde 1986.

Especialista em auditoria e estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; executa os serviços de Auditoria Financeira, Assessoria, Consultoria e Cursos; Gerência e organiza o trabalho da equipe técnica de contabilidade sob sua responsabilidade, constituindo-se atualmente um nome respeitado na área pública.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Consultoria e emissão de pareceres, com foco nas demandas presentes no universo da administração pública municipal;

Defesas de Municípios e gestores públicos em processos administrativos, denúncias, representações e prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado e da União.

Artigos Publicados

MACHADO, Rodrigo Silveira Diniz Machado, LINO Graziela de Castro. Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de auditoria e consultoria financeira. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM / Belo Horizonte, ano 16, n. 56, p. 81-95, abril/junho de 2015.

MACHADO, Rodrigo Silveira Diniz, LINO Graziela de Castro. Reflexos das Disfunções do Federalismo Brasileiro na Autonomia Municipal. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM / Belo Horizonte, ano 16, n. 57, p. 107-128, julho/setembro de 2015.

MACHADO, Rodrigo Silveira Diniz, LINO Graziela de Castro. Aplicação do Teto Constitucional no Âmbito Municipal. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM / Belo Horizonte, ano 16, n. 55, p. 27-39, janeiro/março de 2015.

Atualizações

1. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
2. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
3. Atos de Pessoal – Teoria e Prática: Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - ENAP
7. Direito Eleitoral / PUCMINAS
8. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
9. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
10. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal
11. Controle Social e Cidadania / ESAF
12. Curso Avançado de Direito Constitucional / Instituto Brasileiro de Direito Público
13. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
14. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
15. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
16. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
17. Licitações e Contratos – Interlegis / Senado Federal
18. III Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública / Editora Fórum
19. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC

Assinatura

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
C.M.S
FOLHA
Nº _____
Alberaldo

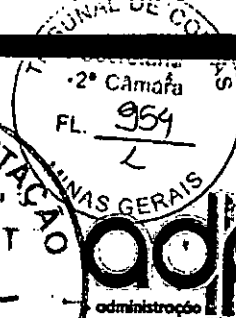
PRESIDENTE
CPL



1. Workshop Leilantes do SICOM
2. Curso Lei de Responsabilidade Fiscal – TCEMG
3. III Conferência de Controle Externo do TCEMG
4. 1º Jornada de Contabilidade Pública – Curso Avançado de Contabilidade Pública – CRCMG / TCEMG
5. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo – IBL / Senado Federal
6. Papel do Senado como Estrutura do Poder Político – IBL / Senado Federal
7. Projeto SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – TCEMG
8. Curso Básico de Licitação / FESMP
9. Busca da Qualidade / Senado Federal
10. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

Q. 10

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



11. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
12. Controle Social e Cidadania / ESAF
13. Lei de Responsabilidade Fiscal – Avançado / Interlegis / Senado Federal
14. Licitações e Contratos - Interlegis / Senado Federal
15. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC
16. III Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública / Editora Fórum
17. Prestação de Contas de Regime Próprio de Previdência / IBRAP
18. Responsabilidade Fiscal / IBAM
19. Seminário Bolsa de Valores e Mercado de Capitais / Comissão Nacional Bolsa de Valores

ADRIANO FELIX

Graduado em Ciências Contábeis: Centro de Ensino Superior - FACSAL
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG – 089.540/P-9

Pós - Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em Gestão Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "in loco" na área orçamentária e financeira.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
2. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão Estratégica Foco Administração Pública – Interlegis / Senado Federal
6. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação Interlegis / Senado Federal
9. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES.
10. Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
11. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



12. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
13. Controle Social e Cidadania / ESAF
14. 6º Seminário de Economia de Belo Horizonte / Fundação João Pinheiro
15. 6º Seminário de Economia – Finanças Aplicadas / Fundação João Pinheiro
16. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

ALESSANDRA CRISTINA DINIZ VILACA

Graduada em Tecnologia em Gestão Pública – Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Experiência Profissional

Tecnóloga, Consultora, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em atividades de auditorias orçamentária e financeira nas prestações de contas junto aos Órgãos Federal e Estadual.

Consultoria orçamentária e financeira por e-mail e telefone e chat, fornecendo e recebendo informações sobre os serviços.

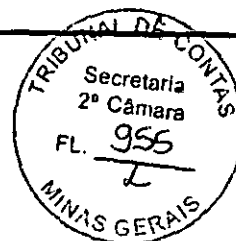
Atualizações

1. Administração Pública – Capacitação Gerencial – TCEES
2. Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público – ILB / Senado Federal
3. Improbidade Administrativa – CEAJUD. / EAD-CNJ
4. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
5. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Lei de Acesso as Informações – Interlegis / Senado Federal
9. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo – ILB / Senado Federal
10. Excelência no Atendimento – ILB / Senado Federal
11. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político – ILB / Senado Federal
12. Controle Social e Cidadania – ESAF
13. Noções Básicas de Administração – Interlegis / Senado Federal
14. Técnica de Oratória – Interlegis / Senado Federal
15. Processo Legislativo Municipal – Interlegis / Senado Federal

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
- administração pública para municípios



BRUNO CASSIANO DIAS

Graduado em Administração de Empresas - PUC MINAS
Administrador / Auditor / CRA/MG - 01053986/D

Graduando em Ciências Contábeis - UNOPAR

Pós Graduado em Gerenciamento de Projetos - PUC Minas

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Administrador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas e em Gerenciamento de Projetos, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Assessor da Prefeitura Municipal de Ibitirama.
Direção e Assessoramento da Administração

Atuou nas rotinas do Departamento de Recursos Humanos, atendimento ao servidor, cadastros no sistema, admissões, demissões e lançamentos, controle de frequência, fechamento dos relatórios de pagamento junto a contabilidade, conferência da folha de pagamento, DIRF, SEFIP, RAIS, PASEP, elaboração de relatórios e planilhas sobre gastos e custos dos diversos setores da Prefeitura, gerenciamento dos empréstimos consignados em folha de pagamento, controle de frequência (Forponto).

Atualizações

1. Atos de Pessoal - Teoria e Prática - Escola de Gestão Pública / TCEPR
2. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Escola de Contas / TCEES.
3. Administração Pública - Capacitação Gerencial - Escola de Contas / TCEES
4. Introdução ao Direito Constitucional - Interlegis / Senado Federal
5. Introdução ao Direito Constitucional - Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
7. Gestão de Projetos no Setor Público (40 horas)
8. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
10. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES

Bruto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



11. Administração de Pessoal / Gestão de Pessoas - CTE Consultoria Técnica Educacional.
12. Fundamentos da Gestão de Custos - FGV - Fundação Getúlio Vargas
13. Auditoria do Administrador - Auditoria de Gestão / CRA-MG
14. Ética e Serviço Público / ENAP.
15. SICONV - Ordem Bancária Transferência Voluntária - Concedente / ENAP
16. Controle Social - ENAP
17. Lei de Acesso à Informação / Interlegis / Senado Federal
18. Ouvidoria na Administração Pública - Interlegis / Senado Federal
19. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal

DIOGO ALVARENGA LEÃO

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Federal de Minas Gerais
Contador / Auditor / CRC/MG - 113.119/O-9

Experiência Profissional

Auditor, Administrador, Consultor, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Soltz, Mattoso & Mendes Auditores Independentes exercendo as seguintes atividades:

- Principais responsabilidades:
- Analisar, revisar e elaborar as Demonstrações Contábeis de empresas de vários seguimentos;
- Analisar, revisar controles internos;
- Realizar, acompanhar inventários físicos de estoque;
- Elaborar relatórios de auditoria;

ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA

Graduado em Ciências Contábeis - PUC MINAS
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG - 107.029/O

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "in loco" na área orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
2. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - ENAP
4. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
6. O Poder Legislativo – Interlegis / Senado Federal
7. Curso Básico de FGTS – Conectividade Social – FGTS – SINESCONTÁBIL/MG
8. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica – PUC MINAS
9. Curso de Ética e Administração Pública – IBL / Senado Federal
10. Curso de SPED e - Social – CRCMG
11. Curso de Departamento de Pessoal – ABED / Cursos 24 Horas
12. Fundamentos da Administração Pública – ILB / Senado Federal
13. Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira / ENAP
14. A Previdência Social dos Servidores Públicos / ENAP
15. Gestão Estratégica foco Administração Pública – Interlegis / Senado Federal
16. Lei de Acesso à Informação – Interlegis / Senado Federal
17. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal

FRANCISCO ALVES FERREIRA

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná
Contador / Auditor - CRC/MG 089.515/0

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Atualizações

1. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
2. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
3. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
4. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
5. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
6. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

GLÁUCIO EUGÊNIO CORDEIRO

Graduado em Ciências Contábeis – Faculdades – FEAD
Contador / Auditor / Consultor / CRCMG 117.590/O

Graduado em Administração de Empresas – Faculdade FEAD
Administrador / CRA/MG – 01-054985/D

4º Período em Sistema de Informação – Faculdade INFORIUM

Pós Graduado em Direito Tributário – PUC MINAS

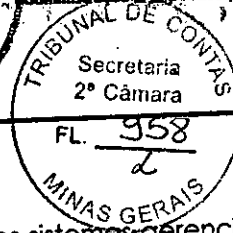
Experiência Profissional

Auditor, Contador, Administrador, Consultor, Pós-graduado em Direito Tributário, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em auditoria no setor de tributos dando todas as orientações pertinentes à legislação municipal específica, resolvendo todas as dúvidas apresentadas.

Domina profundamente a aplicação do sistema de tributos à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

- Atuou como gerente do CPD encarregado pelos sistemas gerências e pela rede da entidade, fornecendo suporte a todos os setores. Além de trabalhar também no setor de arrecadação e cadastro.

C&M Assessoria e Informática.

- Primeiramente foi responsável pelo suporte e manutenção de micros da empresa e pela montagem e administração da rede Windows 2000. Depois no desenvolvimento de aplicativos Tributários em Delphi e na manutenção dos sistemas da empresa, além de suporte a clientes no Sistema de Tributos.

Artigo Publicado

CORDEIRO, Gláucio Eugênio. A progressividade do IPTU e a função social da propriedade. Revista Brasileira de Direito Municipal. Belo Horizonte, v. 17, n. 59, janeiro/março de 2016.

Atualizações

1. ISS sobre bancos – Contas do COSIF Enquadráveis na Lista de Serviços – Mangieri, Melo & Cia Cursos E Editora Ltda
2. 1º Fórum de Gestão de Pública – CRA-MG
3. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
4. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
5. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Ouvidoria na Administração Pública – Interlegis / Senado Federal
7. Tributos – Universidade Corporativa do Administrador / CRARJ
8. Passo a Passo execução fiscal: Aspectos Práticos e Teóricos / GTMWEB
9. Fundamentos de Ensino a Distância / Interlegis / Senado Federal
10. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica / PUC MINAS
11. Processo Administrativo Tributário / INTRA
12. Controle Social e Cidadania / ESAF
13. Processo Legislativo Municipal / Interlegis / Senado Federal
14. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
15. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
16. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
17. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
18. Técnicas de Oratória / Interlegis / Senado Federal
19. Seminário: O Simples Nacional e as Alternativas de Arrecadação Municipal / EGEP – Escola Brasileira de Gestão Pública
20. Curso Teórico e Prático sobre ISSQN – IBRAP
21. Curso de Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica – PUC MINAS
22. Curso de Contabilidade para Não Contadores – SENAC

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



23. Gestão Administrativa no Setor Público – Interlegis / Senado Federal
24. Desenvolvimento de Equipes – Interlegis / Senado Federal
25. Auditoria do Administrador – Auditoria de Gestão / CRA – MG
26. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – ENAP
27. Direito Administrativo Gerentes no Setor Público – IBL / Senado Federal
28. Gestão Estratégica Foco na Administração Pública – IBL / Senado
29. Evento: Dia do Administrador com Leandro Karnal – CRA/MG
30. Evento: Debates em Administração – Um diálogo sobre Gestão Pública – AMM E GET De Gestão Pública do CRA-MG / CRA/MG

GLEICILENE SIQUEIRA MELLO

Graduação em Ciências Contábeis: FACESM - Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas – Itajubá – MG

Mestrado em Engenharia de Produção – Economia e Finanças: UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá – MG

Dissertação: “Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Implantação do Método ABC em Prefeitura de Pequeno Porte”

Professora da Pós-Graduação UNIPAC – Lambari / Finanças Públicas e Orçamento Governamental

Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FACESM

Professora da Universidade Federal de Itajubá
Em Cursos de Graduação: Administração e Organização Industrial; Gestão de Custos; Engenharia Econômica; Administração e Empreendedorismo.

Professora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas
Em cursos de Pós-Graduação: Administração Pública, Gestão de Custos; Finanças Corporativas; Estrutura e Análise de Balanços; Contabilidade Financeira.

Experiência Profissional

Auditora, Contadora, Consultora, Professora, Mestre em Engenharia de Produção com foco no Sistema de Custos na Administração Pública.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assinado

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Artigos Publicados

MELLO, Gleicilene Siqueira de, CARVALHO, A. F., TOFFOLO, B. C., OMACHI, R. E. A Padronização da Produção em uma Indústria Automotiva: Estudo de Caso da TMD Friction do Brasil S/A In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.

MELLO, Gleicilene Siqueira de, MAXIMO, F. M. Estudo das Mutações ocorridas no Setor Fiscal devido à Incorporação Societária In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.

MELLO, Gleicilene Siqueira de, SIQUEIRA, Junio César. Um Estudo da Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Público. In: I Congresso Científico Regional CNEC/FACECA, 2007, Varginha.

MELLO, Gleicilene Siqueira de. Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Aplicação do Método ABC em Prefeituras de Pequeno Porte. In: XIII Congresso Brasileiro de Custos, 2006, Belo Horizonte.

MELLO, Gleicilene Siqueira de, SOUZA, Ana Célia de. Um estudo dos Indicadores de Desempenho aplicados à Administração Pública In: 4º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2006, Varginha.

MELLO, Gleicilene Siqueira de, LIMA, Renato Silva. A Logística e o Serviço ao Cliente como Impulsionadores da Consolidação do Comércio Eletrônico In: 3º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2005, Varginha.

Projetos Desenvolvidos

Programa de Monitoria de Contabilidade Geral, Custos e Análise de Balanços/ FACESM -

Cursos Ministrados

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Maio, 2012. 24 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Março, 2012. 24 horas. Faculdade Vitor Hugo São Lourenço - MG.

Assinado

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Curso de Extensão: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, Setembro, 2011. 24 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Julho, 2011. 24 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Janeiro, 2011. 24 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Janeiro, 2010. 24 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Novembro, 2009. 16 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Outubro, 2009. 16 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal - Rotinas Trabalhistas, Setembro, 2009. 16 horas. Facesm - Itajubá - MG.

Curso Básico de Rotinas Trabalhistas, 2007. 30 Horas. ACIEI - Itajubá - MG.

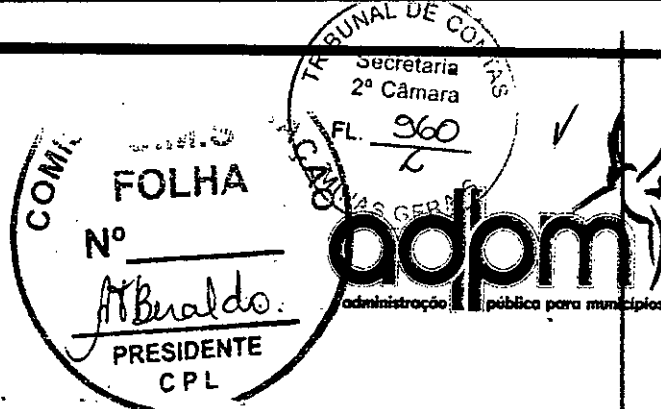
Curso de Extensão: Matemática Financeira e Análise de Investimentos, 2004. 30 horas. FACESM - Itajubá - MG

Atualizações

1. Curso Capacitação Contabilidade Aplicada Setor Público. Conselho Federal de Contabilidade, CFC, Brasil. Período: 2012. Carga Horária: 40 horas.
2. Curso: Reavaliação e Depreciação no Balanço. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP. Período: 2012. Carga Horária: 08 horas
3. Curso: GTCON no Município - NBCASP. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP, Período: 2012. Carga Horária: 08 horas.
4. Brasil Curso: SICONV - Elaboração de Propostas Convênios. Organização Paulista de Gestão Pública, OPGP. Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
5. Curso: Lei de Acesso à Informação - LAI - Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador - Elói Mendes - MG - Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
6. Curso: Saúde - Regulamentação da Emenda Constitucional 29. Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador - Elói Mendes - MG - Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
7. Curso: Especificação de Compras e Serviços na Administração Pública. Escola de Administração Fazendária - ESAF - Belo Horizonte - MG - Período: 2012. Carga Horária: 08 horas.
8. SICONV - Elaboração de Propostas e Prestação de Contas de Convênios.
9. Organização Paulista de Administração Pública - São Paulo - SP - Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
10. Encontro Técnico "O TCE e os Municípios 2012". (Encontro) - Poços de Caldas.

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



11. Simpósio sobre o Ensino da Contabilidade Baseado em IFRS, 2011. (Simpósio) – Rio de Janeiro. Carga Horária: 08 horas.
12. VIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2011. (Congresso) - Belo Horizonte – MG. Carga Horária: 18 horas.
13. Encontro Técnico o TCE MG e os municípios 2011. (Encontro). Pouso Alegre – MG. Carga Horária: 16 horas.
14. Curso: Saúde – Lei Orçamentária Anual 2012. Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador – Elói Mendes – MG – Período: 2011. Carga Horária: 16 horas.
15. Curso: Implantação da Agricultura Familiar na Merenda Escolar. Organização Paulista de Administração Pública – São Paulo - SP - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
16. Curso: Capacitação para Uso do SICOM. TCE - MG – Belo Horizonte - MG - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
17. Curso: IFRS para Pequenas e Médias Empresas. Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG. Itajubá – MG. Período: 2011.
18. Curso: As Novas Estruturas de Balanço da Contabilidade Pública. Fundação Guimarães Rosa, FGR – Belo Horizonte – MG - Período: 2011.
19. Curso: Planejamento Orçamentário no Setor Público. Instituto Álvares Cabral, IAC LOPES – São Paulo - SP - Período: 2011. Carga Horária: 16 horas.
20. Curso: Administração Orçamentária e Financeira. Escola de Administração Fazendária, ESAF – Belo Horizonte - MG - Período: 2010.
21. Curso: Relações na Fonte para Tesouraria. Organização Paulista de Administração Pública – São Paulo - SP - Período: 2010.
22. Curso: Gestão do Patrimônio Público. Instituto Álvares Cabral, IAC LOPES – São Paulo - SP - Período: 2010. Carga Horária: 16 horas.
23. Curso: Criação de Indicadores de Programas de Governo. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP - São Paulo - SP - Período: 2010.
24. Curso: Abertura de CNPJ para FMS e sua Estruturação – Organização Paulista de Gestão Pública, OPGP - São Paulo - SP - Período: 2010.
25. II Seminário Internacional de Contabilidade Pública, 2010. (Seminário) – Belo Horizonte – MG. Carga Horária: 24 horas.
26. Encontro de Prefeitos e Secretários Municipais, 2010. (Encontro) – Pouso Alegre – MG. Carga Horária: 08 horas.
27. VII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2009. Belo Horizonte/MG
28. Curso: "Contabilidade Internacional". Conselho Federal de Contabilidade. Pouso Alegre. Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.
29. Curso: "Administração de Cargos e Salários". IOB - Thomson, São Paulo. Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.
30. Curso: "Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual". Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador – Elói Mendes – Período: 2009.
31. Extensão Universitária. em Planejamento Educacional, Metodologia, Avaliação da Aprendizagem (UNIVERSITAS – Itajubá). Período: 2007/2008.
32. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, 2008. Belo Horizonte.
33. Curso: "A Nova Lei das Sociedades Anônimas." (Miguel Silva & Yamashita Advogados – São Paulo). Período: 2008. Carga Horária: 08 horas.
34. Curso: Organização e Controle do Ativo Imobilizado. IOB - Thomson, IOB, Brasil. Período: 2008. Carga Horária: 16 horas.
35. Curso: Lei Orçamentária Anual. Luciano Adiel Lopes Advogados e Contador. Período: 2008. Carga Horária: 16 horas.

Assinado

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



36. Curso em Gestão Financeira do SUS Municipal. Escola de Saúde Pública de MG. Período: 2008.
37. I Congresso Científico Regional do Sul de Minas, 2007. Varginha - MG.
38. Seminário " Financiamento da Educação - O Que Muda com o Fundeb ", 2007. Belo Horizonte - MG.
39. Curso: Simples Nacional. Luciano Adiel Lopes Advogados. Período: 2007. Carga Horária: 16 horas.
40. 8º Fórum Mineiro da Micro e Pequena Empresa, 2007. Itajubá - MG.
41. Curso: Ética no Serviço Público. Escola Nacional de Administração Pública, ENAP. Período: 2007. Carga Horária: 10 horas.
42. VI Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2007. Belo Horizonte - MG.
43. Curso: Princípios do Marketing e Competências e Liderança. Escola Livre Ofício. Período: 2006. Carga Horária: 10 horas.
44. Capacitação Administrativa, Contábil, Pessoal, Fiscal. MICROLINS. Em 2006.
45. XIII Congresso Brasileiro de Custos, 2006. Belo Horizonte - MG.
46. 4º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2006. Varginha - MG.
47. I Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, 2006. BH - MG.
48. Curso: Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias. CRC-MG. Período: 2005.
49. Curso: Servidor Público Municipal Aspectos Constitucionais e Legais. Luciano A. Lopes Advogados. Período: 2005. Carga Horária: 16 horas.
50. Curso: Software AP 7 ERP (Enterprise Resource Planning). Microsiga. FACESM - Brasil. Período: 2005. Carga Horária: 30 horas.
51. 3º Encontro Científico CNEC- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2005. Varginha - MG.
52. Curso: Capacitação de Prefeituras Municipais para o Transporte Escolar. Secretaria de Estado de Educação, SEE, Brasil. Período: 2005.
53. Curso: Processo e Técnica Legislativa. Escola Nacional dos Serviços Urbanos - RJ. Período: 2004. Carga Horária: 300 horas.
54. Curso: Os Desafios da Empresa para o Século XXI. Anthropol Consulting, ANTHOROPPOS, Brasil Período: 2004.
55. IV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2003. Belo Horizonte - MG.
56. Curso: Programa Nacional Lei de Responsabilidade Fiscal. ESAF, Brasília.
57. Seminário Gestão Pública e LRF, 2002. Belo Horizonte - MG.
58. Curso: Contabilidade e Orçamento Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Em 2001.
59. Curso: Gerenciamento de Custos no Setor Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Período: 2001. Carga Horária: 32 horas.
60. Curso: Licitações e Contratos Administrativos. Fundação João Pinheiro, BH. Período: 1998. Carga Horária: 40 horas.
61. Windows, Word, Excell Avançado. NUCLEUM Informática Período: 1998. Carga Horária: 64 horas.
62. Capacitação no Programa de Gestão Municipal (IBAM - Rio de Janeiro). Período: 1997. Carga Horária: 40 horas.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



GRAZIELA DE CASTRO LINO

Graduada em Direito: Escola Superior Dom Helder Câmara
Advogada - OAB/MG 123.012

Técnica em Contabilidade: IMETT – Instituto Municipal de Educação Técnica
de Timóteo - CRC/MG – 109.786

Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados – UEMG – Faculdade de
Políticas Públicas Tancredo Neves

Pós-Graduada "Lato Sensu" e Especialização em Direito Público – CAD –
Universidade FUMEC.

Experiência Profissional

Advogada, pós-graduada em Gestão Pública para resultados, com grande
experiência em Direito Administrativo, licitações e Tribunal de Contas do Estado
e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Atua na área pública desde 2007.

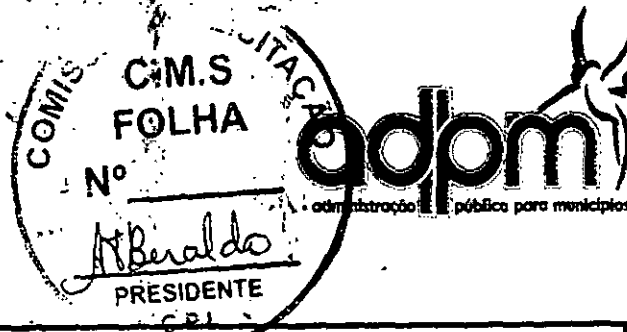
JNC Advocacia Associada exercendo as seguintes atividades:

- Consultoria e emissão de pareceres, com foco nas demandas presentes
no universo da Administração pública municipal;
- Análise, revisão e elaboração de contratos administrativos e processos
licitatórios;
- Atuação em contencioso judicial, em todas as instâncias, especialmente
nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Eleitoral e
Direito Tributário;
- Atuação frequente em ações constitucionais, a exemplo dos Mandados
de Segurança, Habeas Data, Ações Cíveis Públicas e Ações Populares;
- Assessoria e análise de projetos de leis;
- Defesas de Municípios e gestores públicos em processos administrativos,
denúncias, representações e prestação de contas no Tribunal de Contas
do Estado e da União.

Artigos Publicados

LINO, Graziela de Castro. Medida provisória no âmbito municipal. Revista
brasileira de direito municipal, v. 30, out. / dez. 2008.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Competência dos Tribunais de Contas e efeitos de suas decisões na esfera eleitoral. Revista brasileira de direito municipal, v. 43, jan. /mar. 2012.

LINO, Graziela de Castro, Machado Rodrigo Silveira Diniz. Aplicação do Teto Constitucional no âmbito municipal. Revista brasileira de direito municipal, n. 55, jan./mar. 2015.

LINO, Graziela de Castro, Machado Rodrigo Silveira Diniz. Reflexos das Disfunções do Federalismo Brasileiro na Autonomia Municipal. Revista Brasileira de Direito Municipal, n. 57, jul/set. 2015.

Pareceres Publicados

CASTRO, José Nilo, MAYRINK, Cristina Padovani, LINO, Graziela de Castro. Concessão e permissão de prestação de serviços públicos - serviço de limpeza urbana - posicionamento doutrinário e dos Tribunais de Justiça - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 40, abr. / jun. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Convênio CRAS - Contratação de assistente social e psicólogo por meio de procedimento licitatório - Impossibilidade - Por processo simplificado - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 42, out. / dez. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Licitação - Contratação de agência de publicidade - Aplicabilidade da Lei nº 12.232/2010. Revista brasileira de direito municipal, v. 42, out. / dez. 2011.

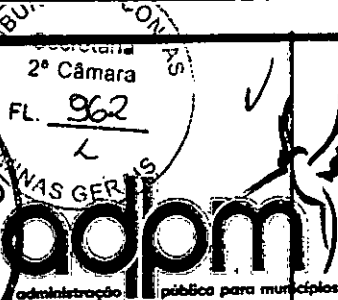
CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Diárias de viagens - Natureza indenizatória - Não incidência do Imposto de Renda e INSS. Revista brasileira de direito municipal, 41, jul. / set. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Desapropriação - Alteração da destinação do bem expropriado via Decreto - Interesse Público - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, 41, jul. / set. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Doação de imóvel - reversão do imóvel ao patrimônio público municipal - donatário em mora - aplicabilidade da cláusula de reversão por se tratar de doação com encargos - ação ordinária de reversão de propriedade. Revista brasileira de direito municipal, v. 40, abr. / jun. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro. Prorrogação de contrato administrativo - Serviços contínuos - Possibilidade - Previsão no edital - Observância do valor da modalidade licitatória. Revista brasileira de direito municipal, v. 36, abr. / jun. 2010.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro. Servidores Municipais - Necessidade de autorização legislativa específica - Fixação de critérios e parâmetros para concessão de benefício - Discricionariedade da Administração - Observância ao princípio da razoabilidade - Caráter indenizatório - Não incorporação à remuneração do servidor - Licitação - Modalidade pregão. Revista brasileira de direito municipal, v. 38, out. / dez. 2010.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Dispensa de licitação - Contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração, acompanhamento e tramitação de projetos para capacitação de recursos - Impossibilidade - Vedação pela Lei nº 8.666/93. Revista brasileira de direito municipal, v. 31, jan. / mar. 2009.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Servidor Público afastado para se candidatar ao cargo de Vereador Municipal - Regime Celetista - Recebimento integral dos vencimentos - Observância da Lei Complementar nº 64/90 - Impossibilidade de recebimento de adicionais de insalubridade, horas extras e adicional noturno - Princípio da legalidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 31, jan. / mar. 2009.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Concessão de bolsa de estudos para curso superior - Necessidade de lei municipal regulamentando a concessão - Vedações da Lei nº 9.504 - Ano eleitoral - Impossibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 27, jan. / mar. 2008.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Fornecimento gratuito de medicamentos pelo Município - Obrigatoriedade - Município em solidariedade com o Estado - Observância da Lei Orgânica da

Saúde - Lei nº 8.080/90. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

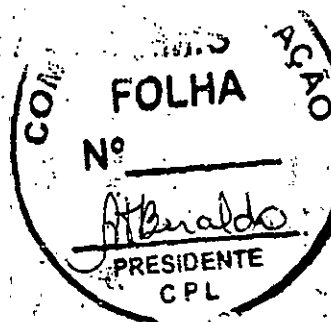
CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Retenção de percentual do valor da nota fiscal referente à prestação de serviços por profissionais liberais, autônomos e recolhimento ao INSS - Obrigatoriedade. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, ANTONIO, Alice Barroso, AMARAL, Cássia Augusta Alves, MAYRINK, Cristina Padovani, DUARTE, Renata Miranda. Contrato - Execução do objeto antes do termo final - Extinção - Necessidade continuada do serviço - Impossibilidade prorrogação -

Necessidade de nova licitação - Observância das limitações impostas no ano de eleições. Revista brasileira de direito municipal, v. 44, abr. / jun. 2012.

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Imposto de Renda - Possibilidade de o Município reter o imposto na fonte - Empresa não optante pelo simples. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, CHAVES, Kildare Gusmão, RODRIGUES, Tais Erthal. Dispositivo da Lei Orgânica Municipal - Fixação do número de Vereadores à Câmara Municipal - Princípio da proporcionalidade com o número de habitantes - Interpretação do inc. IV, do art. 29 da Constituição Federal - Lei Orgânica Municipal em desacordo com o critério da proporcionalidade - Hipótese em que se faz necessária a alteração da norma municipal. Revista brasileira de direito municipal, v. n. 45, jul. / set. 2012.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, CASTRO, Christofer Magalhães, CHAVES, Kildare Gusmão, RODRIGUES, Tais Erthal. Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara - Mandato da Mesa Diretora da Edilidade - Período de 02 anos previstos na Constituição do Estado de Minas Gerais - Norma de repetição obrigatória - Entendimento superado pela Jurisprudência - Nova interpretação - Autonomia da Municipalidade - Revista brasileira de direito municipal, v. 45, jul. / set. 2012.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, ANTONIO, Alice Barroso, AMARAL, Cássia Augusta Alves, MAYRINK, Cristina Padovani, DUARTE, Renata Miranda. Servidor público - Embriaguez habitual - Diagnóstico médico - Patologia que deve ser tratada - Impossibilidade de ser penalizada - Embriaguez eventual - Possibilidade de aplicar a penalidade previstas no Estatuto do Funcionalismo Público - Processo administrativo disciplinar - Observância das garantias constitucionais. Revista brasileira de direito municipal, v. 45, jul. / set. 2012.

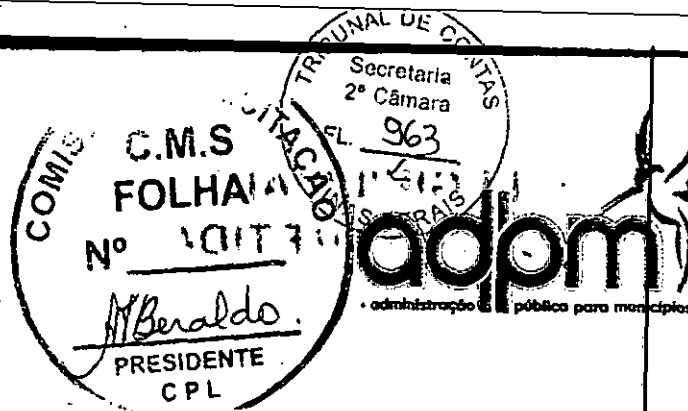
LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, DUARTE, Renata Miranda. Contrato de prestação de serviços - Reequilíbrio de preços - Inocorrência fatos imprevisíveis - Força maior, casos fortuitos ou fato príncipe - Impossibilidade - Aditamento prazo contratual - Previsão Cláusula de Reajuste - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, LINO, Graziela de Castro, AMARAL, Cássia Augusta Alves CASTRO, Christofer Magalhães. Contratação temporária - Art. 37, IX, da CR/88 - Observância dos pressupostos fixados em lei municipal - Período eleitoral - Condutas vedadas - Observância. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out./dez. 2012.

Câmara Municipal - Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

Assinado

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, LINO, Graziela de Castro, ANTONIO, Alice Barroso, AMARAL, Cássia Augusta Alves, BARBOSA, Camila Fabris. Concessão de cestas natalinas - Servidores da Câmara Municipal - Possibilidade - Peculiaridades sobre o ano eleitoral - Impossibilidade total de concessão aos vereadores - Pagamento de festividades de confraternização de final de ano - Servidores da

LINO, Graziela de Castro, ANTONIO, Alice Barroso, CHAVES, Kildare Gusmão, RODRIGUES, Tais Erthal, AMARAL, Cássia Augusta Alves, BARBOSA, Camila Fabris. Conselho Tutelar - Natureza jurídica - Competência legislativa municipal - Contribuição previdenciária - Alocação de despesas - Alíquotas devidas. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

Atualizações

1. Seminário Temático em Direito Eleitoral - Dom Helder Câmara;
2. Estudos Aprofundados em Direito Administrativo e Tributário - Dom Helder Câmara;
3. Seminário Temático em Direito Civil II (Contratos) - Dom Helder Câmara;
4. Seminário Temático em Direito Processual Civil - Dom Helder Câmara;
5. III Fórum Brasileiro de Direito Municipal e I Fórum Brasil-França de Direito Público - Editora Fórum;
6. Congresso Mineiro de Direito Eleitoral - OAB/MG;
7. Seminário Eleitoral - TCEMG;
8. 1º Fórum Nacional sobre Eleições Municipais - Instituto de Direito Municipal.
9. IV Seminário Internacional de Contabilidade Pública e o 5º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas/ CFC - CRCMG.
10. IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo / IMDA
11. Regulamentação da LAI nos Municípios / ENAP
12. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - ENAP
13. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação - Interlegis / Senado Federal
14. Introdução ao Direito Constitucional - Interlegis / Senado Federal

HELBER AUGUSTO RIBEIRO

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 109.728

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Atos de Pessoal – Teoria e Prática: Admissão – Escola de Gestão / TCEPR
2. Curso Básico de FGTS – Novo Conectividade Social FGTS – SINESCONTÁBIL
3. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
4. Controle Social e Cidadania / ESAF
5. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal

HEULLER CLÁUDIO FERNANDES

Tecnólogo em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Pós Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Experiência Profissional

Auditor, Tecnólogo em Gestão Pública, Consultor, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em auditoria e consultoria na área orçamentária e financeira; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração pública à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Prefeitura Municipal de Nova União exercendo as seguintes atividades:

- Atuou nas rotinas e procedimentos contábeis; membro da comissão de licitações;
- Controlador interno.

Atualizações

1. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



2. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Gestão Estratégica Foco Administração Pública – Interlegis / Senado Federal.
5. O Poder Legislativo – Interlegis / Senado Federal
6. Processo Legislativo Municipal / Interlegis / Senado Federal
7. Licitação - Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA
8. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
9. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
10. Licitações e Contratos – Universidade Católica Dom Bosco – UCDB
11. Controle Social e Cidadania – Escola de Administração Fazendária – ESAF
12. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal

JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PÉREIRA

Graduado em Direito: Faculdade de Direito Milton Campos
Advogado - OAB/MG 139.385

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Pós-Graduado em Direito Tributário – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas

Pós-Graduando em Direito Público – Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE / lus Gentium Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal)

Experiência Profissional

Advogado, Pós-graduado em Gestão de Contas Públicas, Pós-graduado em Direito Tributário, Pós-graduado em Direito Público, com grande experiência em Direito Administrativo, licitações e Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais

- Membro colaborador da Comissão de Direito Administrativo, nomeado pela Portaria nº 177/2013, para o ano de 2013.

JNC Advocacia Associada

- Estagiário de Direito com atuação na área de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário, com ênfase na Administração Pública municipal.

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Estagiário do Ministério Público junto à Comarca de Belo Horizonte, com atuação na 5ª Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural e à 16ª Promotoria de Defesa da Habitação e Urbanismo;

Faculdade de Direito Milton Campos

- Monitor de Direito Administrativo I e II, por aprovação em concurso, sob orientação Prof. Plínio Salgado, exercendo funções junto ao Departamento de Direito Público, no período de 21/02/2011 a 30/06/2011;
- Monitor de Direito Administrativo I e II, por recondução meritória, sob orientação Prof. Plínio Salgado, exercendo funções junto ao Departamento de Direito Público, no período de 01/08/2011 a 22/12/2011.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

- Conciliador com atuação perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, sob a orientação de Juizes de Direito;

Artigos Publicados

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. Discricionariedade legislativa e a responsabilidade do legislador. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 16, n. 56, p. 123-149, abr./jun. 2015.

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira. Prescrição da pretensão punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica, o caso do Estado de Minas Gerais. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 16, n. 55, p. 59-68, jan./mar. 2015.

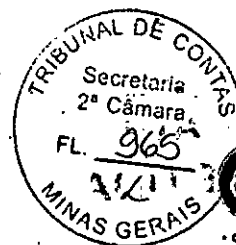
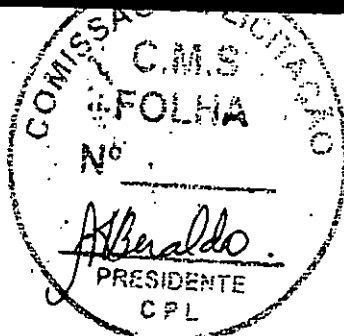
PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. PEREIRA, Alterações orçamentárias e créditos adicionais especiais: o entendimento do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais. Revista do Curso de Direito do UNIFOR, Formiga, ano 6, v. 1, 2015.

Pareceres Publicados

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales de, MAYRINK, Cristina Padovani, DUARTE, Renata Miranda, NASCIMENTO Vanessa Lima, SILVA, Janáina Gomes da. Instalação de Estação Rádio-Base: competência legislativa do Município: ocupação do solo urbano e proteção ao meio ambiente: dever de compartilhamento de infraestrutura: ERBs instaladas antes da edição da lei municipal:

A. Bernaldo

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



licenciamento corretivo: ausência de direito adquirido. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 13, n. 45, p. 153-164, jul./set. 2012.

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira, MAYRINK, Cristina Padovani, SILVA, Janaína Gomes da, DUARTE, Renata Miranda, RODRIGUES, Tais Erthar, NASCIMENTO, Vanessa Lima. Contratação: Administração Pública: menor aprendiz: possibilidade: direito da criança e do adolescente: início em ano eleitoral: vedação; art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 13, n. 44, p. 97-106, abr./jun. 2012.

CASTRO, José Nilo, PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira, DUARTE, Renata Miranda. Contrato de concessão de serviço público: multa por inadimplemento da concessionária: Revogação: Cláusula essencial: necessidade de intervenção do Poder Judiciário: Dívida ativa não tributária: prescrição quinquenal: Decreto nº 20.910/1932: aplicação: Precedentes STJ e TJMG. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 13, n. 43, p. 205-216, jan./mar. 2012.

Resumo de Comunicado Científico

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. Modificação de precedentes e proteção à confiança legítima. In: PONTES FILHO, Valmir, GABARDO, Emerson (Coord.). Problemas emergentes da Administração Pública. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 28, 2014, Foz do Iguaçu. Anais. Belo Horizonte: Fórum 2015. P. 599-600. Resumo..

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. Prescrição da pretensão punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica, o caso do Estado de Minas Gerais. In: PONTES FILHO, Valmir, GABARDO, Emerson (Coord.). Problemas emergentes da Administração Pública. In: CONGRESSO

BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 28, 2014, Foz do Iguaçu. Anais. Belo Horizonte: Fórum 2015. P. 601-602. Resumo.

Apresentação de trabalhos, palestras, seminários e cursos ministrados:

Seminário Aspecto Constitucional da Improbidade Administrativa – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/10/2012

Modificação de Precedentes e Proteção à Confiança Legítima – XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA

Curso Prescrição da Pretensão Punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica, o caso do Estado de Minas Gerais – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Unidade São Gabriel 09/10/2014.

Alfredo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
C.M.S
FOLHA
Nº _____
Alberaldo

PRESIDENTE
CPL

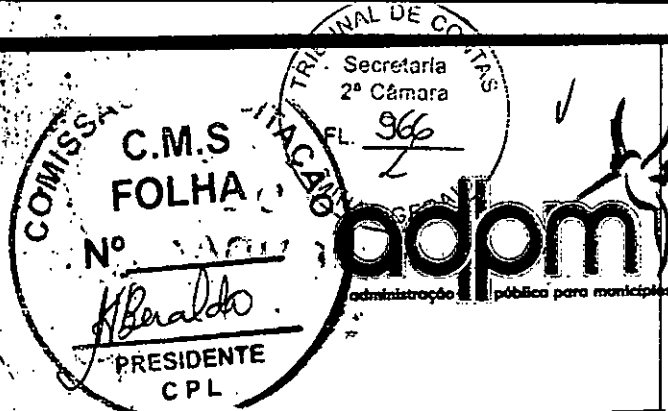
adpm
• administração pública para municípios

Necessidade de modificação da natureza do inquérito civil público – XXIX
 Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA – Centro de Convenções
 Goiânia – GO - Outubro/2015.

1. Lei de Responsabilidade Fiscal - TCEMG
2. Direito Eleitoral Prático- Instituto para o desenvolvimento Democrático/IDDE
3. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Improbidade Administrativa - CEAJUD / EAD - CNJ
7. XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA - Goiânia/GO;
8. Curso de Regulamentação da LAI nos Municípios - ENAP;
9. Curso de Ética e Serviço Público - ENAP;
10. Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - ENAP;
11. Curso Orçamento Público: conceitos básicos - ENAP;
12. Seminário ACP 30 anos reminiscências, realidade e perspectivas - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
13. IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo - Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA;
14. XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA;
15. Curso Licitações e Contratos - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro;
16. Seminário Tópicos em Direito Financeiro - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
17. Seminário Licitações e Contratos - Tribunal de Contas / MG;
18. Seminário TAC's - Termos de Ajustamento de Conduta: firmá-los ou combatê-los? - Central Prática Educação Corporativa;
19. Processo Legislativo - Instituto Legislativo Brasileiro - Senado Federal;
20. VIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo - Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA;
21. Curso Tutelas de Urgência - Escola Superior Advocacia da OAB/MG;
22. Curso Danos Morais e Materiais: Aspectos atuais das indenizações - Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;
23. Curso Recursos: temas atuais, práticos e controvertidos - Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;

Spunto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



24. Curso Condutas Anticompetitivas – Fundação Getúlio Vargas;
25. Curso de Introdução ao Direito Imobiliário – Getúlio Vargas;
26. Curso Direitos Autorais e Sociedade – Fundação Getúlio Vargas;
27. Curso O Juiz e a Ética – Fundação Getúlio Vargas;
28. Curso Relevância das Questões Ambientais – Fundação Getúlio Vargas;
29. Curso Argumentação Jurídica – Fundação Getúlio Vargas;
30. Curso Conceito e Princípios Fundamentais de Direito Tributário – Getúlio Vargas;
31. O Poder Legislativo – Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal;
32. Curso Improbidade Administrativa – Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;
33. Ética e Administração Pública – Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal;
34. VII Congresso Mineiro de Direito Administrativo – Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA;
35. Seminário de Direito Administrativo – Instituto Mineiro de Direito Administrativo;
36. Curso de Capacitação de Conciliadores – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
37. Curso Direito do Consumidor para Estudantes de Direito – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
38. Seminário 20 Anos da Constituição de 1988 – Instituto dos Advogados de Minas Gerais;
39. I Congresso Jurídico Anamages/Aprobatum – Efetividade das Normas Constitucionais, 20 anos da Constituição Cidadã;
40. Curso de Férias – Novo Código de Processo Civil – Fundação Escola Superior do Ministério Público – MG.

KLEEVERTON KLERYSTON DOS SANTOS

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná/ UNOPAR
Auditor, Contador, Consultor

Experiência Profissional

Consultor, com grande experiência em Consultoria orçamentária e financeira.

Atua na administração pública desde 2005.

Especialista em tributos dando todas as orientações pertinentes à legislação municipal específica, resolvendo realmente todas as dúvidas apresentadas pelo cliente. Também desempenhando como Analista de Sistemas, contribuindo para o aprimoramento do sistema de tributos.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto exercendo as seguintes atividades:

- Chefe do Setor de Arrecadação e Tributos no período de agosto de 2005 a junho de 2008.

Atualizações

1. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Escola de Contas / TCEES
2. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
3. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
4. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
5. Introdução ao Direito Constitucional (20 horas)
6. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Licitações Diferenciadas – Benefícios Concedidos a ME e EPP – Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – Interlegis / Senado Federal
10. Ouvidoria no Ambiente Legislativo Municipal – Interlegis / Senado Federal
11. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
12. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
13. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
14. Tributação do ISSQN nas Instituições Financeiras e Equiparadas

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

Graduada em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contadora / Auditora / Consultora / CRC/MG 076.339/O-5

Pós-Graduada em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos /
PUC Minas

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade
Estácio de Sá

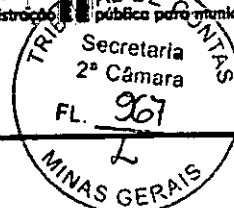
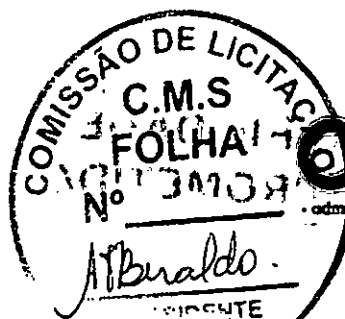
Experiência Profissional

Auditora, Contadora, Consultora, MBA em Gestão de Contas Públicas, Pós-graduada em Administração Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Atua na área pública desde 2000.

Realiza auditoria na administração de pessoal.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Parecerista:

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Atualizações

1. Auditoria para não Auditores - IBRACON
2. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
3. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
5. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Improbidade Administrativa - CEAJUD / EAD - CNJ
8. Demonstrações Contábeis Gerenciais / CRCMG
9. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Pública / CRCMG
10. Seminário Controle Interno / TCEMG
11. Como Organizar e Dirigir uma Empresa / ADEMPE
12. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
13. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
14. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
15. Seminário: Estado, Mercado e Democracia: Para onde vai a América Latina? / Fundação João Pinheiro
16. Controle Social e Cidadania / ESAF
17. Curso SPED eSocial / CRCMG
18. Direito Eleitoral / PUCMINAS
19. IV Seminário Internacional de Contabilidade Pública e o 5º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC - CRCMG
20. A Previdência Social dos Servidores Públicos / ENAP
21. Lei de Acesso à Informação - ILB / Senado Federal

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



LEONARDO TRINDADE MARTINS

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade FUMEC
Contador / Auditor - CRC/MG 087.506/0-3

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade
Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em Direito Tributário, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

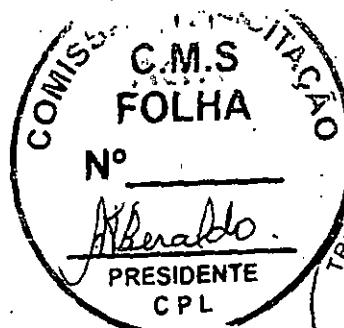
Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas.

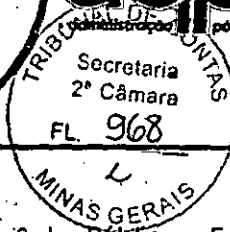
Atualizações

7. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
10. Auditoria para não Auditores - IBRACOM
11. Contabilidade para não Contadores - Escola de Gestão Pública / TCEPR
12. Administração Pública - Capacitação Gerencial - Escola de Contas / TCEES
13. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Escola de Contas / TCEES
14. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
15. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
16. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
17. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
18. Novo CPC - Código de Processo Civil - Escola de Gestão Pública / TCEPR

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
Associação de Municípios
pública para municípios



19. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
20. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
21. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
22. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
23. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
24. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
25. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
26. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
27. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
28. Pregão Eletrônico / Interlegis / Senado Federal
29. Noções Básicas de Administração / Senador Federal
30. Licitações e Contratos Administrativos / Controladoria – Geral da União
31. Excelência no Atendimento / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
32. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
33. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
34. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal
35. Formação de Pregoeiros / ENAP
36. Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos – ENAP

LÍDIA CRISTINA DUARTE

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais - FADMINAS
Contadora / Auditora - CRC/MG 104.488

Pós-Graduada em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados / TCEMG

Experiência Profissional

Auditora, Contadora, Consultora, MBA em Gestão de Contas Públicas, Pós-graduada em Administração Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal.

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Assinado

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Parecerista.

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Realiza auditoria na execução orçamentária e financeira, compras, contratos e no setor pessoal e nos procedimentos de controle interno relativo às despesas públicas.

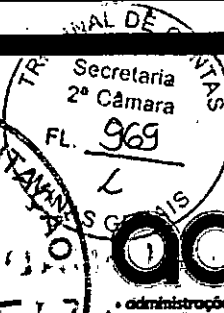
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

- Exerceu o Cargo de Secretária de Administração e Recursos Humanos, foi responsável pelos setores de Licitação, Compras, Patrimônio e Departamento De Pessoal.

Atualizações

1. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
2. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
5. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Gestão de Projetos no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
9. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
10. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Escola de Contas / TCEES
11. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Escola de Contas / TCEES
12. Curso da Lei 11638/07 e 11941/09 – Novas Práticas Contábeis / Sindicato Regional dos Contabilistas de Lavras
13. Curso de Retenções Federais / Sindicato dos Contabilistas de Lavras
14. Curso IFRS para Pequenas e Médias Empresas / CRCMG – Lavras
15. Curso de Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias / Sindicato Regional dos Contabilistas de Lavras
16. II Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Expominas / TCEMG
17. III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Expominas / TCEMG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



18. Encontro Técnico TCEMG e os Municípios - Tribunal de Contas e a Sociedade / Nova Serrana / TCEMG
19. Orçamento Público: conceitos básicos - ENAP
20. Ética e Serviço Público - ENAP
21. Regulamentação da LAI nos Municípios - ENAP
22. III Conferência de Controle Externo do TCEMG - Participação da Pesquisa Aplicada em Governança - Escola de Contas / TCEMG - Maio/2015
23. III Conferência de Controle Externo do TCEMG - Apresentou a Atividade Final da Disciplina Pesquisa Aplicada sobre Governança - Escola de Contas / TCEMG - Maio/2015
24. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
25. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação - Interlegis / Senado Federal

LINDOMAR ALVES BRAGANCA

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor - CRC/MG 109.062

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade
Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "in loco" na área orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
2. Administração Pública - Capacitação Gerencial - Escola de Contas / TCEES

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



3. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
4. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Escola de Contas / TCEES
5. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
10. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
11. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
12. Controle Social e Cidadania / Escola de Administração Fazendária/ ESAF
13. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica - PUC MINAS
14. Especificação de Compras para Administração Pública - FACESM/INPPEX

LUCAS GOMES DE JESUS

Graduado em Ciências Contábeis - Centro Universitário UNA
Contador / Auditor - CRC/MG 117.372-0

Premiado com Portal UNA Ouro pelo melhor desempenho acadêmico do curso de Ciências Contábeis 2015/2.

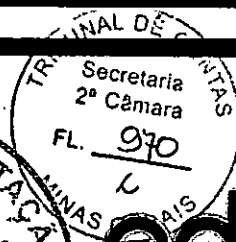
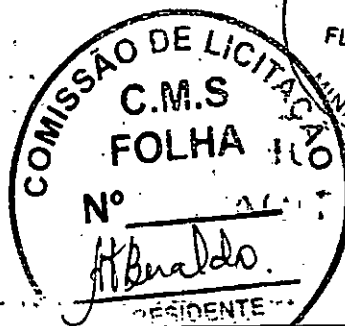
Experiência Profissional

Auditor, Contador, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Soltz, Mattoso e Mendes Auditores Independentes exercendo as seguintes atividades:

- Elaboração de papéis de trabalho;
- Auditoria de avaliação dos controles internos nas áreas de departamento de pessoal, departamento financeiro e estoques;
- Auditoria das demonstrações contábeis de empresas dos ramos de Engenharia, Siderurgia, Instituições Financeiras, Indústria Têxtil, Indústria Farmacêutica, Transportes, Ensino, Fundações, Associações e Clube de Futebol.
- Acompanhamento de inventários.
- Elaboração de relatórios de recomendações para aprimoramento dos controles internos e práticas contábeis.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MARIANA LOPES KRASTSCHMANN

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdade FEAD
Contadora, Consultora.

Experiência Profissional

Consultor, com grande experiência em Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em atividades de auditorias orçamentária e financeira nas prestações de contas junto aos Órgãos Federal e Estadual.

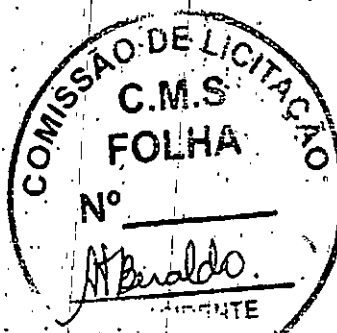
Especialista na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
2. Auditoria para não Auditores - IBRACON
3. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Improbidade Administrativa - CEAJUD / EAD-CNJ
8. Introdução ao Direito Constitucional - Interlegis / Senado Federal
9. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
10. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
11. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
12. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
13. Controle Social e Cidadania - Escola de Administração Fazendária/ ESAF
14. Noções Básicas de Administração - Interlegis - Senado Federal
15. Excelência no Atendimento - Instituto Legislativo Brasileiro / ILB
16. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / ILB
17. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / ILB
18. Processo Legislativo / ILB
19. Licitações e Contratos - TCEMG
20. Licitações e Contratos Administrativos / CGU
21. Oficina Técnico-Temática "SICOM - Sistema Informatizado de Contas Municipais" - TCEMG
22. Oficina Técnico-Temática: "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" - TCEMG
23. Balanced Scorecard - FGV
24. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

[Assinatura]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



RINALDO ROBERTO DA SILVA

Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Analista de Sistemas

Experiência Profissional

• Criador de uma metodologia de desenvolvimento de sistema especialmente para a área pública, à qual é aplicada com sucesso em inúmeros Municípios, assim como em estudos técnicos, planejamento, pareceres, treinamento, assessorias e consultorias;

Gerencia e produz com especialistas de informática as soluções exigidas pelas Administrações Públicas, conciliando-as com os aspectos legais e acelerando constantemente o avanço tecnológico que ocorre no campo de sua especialidade.

Especialista na análise e programação dos sistemas integrados de administração pública – SIGG. O sistema contempla: a execução orçamentária e financeira, prestações de contas, patrimônio, frotas, licitações, materiais, e compras.

Resumo das Qualificações: Grande porte - Linguagens: PL/1, Easytrieve - Banco: IDMS. Ambientes: CICS, Roscoe e Panvale; Micro - Linguagens: Clipper e Cobol, Assembler; Ambientes: Dos e Windows; Grande porte - Linguagens: Cobol, Natural, SQL e Easytrieve; Bancos: DB2 e Adabas; Ambientes: VM/ESA, Mvs, Predict, Roscoe e CICS; Micro - Linguagens C e ZIM, Fox-pro for Windows e Natural; Ambiente: Windows e Unix.

Sistemas desenvolvidos: Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, Orçamento, Contabilidade, Financeiro, e Prestação de Contas - Controle de Patrimônio - Tributos: IPTU, ISS, Dívida Ativa, Água, Arrecadação - Frotas - Almoxarifado - Compras - Licitação.

CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais

- Programador no período de 1991 a 1992

PRODEMGE - Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais

- Analista e Programador no período de de 1992 a 1998.

Atualizações

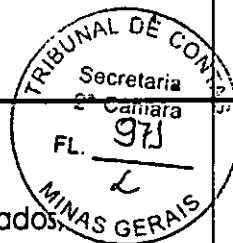
1. Cursos de: MVS (Conceitos e recursos)

Rinaldo

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



adpm
administração pública para municípios



2. Conceitos básicos de Banco de Dados Patrocinados e Relacionados, ADABAS (Conceitos e Recursos), Natural-2, Predict (conceitos e recursos), Fox-pro For Windows, Visual-Poxpro e Natural For Unix Enhancements.
3. Programa de Formação Profissional FURUKAWA – FCP – Fundamental Qualificado em Tecnologia de instalação de cabeamento estruturado.

ROBSON RIBEIRO

Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Mestrado em Administração Pública: Fundação João Pinheiro

Sistema de Informação e Gestão.

- Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

Experiência Profissional

Atua na área pública desde 1980; criador de uma metodologia de desenvolvimento de sistema especialmente para a área pública, à qual é aplicada com sucesso em inúmeros Municípios, assim como em estudos técnicos, planejamento, pareceres, treinamento, assessorias e consultorias;

Gerencia e produz com especialistas de informática as soluções exigidas pelas Administrações Públicas, conciliando-as com os aspectos legais e acelerando constantemente o avanço tecnológico que ocorre no campo de sua especialidade.

Atualizações

1. Visual FoxPro Programmer / Brainbench
2. Iniciando um Grande Pequeno Negócio Via Internet / SEBRAE
3. Diagramação com UML / FUNDEP / UFMG

Robson Ribeiro

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO COUTO

Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contador / Auditor - CRC/MG 090.295

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade
Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, Pós-graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "In loco" na área orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal;

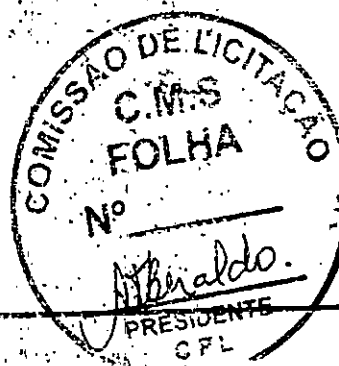
Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Administração Pública - Capacitação Gerencial - Escola de Contas / TCEES
2. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
3. Conhecimentos Básicos para uma boa gestão - Escola de Contas / TCEES
4. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Escola de Contas / TCEES
5. Contratos Administrativos - Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Encerramento de Contas no PCASP - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
9. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
10. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
11. Gestão Estratégica Foco Administração Pública - Interlegis / Senado Federal
12. Gestão Orçamentária e Financeira - Escola de Contas Públicas / TCEES
13. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
14. Licitações Diferenciadas - Benefícios concedidos às microempresas de pequeno porte - Escola de Contas Públicas / TCEES

Abinaldo

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Atualizações

1. Programa de Formação Profissional FUKUKAWA - FCP - Fundamental Qualificado em Tecnologia de instalação de cabeamento estruturado
2. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
3. Controle Social e Cidadania / ESAF
4. Curso de Extensão em Administração de LINUX pelo departamento de ciências de computação - DCC/ICEX/UFMG

THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA

Graduada em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva
Contadora / Auditora - CRCMG 110.364 - P

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Experiência Profissional

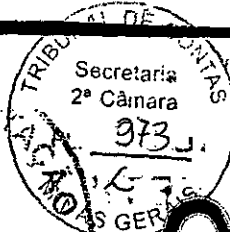
Auditora, Contadora, Consultora, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em auditoria e consultoria orçamentária e financeira.

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
2. Auditoria para não auditores - IBRACON
3. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Improbidade Administrativa - CEAJUD / EAD-CNJ
9. Introdução ao Direito Constitucional - Interlegis / Senado Federal
10. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
11. Leiautes do SICOM - TCEMG
12. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES



13. Oficina Temática "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" – TCEMG
14. Oficina Técnico-Temática "SICOM – TCEMG
15. Oficina Técnico-Temática "Licitações e Contratações" – TCEMG
16. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – ENAP
17. Orçamento Público: conceitos básicos – ENAP
18. Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos - ENAP

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná – UNOPAR
Contador / Auditor – CRCMG 076.637-0

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Honra ao Mérito – Expedido pela Câmara Municipal de Capim Branco

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em MBA EM Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas.

Atualizações

1. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
2. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Diálogo Público: Fiscalização e Controle da Gestão Pública / TCU
4. I Oficina de Contabilidade / PUC/Minas
5. Reforma Administrativa e Previdenciária / FUNDEP

Opinto

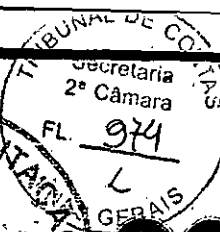
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



6. Retenção de INSS's/ Remuneração do Contribuinte Individual e Nota Fiscal Prestação de Serviço / C R C / MG
7. Seminário: O Município e as Regras de Transição de Mandato / AMM / MG
8. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / C F C
9. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / C F C
10. Licitações e Contratos Administrativos / Interlegis / Senado Federal
11. LRF O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
12. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
13. Técnicas de Oratória / Interlegis / Senado Federal
14. Controle Social e Cidadania / ESAF
15. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
16. O Simples Nacional e as Alternativas de Arrecadação Municipal / EGEP
17. Transparência Administrativa Municipal / Transparência Municipal
18. Excelência no Atendimento / I L B
19. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / I L B
20. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / I L B
21. Processo Legislativo / I L B
22. Licitação / IMDA
23. Especificação de Compras para Administração Pública – FACESM/ INPPEX
24. PCASP e Procedimentos Contábeis Orçamentários e de Controle / CRCMG
25. Curso Contabilidade Pública: Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público / CRCMG.

Oferto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



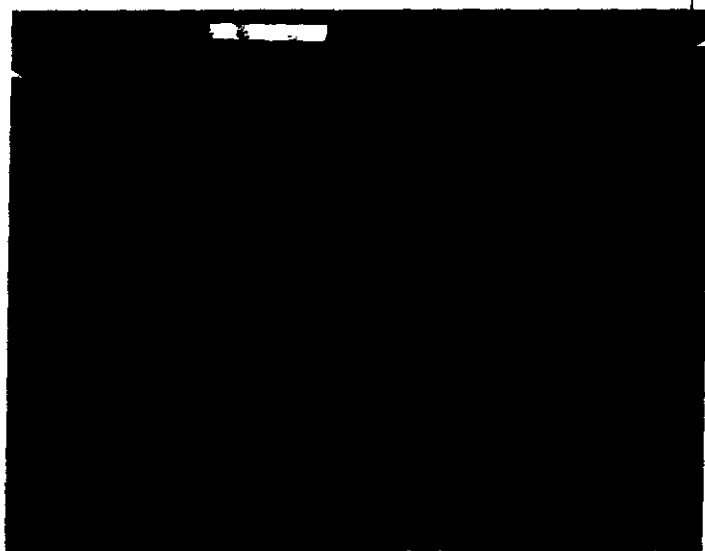
8.2. Participação Nota 10

Rodrigo Silveira Diniz Machado, Presidente da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, recebeu Certificado no Babson College Executive Education por ter participado do Babson International Program for the Development of Entrepreneurs, Executives and Shareholders.

Babson College é uma escola de negócios localizada na cidade de Wellesley, no Estado de Massachusetts, nos EUA, próxima à cidade de Boston. É considerada a principal escola de negócios do mundo com foco em empreendedorismo. O lema de Babson resume seu diferencial: "INOVAÇÃO É NOSSA TRADIÇÃO".

Organizações em todo o globo escolhem Babson por suas soluções flexíveis, que alavancam o negócio global com conhecimentos pedagógicos, professores, especialistas da indústria, do comércio, da prestação de serviços e parceiros. Babson apresenta soluções estratégicas que inclui uma mistura de ensino, consultoria, formação, acompanhamento e investigação, para permitir que empreendedores, ao analisar os desafios, desenvolvam soluções e implementem estratégias para alcançar os seus objetivos e negócios.

Rodrigo foi convidado pela Diretoria Consultiva de Babson a apresentar a empresa ADPM aos professores, consultores e alunos do Babson International Program for the Development of Entrepreneurs, Executives and Shareholders, em razão dos serviços que presta aos seus clientes, em especial pela civilidade, confiança, ética, integridade e respeito que tem pelos mesmos.



A ADPM, de longa data, tem um compromisso com a cultura institucional que incentiva a criatividade, a assunção de riscos, a melhoria contínua, a liderança, e o espírito empreendedor. Encorajamos as pessoas a tomarem iniciativa e fazer a diferença.

Quinto

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Nosso compromisso de trabalhar de perto com os clientes e parceiros define as práticas da ADPM. Juntamente com os nossos funcionários, e com os nossos parceiros externos, criamos experiências de trabalho e de aprendizagem.

A ADPM está comprometida com a excelência, procuramos nos apoiar mutuamente com ponderação para um crescimento contínuo, desenvolvimentista e empreendedor.

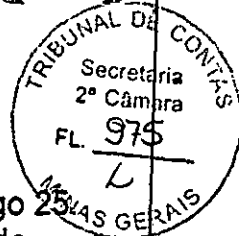


Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis/ MG



PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Exigência Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigo 13 c/c artigo 25
Objeto: Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado.
Finalidade: Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial.
Proponente: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.
Vigência: De janeiro a dezembro de 2017

PARECER

Consultado sobre a legalidade de se contratar serviços técnicos profissionais especializados, tendo por objeto assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme solicitação do senhor (Secretário Municipal da Administração ou Senhor Chefe do Departamento de Administração), encaminhada a esta Assessoria Jurídica, prologo o seguinte parecer:

O caso em tela nos trás a hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, que nos diz o seguinte, *verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Vê-se, pois, que segundo as regras contidas no inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, o critério para a configuração da hipótese de inexigibilidade, para a contratação de profissionais ou empresas de assessoria, é simplesmente pela especialização.

O inciso II nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei 8.666/93, *in verbis*:

" Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

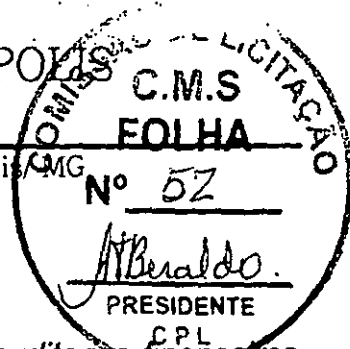
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis/MG



- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."*

Não paira dúvidas que do rol de serviços elencados no art. 13, retro, estão explícitos aqueles praticados pela empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., que a Administração pretende contratar para o seu assessoramento técnico.

Na conceituação doutrinária entende-se como serviços técnicos especializados profissionais aqueles prestados por profissional ou empresa, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilitação maior do que a usual e comum, desenvolvida e produzida pelo domínio de uma área, com o aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

O elenco de hipóteses do art. 13, da Lei 8.666/93, deve ser entendido como meramente exemplificativo, pois, seria tecnicamente impossível ao legislador relacionar todas as alternativas de serviços técnicos profissionais especializados.

Como bem observa o Professor Hely Lopes Meireles, "são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços, propriamente ditos." (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 39.)

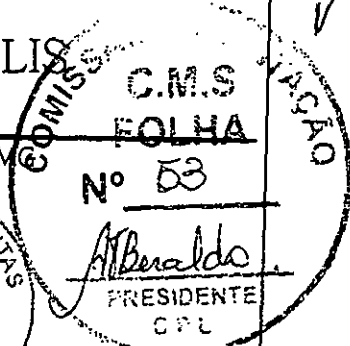
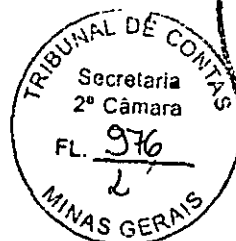
Os Tribunais, reiteradamente, têm se manifestado no sentido de que é inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, escritório e/ou empresa para a prestação de serviços, dada a necessidade de atender às complexas situações com que depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público. (Grifo nosso)

Entendem os Tribunais que não há critérios suficientemente objetivos no art. 25, § 1º da Lei 8.666/93, que permitam discriminar este ou aquele profissional, escritório e/ou empresa, daí por que se deve contentar com os critérios de escolha do Prefeito Municipal, que, como representante legal do Município, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre "A" ou "B", ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização. (Grifo nosso)

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis/ MG



Neste sentido:

Supremo Tribunal Federal - STF. Recurso Extraordinário 466.705-3, de 14/03/2006. SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR:

EMENTA:

I. Administração Pública: inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advocacia com sociedade profissional de notória especialização (L. 8.666/93, art. 25, II e § 1º): o acórdão recorrido se cingiu ao exame da singularidade dos serviços contratados, que, à luz de normas infraconstitucionais e da avaliação de provas, entendeu provada: alegada violação do art. 37, *caput* e I, da Constituição Federal que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta, que não enseja reexame no recurso extraordinário: incidência da Súmula 279 e *mutatis mutandis*, do princípio da Súmula 636.

II. Recurso extraordinário: descabimento: falta de pré-questionamento do tema do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, de resto, impertinente à decisão da causa, fundada em lei federal.

Supremo Tribunal Federal - STF. Ação Penal 348-5, de 15/12/2006. SENHOR MINISTRO EROS GRAU - RELATOR,

EMENTA:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

Q. Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 → Centro - Silvianópolis/ MG



2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Conclusão:

- O objeto social da empresa enquadra-se com a proposta técnica de trabalho.
- A documentação apresentada pela empresa comprova a notória especialização, em especial de seu Corpo Técnico;
- Os dados confirmam com as inúmeras declarações, cópias dos títulos e certidões de várias outras Câmaras que são ou foram atendidas pela mesma
- Os serviços prestados pela empresa são de natureza singular.
- Confirma-se a inviabilidade de competição, caracterizada pela peculiaridade do serviço e por suas qualidades intrínsecas.
- Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei citada.

Por tudo que foi exposto, sou, portanto, de parecer favorável pela abertura do Processo Licitatório na modalidade exceptiva da inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se a presente demanda nas regras do artigo 25, II; c/c art. 13, I, II, III, V e VII, da Lei 8.666/93, que caracterizam a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. como de notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento e equipe técnica, cujos trabalhos são indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação das necessidades da Administração, cujo preço está dentro da faixa dos praticados pelo mercado.

Spinto

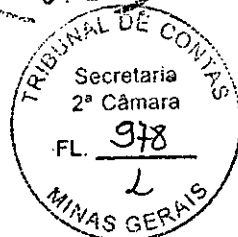
[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com base no parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico, ratifico a inexigibilidade de licitação decidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e determino a contratação da Empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira, para atender esta Prefeitura Municipal, por enquadrar-se os serviços prestados pela referida empresa nos termos do art. 25, c/c com art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Determino que seja expedida ordem de serviço à empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

Silvianópolis-MG, 05 de Janeiro de 2017.

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Minas Gerais, Sr. Francisco de Assis Mendes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silvianópolis, nos termos da Lei n.º 8.666/93, firmou contrato de Prestação de Serviços com a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, resultante do processo administrativo referente à inexigibilidade de licitação. Período: Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017.

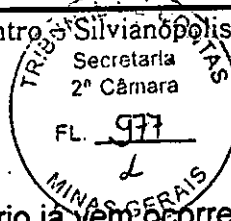
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis - MG



Por fim destaco que o mesmo procedimento licitatório já vem ocorrendo há vários anos junto a Câmara Municipal de Silvianópolis e ADPM, sem nenhuma manifestação contrária por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

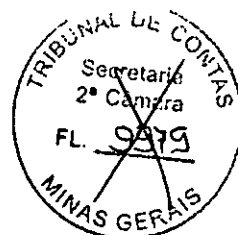
Este é o parecer

S.M.J.

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO
OAB/MG 49.780



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 004/2019

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.716.286/0001-79, com sede na Av. Joaquim Mendes de Magalhães nº 10, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO Portador do CPF - Nº 691.787.556-20, a seguir denominado Contratante; e a Empresa CIGMA SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.120/0001-50, com sede na Rua: João Afonso Moreira, nº 265, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG. CEP: 31310130, representada neste ato pelo Sr. Sandro Batista Fernandes, brasileiro, portador do CRC/MG 0694944/0-5, do CPF sob o nº 758.327.806-63 e RG nº M- 7.393.635/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua: Cecília Fonseca Coutinho, nº 600, Apartamento Nº 404, Bairro Castelo, em Belo Horizonte/ MG. Cep: 30.840.500, Belo Horizonte - MG, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO** (conforme termo de referência) como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compras ou Serviço N.º 00003/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2019, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso temporário de sistemas integrados nos módulos orçamentário, financeiro e administrativo, nos seguintes softwares: Contabilidade Pública e Tesouraria, Planejamento de Governo, Cotação na Web, Compras e Licitações e Registro de Preços, Almoxarifado, Patrimônio Público, Controle de Gastos e Agenda da Frota Pública e Pessoal e Folha de Pagamento e Assessoria e Consultoria em Gestão Pública.

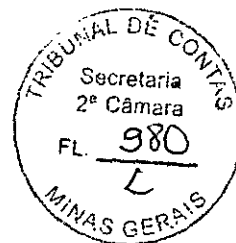
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

RD/ CDPN e EFA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.3 O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos, em sua totalidade ou em qualquer de seus itens em específico, em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo; reservando-se a Contratante a se valer dos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.5 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, com autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.6 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.7 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

2.8 A ADMINISTRAÇÃO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

2.9 A ADMINISTRAÇÃO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.10 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

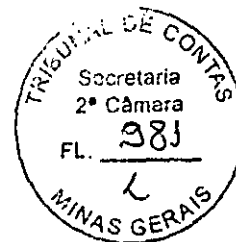
2.11 A ADMINISTRAÇÃO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

2.12 Qualquer tolerância por parte da ADMINISTRAÇÃO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a ADMINISTRAÇÃO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.13 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ADMINISTRAÇÃO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



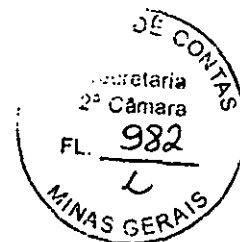
- 2.14 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à ADMINISTRAÇÃO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 2.15 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ADMINISTRAÇÃO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 2.16 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da ADMINISTRAÇÃO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES POR DANO

- 3.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ADMINISTRAÇÃO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 3.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ADMINISTRAÇÃO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 3.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à ADMINISTRAÇÃO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ADMINISTRAÇÃO, nos termos desta cláusula.
- 3.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da ADMINISTRAÇÃO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à ADMINISTRAÇÃO, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) execução da garantia prestada;
 - c) medida judicial apropriada, a critério da ADMINISTRAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

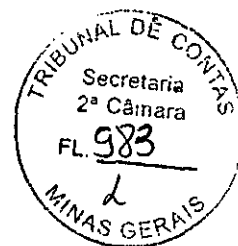
- 4.1 Compete exclusivamente a CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
- 4.2 A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que a ADMINISTRAÇÃO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 4.3 Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à ADMINISTRAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na ADMINISTRAÇÃO.
- 4.4 Vindo a ADMINISTRAÇÃO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a ADMINISTRAÇÃO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS E METAS

- 5.1 Os serviços prestados a serem desenvolvidos pela CONTRATADA visam os seguintes objetivos e metas, dentre outros inerentes ao objeto contratado:
- 5.2 Permitir o planejamento das ações do Plano de Governo e dos recursos envolvidos, para a elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de acordo com a Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), das portarias do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e demais legislações pertinentes, disponibilizando a sua utilização por todas as Unidades da Administração, simultaneamente permitindo a consolidação final de todos os dados.
- 5.3 Registrar os atos e fatos inerentes à Gestão Pública, proporcionando informações atualizadas sobre a evolução das contas que compõem os módulos Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensado, conforme determina a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e demais legislações pertinentes, utilizando-se do método contábil de lançamentos por partidas dobradas e permitindo a sua utilização por todas as Unidades da Administração, simultaneamente permitindo a consolidação final de todos os dados.
- 5.4 Oferecer subsídios para uma efetiva atuação do controle interno
- 5.5 Controlar o processo licitatório em todas as modalidades, operacionalizar o sistema de Registro de Preços e processar o cadastramento de informação e dados básicos e de uso comum, em especial o vencimento de registro cadastral de fornecedor, os contratos e as aquisições de bens e serviços de forma integrada com os registros contábeis.
- 5.6 Controlar o recebimento, armazenamento, requisição e distribuição dos materiais em estoque, integrando a movimentação de bens adquiridos com os respectivos movimentos contábeis
- 5.7 Efetuar o controle físico-financeiro dos bens patrimoniais, integrando a movimentação de incorporação, baixas e reavaliações de bens de natureza durável com os respectivos movimentos contábeis patrimoniais
- 5.8 Controlar o uso e a manutenção de veículos e máquinas em uso pela administração
- 5.9 Apoiar a Administração de Recursos Humanos e o gerenciamento dos processos de Administração de Pessoal, com base em informações de admissão, evolução salarial, lotação e outros dados de assentamento funcional e pagamento de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



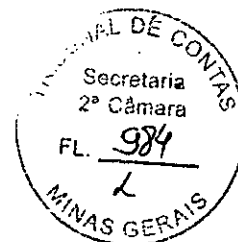
- 5.10 Registrar e acompanhar de modo atualizado e com fácil acesso todos os requerimentos, reclamações e processos administrativos e fiscais
- 5.11 Permitir o controle e a transparência dos cadastros e procedimentos que são imprescindíveis ao processo de constituição do crédito tributário através do lançamento. Além disto, deverá conter todas as ferramentas necessárias para sua extinção e classificação contábil. Permitir a manutenção da base de dados atualizada, bem estruturada e coerente com a realidade, servindo de apoio aos processos inerentes ao lançamento dos tributos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS LICENÇAS DE USO DO SISTEMA

- 6.1 O contrato será na modalidade cessão do direito de uso dos SISTEMAS especificados e dará direito à utilização de todas as ferramentas constantes da proposta da CONTRATADA.
- 6.2 Os serviços de garantia ofertados, por meio do suporte técnico, da manutenção e da atualização de versões conterão todos os objetos deste instrumento.
- 6.3 A proposta comercial do licitante deverá abranger as licenças de uso para os ambientes de:
- a) produção,
 - b) manutenção
 - c) teste
 - d) treinamento.
- 6.4 Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos programas-fonte para a CONTRATADA nos casos de falência ou extinção. Essa cópia deverá ser atualizada pela CONTRATADA até a última versão do código-fonte do sistema colocado em produção.
- 6.5 A ADMINISTRAÇÃO não poderá comercializar ou ceder o sistema para terceiros, permanecendo inalterada em razão desse contrato, a titularidade da propriedade intelectual do sistema.
- 6.6 No caso de rescisão originada por qualquer situação em que a CONTRATADA descontinue ao mercado os serviços e a solução objeto desta contratação, de forma definitiva, incluindo-se falência ou extinção, a ADMINISTRAÇÃO terá direito de receber e utilizar os programas fontes, das interfaces e APIs, e demais componentes da solução, como também de qualquer recurso desenvolvido pela CONTRATADA para o pleno funcionamento do objeto deste instrumento. A CONTRATADA fica obrigada a entregar todo o material relacionado aos programas fonte do sistema.
- 6.7 Na ocorrência da hipótese do item V supra, fica extinto o contrato firmado entre as partes. Neste caso fica a ADMINISTRAÇÃO autorizada a utilizar os programas-fonte, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços. Nesse momento, será caracterizada a transferência de tecnologia relativa ao sistema da CONTRATADA para a ADMINISTRAÇÃO, observada a Lei n. 9.609/98.
- 6.8 A CONTRATADA tem o direito de utilizar todos os métodos de construção, projetos, sistemas e outras propriedades intelectuais protegidas ou não, necessárias à completa implantação do sistema, estendendo tal direito à ADMINISTRAÇÃO para fins de subseqüentes operações do sistema.
- 6.9 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todo e qualquer ônus, custo ou despesa com o pagamento de *royalties*, direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou invenção, patenteada ou não, relativa a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção, inclusive componentes desenvolvidos por terceiros, ou pela própria CONTRATADA, utilizados na execução do sistema, comprometendo-se a CONTRATADA a isentar a ADMINISTRAÇÃO, seus dirigentes, servidores ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do Contrato.
- 6.10 A ADMINISTRAÇÃO deverá ser ressarcida, pela CONTRATADA, integralmente, por toda e qualquer perda ou dano que venha sofrer, mesmo em procedimento judicial que o condene, em razão da violação de propriedade intelectual empregada direta ou indiretamente na execução do sistema, ou na subseqüente operação ou manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

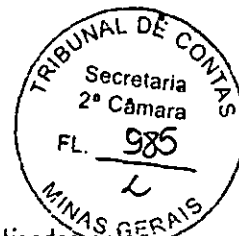


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1 O sistema licenciado deverá ser aderente às rotinas atuais da ADMINISTRAÇÃO
- 7.2 O sistema licenciado e os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Edital, Termo de Referência e seus Anexos.]
- 7.3 Para cada um dos módulos ou componentes da solução fornecida, o serviço de instalação compreende as seguintes atividades, a serem executadas pelos técnicos da CONTRATADA:]
- 7.4 planejamento da instalação;
- 7.5 instalação dos módulos ou componentes;
- 7.6 parametrização;
- 7.7 testes unitários e integrados;
- 7.8 geração de documentação de todas as etapas;
- 7.9 A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais ficarão a cargo da CONTRATADA, mediante acompanhamento de servidores designados pela ADMINISTRAÇÃO.
- 7.10 Uma equipe da CONTRATADA deverá monitorar os níveis de utilização e desempenho do sistema, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário. Deverá, também, garantir a eliminação de erros detectados que prejudiquem o funcionamento do sistema e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida espontaneamente pela contratada. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, durante a vigência deste instrumento, sem ônus para a CONTRATADA, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.
- 7.11 Durante todo o período de implantação da solução (04 meses), a CONTRATADA deverá manter 1 (um) profissional coordenador de projeto, nas dependências da ADMINISTRAÇÃO, diariamente, durante o horário comercial, a fim de promover a integração das equipes das partes contratantes e monitorar a execução das tarefas, de forma a viabilizar a referida implantação, no prazo estabelecido neste instrumento.
- 7.12 Na conclusão da fase de implantação do sistema deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período de instalação.
- 7.13 Os prazos e condições para a execução dos serviços serão os constantes no Anexo I – Prazos de Execução e Cronograma Físico de Implantação do Sistema ou àqueles informados pelo licitante na proposta comercial.
- 7.14 O prazo total para execução do contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela ADMINISTRAÇÃO.
- 7.15 Os atrasos, em qualquer das fases, decorrentes de dificuldades no levantamento e coleta de dados e/ou informações de competência da ADMINISTRAÇÃO, poderão ensejar a prorrogação da data final da entrega dos produtos.
- 7.16 O sistema deverá possuir as características mínimas descritas no Anexo I, CAPÍTULO I.
- 7.17 Os treinamentos presenciais a serem realizados pela CONTRATADA, nas dependências da ADMINISTRAÇÃO devem abranger os seguintes tópicos: operação, parametrização, administração e suporte técnico do sistema. As datas e horários dos treinamentos serão definidos em comum acordo entre as partes assim como eventuais mudanças de local.
- 7.18 O sistema deverá ser entregue acompanhado dos manuais completos com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.
- 7.19 Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.20 A subcontratação será possível mediante aprovação, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.
- 7.21 As despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte relacionadas à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, sendo vedado qualquer reembolso além dos valores contratualmente previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.22 As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do sistema serão realizadas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a ADMINISTRAÇÃO, durante todo o período de vigência deste instrumento.
- 7.23 A CONTRATADA deverá manter os seguintes serviços de atendimento ao usuário:
- a) via internet, 24/7 (vinte e quatro horas, sete dias na semana);
 - b) via telefone, 8/5 (8 horas em horário comercial, cinco dias na semana).
- 7.24 Os serviços de manutenção local, caso ocorram, deverão ser prestados em horário comercial, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes a sua perfeita execução.
- 7.25 Toda a documentação produzida em decorrência dos serviços prestados será de propriedade exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, não podendo a CONTRATADA utilizá-la sem sua prévia autorização, por escrito, sob pena de responsabilização.
- 7.26 Os serviços de implantação dos sistemas serão executados nas dependências da ADMINISTRAÇÃO, localizado na Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, centro, Silvianópolis - MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

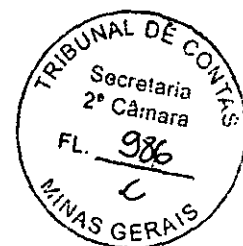
- 8.1 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do presente contrato.
- 8.2 Fornecer a relação dos servidores que poderão proceder à retirada dos produtos, quando a entrega dos produtos for ajustada de forma parcelada, mediante apresentação de documento hábil.
- 8.3 Promover a fiscalização e o controle na execução do presente contrato através de seus gestores;
- 8.4 fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.5 assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho;
- 8.6 comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 8.7 decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- 8.8 disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
- 8.9 alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos;
- 8.10 arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.11 disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesa, cadeira, etc.);
- 8.12 disponibilizar microcomputador com acesso a internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido;
- 8.13 alocar equipe com pelo menos 1 (um) servidor por área envolvida, objetivando prestar apoio ao trabalho da equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A prestação dos serviços, conforme cláusula "I" mediante estrita observância dos termos e condições discriminados neste contrato e no "Anexo I" do Edital que deste instrumento faz parte integrante.
- 9.2 Empreender a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo, responsabilizando-se por todos os danos que vier a causar.
- 9.3 Fornecer, juntamente com a entrega dos produtos, toda documentação fiscal pertinente.
- 9.4 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à realização da entrega dos produtos ou a prestação dos serviços a si adjudicados.
- 9.5 Manter, até o cabal cumprimento deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do objeto em questão.

- 9.6 Repassar ao Contratante os abatimentos de preço que eventualmente praticar, em decorrência de promoções e/ou qualquer outro meio destinado a selecionar e angariar clientes.
- 9.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do presente contrato.
- 9.8 Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representar a Contratada junto ao Contratante, solucionando todos os assuntos relativos à execução do mesmo.
- 9.9 O Objeto deste contrato deverá ser prestado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ficando a seu cargo todas as despesas decorrentes de fornecimento e prestação de serviços, frete, manuseio e demais condições para seu efetivo fornecimento e prestação do serviço no prazo de até 10 dias após O F.
- 9.10 Os objetos da presente licitação serão recebidos, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo:
- 9.11 Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- 9.12 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 9.13 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, com defeito, ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela Contratante; incorrendo a mesma nas aplicações das sanções cabíveis, podendo, ainda, se determinar a rescisão do contrato.
- 9.14 A Contratada obriga-se a arcar com o ônus por eventuais danos ocorridos nos produtos, bem como a proceder à substituição dos mesmos, em caso de defeitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às suas expensas, conforme disposto nos arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 9.15 Responsabilizar-se donos que possa vir a causar e ser a única responsável nas esferas civil, trabalhista e penal.
- 9.16 São obrigações da contratada:
- A. entregar os serviços/produto objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas no Edital e neste instrumento, respeitando os prazos fixados;
 - B. adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos trabalhos;
 - C. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ADMINISTRAÇÃO recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editais ou na normatização aplicável à matéria;
 - D. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
 - E. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados pela ADMINISTRAÇÃO;
 - F. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da ADMINISTRAÇÃO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
 - G. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ADMINISTRAÇÃO;
 - H. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da ADMINISTRAÇÃO;
 - I. encaminhar relatórios dos trabalhos toda vez que solicitar o gestor do contrato ou setor por ele especificado;
 - J. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - K. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a ADMINISTRAÇÃO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- L. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO;
 - M. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
 - N. coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
 - O. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;
 - P. executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;
 - Q. indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante a ADMINISTRAÇÃO e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato;
 - R. disponibilizar em sua equipe, responsável pelos trabalhos junto à ADMINISTRAÇÃO, técnicos devidamente qualificados, sendo que o dimensionamento desta equipe deverá ser compatível com o trabalho de implantação a ser executado;
 - S. dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos.
- 9.17 A Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos ou serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório e que não estejam em perfeitas condições de funcionamento, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades e sanções cabíveis.
- 9.18 Os produtos e serviços fornecidos ou prestados deverão estar de acordo com as normas de especificações e de controle editadas pelos órgãos oficiais, sob pena de recusa do recebimento do produto, independentemente das sanções legalmente previstas para o caso.
- 9.19 Remeter ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando a entrega dos produtos contratados, comprovando as datas de suas realizações e relação dos servidores que fizeram a retirada dos mesmos.

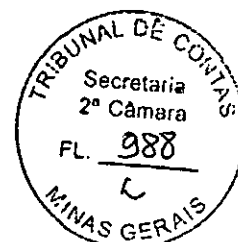
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1 A solicitação, conferência, ^{acompanhamento}, fiscalização e o recebimento dos produtos objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, responsável pelas dotações orçamentárias descritas na cláusula XXIX do Contratante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 Ficam responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato os servidores:
- a) Edimar Fabiano de Almeida ;
 - b) Marcos Lino dos Santos ;
- 10.3 É responsabilidade dos servidores acima designados efetuarem a comunicação ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

- 11.1 O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do Contratante, por processo legal a apresentação das notas fiscais/faturas devidas, nas condições exigidas e previstas pelas legislações vigentes.
- 11.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.3 O Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo do estabelecido na cláusula "V" do presente instrumento.
- 11.4 O valor total deste Contrato é **RS 20.936,00 (vinte mil e novecentos e trinta e seis reais)**, sendo que foi acertado que no mês de março será efetuado os serviços descritos nos itens 1.3 e 4 dos quadros discriminado no valor de R\$ 936.00 (Novecentos e trinta seis reais) e o item Nº 02 no valor de R\$ 20.000,00 que será rateado no período de 09 (nove) meses no valor global de R\$ 2.222,22 (Dois mil e duzentos vinte dois reais e vinte dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatório e a seguir discriminado:

	Relação dos Sistemas	Unidade	Valor Total
1	Contabilidade Pública e Tesouraria	01	R\$ 30,00
2	Planejamento de Governo	01	R\$ 30,00
3	Cotação na Web	01	R\$ 30,00
4	Compras e Licitações e Registro de Preços	01	R\$ 30,00
5	Almoxarifado	01	R\$ 30,00
6	Patrimônio Público	01	R\$ 30,00
7	Controle de Gastos e Agenda da Frota Pública	01	R\$ 30,00
8	Pessoal e Folha de Pagamentos	01	R\$ 30,00
SUBTOTAL			R\$ 240,00

ITEM 2 - LOCAÇÃO DOS SISTEMAS

	Relação dos Sistemas	Qtd	Un.	Vr. Unit	Valor Total
1	Contabilidade Pública e Tesouraria	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
2	Planejamento de Governo	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
3	Cotação na Web	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
4	Compras e Licitações e Registro de Preços	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
5	Almoxarifado	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
6	Patrimônio Público	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
7	Controle de Gastos e Agenda da Frota Pública	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
8	Pessoal e Folha de Pagamentos	10	Vr. Mês	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
SUBTOTAL				R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00

ITEM 3 - CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE

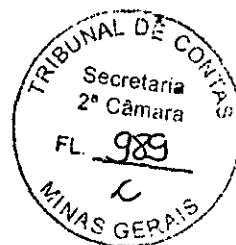
	Relação dos Sistemas	Unidade	Valor Total
1	Contabilidade Pública e Tesouraria	01	R\$ 30,00
2	Planejamento de Governo	01	R\$ 30,00
3	Cotação na Web	01	R\$ 30,00
4	Compras e Licitações e Registro de Preços	01	R\$ 30,00
5	Almoxarifado	01	R\$ 30,00
6	Patrimônio Público	01	R\$ 30,00
7	Controle de Gastos e Agenda da Frota Pública	01	R\$ 30,00
8	Pessoal e Folha de Pagamentos	01	R\$ 30,00
SUBTOTAL			R\$ 240,00

ITEM 4 - TREINAMENTOS E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

**LEGISLIDADE
COMPROMETIDA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TREINAMENTOS E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO		Horas	Vr.Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Treinamento/ Assessoria Técnica Especializada na sede da Contratada	20	R\$ 11,40	R\$ 228,00
2	Treinamento/ Assessoria Técnica Especializada na sede da Contratante	20	R\$ 11,40	R\$ 228,00
SUB TOTAL				R\$ 456,00
			TOTAL GERAL	20.936,00

- 11.5 Todo e qualquer pagamento está condicionado ao cumprimento e entrega de cada atividade dos trabalhos, conforme estabelecido no cronograma de execução contido no CAPITULO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, salvo se a CONTRATANTE realizá-los em prazo menor, estipulado na proposta comercial.
- 11.6 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 11.7 Os pagamentos serão efetuados pela ADMINISTRAÇÃO em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 11.8 A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 11.9 A ADMINISTRAÇÃO, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item IV acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 11.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 11.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 11.12 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a ADMINISTRAÇÃO, plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 12.1 Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria.
- 12.2 Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.
- 12.3 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

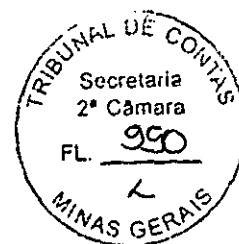
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, em sua correspondente para os demais Exercícios Financeiros:

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



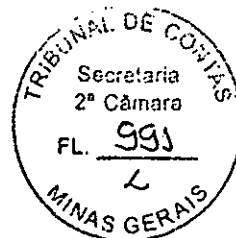
FICHA: N° 13 - Dotação Orçamentaria N° 01.01.91.01..031.0001.2002.3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES

- 10.1 No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, total ou parcial, o **Contratante** reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no **artigo 87 da Lei Federal n° 8666/93 e art. 7° da Lei Federal n° 10520/02**; quais sejam:
- 10.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2 Multas, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
- 10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.1.5 multa de 10% sobre o valor global do contrato pela não apresentação dos serviços, conforme o descrito no anexo 1.
- 10.1.6 multa de 05% sobre o valor global do contrato pela não apresentação ou pela falta de qualidade dos serviços.
- 14.2 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou deste Edital, e, em especial nos seguintes casos:
- 14.3 Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- 14.4 O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 14.5 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 14.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 14.7 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará suspenso de participar em licitações no município de SILVIANÓPOLIS-MG, por até 2 (dois) anos e, se for o caso, declarado inidôneo para a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 14.9 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- A. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- B. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- C. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a ADMINISTRAÇÃO, em face da menor



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
- 15.2 Nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à ADMINISTRAÇÃO as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2 Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

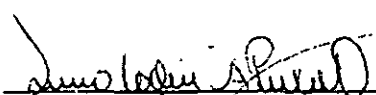
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEICÃO

- 17.1 Fica eleito o foro da comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

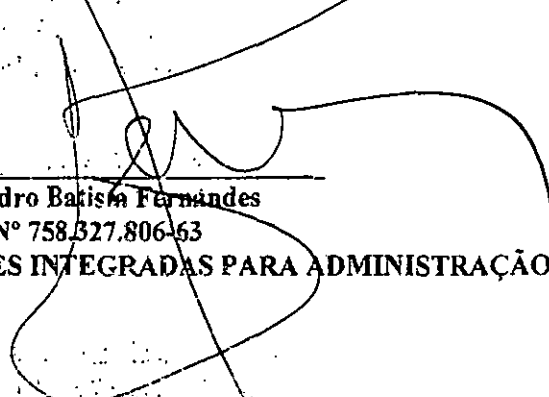
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SILVIANÓPOLIS/MG, 01 de março de 2019.

CONTRATANTE:

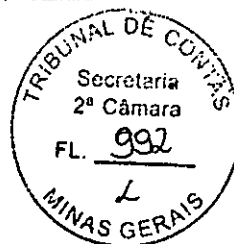

LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO
CPF: Nº 691.787.556-20
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

CONTRATADA:


Sandro Batista Fernandes
CPF: Nº 758.327.806-63
CIGMA SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

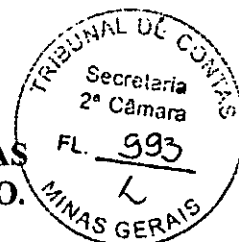


TESTEMUNHAS:

Edimar
Edimar Fabiano de Almeida
CPF: Nº 067.591.446-94

Rangel Pessoa de Sales
Rangel Pessoa de Sales
CPF: Nº 970.720.106-10

ILMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. CLÁUDIO COUTO TERRÃO.



TC/MS PROTOCOLO 18/06/19 16:07 0053410 MAO 11

CORREIOS



0005341011 / 2019

18/06/2019 16:07

SILVIANOPOLIS

Solange M^a Carvalho
TC 844-1
Tribunal de Contas - MG

Processo nº 1.058.864
REPRESENTAÇÃO
Autor: Ministério Público de Contas

Mariângela da Silva Paiva de Souza, Presidente da Câmara 2014, vem à presença de V.Sa., apresentar

DEFESA PRELIMINAR

Contra a representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o que faz nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais apresentou representação contra Mariângela da Silva Paiva de Souza, Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Francisco de Assis Mendes e Degiane Domingues da Silva, pela suposta prática de contratação irregular da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

Afirma que a contratação de referida empresa se deu através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, sem que restasse comprovado os pressupostos de singularidade dos serviços prestados e da inviabilidade de competição, em descumprimento ao art. 25, caput e inciso II da Lei nº 8.666/93.

Em análise técnica apresentada pelo 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, foi afirmado que dita contratação se deu de forma irregular, ante a ausência da singularidade do objeto, ausência de projeto básico ou termo de referência, de orçamento detalhado em planilhas, ausência de publicação

do termo de ratificação e do extrato de contrato e a ausência de cláusula contratual que estabeleça o critério de reajuste do contrato.

Em conclusão, considerou que Mariângela de Silva Paiva de Souza e Francisco de Assis Mendes, poderiam ser responsabilizados por negligência ao dever de licitar, pela ausência de projeto básico ou termo de referência e ausência de orçamento detalhado em planilhas e pela ausência de publicação da ratificação do certame, bem como dos termos aditivos na imprensa oficial.

Não houve menção aos demais denunciados pelo MP Contas, muito menos ao representado, que ora se defende.

2. DO MÉRITO

Na remota hipótese de não considerada a preliminar acima suscitada, o que se admite apenas por argumentação a amor ao debate, no mérito, a representação é totalmente improcedente, o que, por certo, acarretará o arquivamento do feito.

2.1 Da contratação por inexigibilidade – Ausência de Singularidade do Objeto – Art. 25 Lei 8.666/93 e Súmula 106 TCE/MG.

O representante do Ministério Público de Contas alega que os serviços prestados pela empresa ADPM à Câmara Municipal de Silvianópolis não preenchem os requisitos necessários para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, haja vista a ausência da inviabilidade de licitação e da singularidade do objeto.

Com o devido respeito, tal assertiva é incorreta, e esse entendimento não pode prosperar, pois a complexidade dos serviços executados pela Câmara Municipal de Silvianópolis, e outras tantas, demandam conhecimento técnico especializado que determinam a contratação de profissional e/ou empresa especializada para seu assessoramento mediante a realização de auditoria e consultoria externa especializada, pela via exceptiva da inexigibilidade nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.666/93, conforme se demonstrará adiante.

Entende-se que a administração tem o dever de ensejar a concorrência para a execução de serviços públicos. A contratação destes serviços, através de processo licitatório, garante respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, imprescindíveis a uma boa gestão administrativa.

Neste diapasão, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações efetuadas pela administração pública deverão ser precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei: (grifo nosso)



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) omissis...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

No entanto, é de extrema inteligência a ressalva definida pelo constituinte, ao prever que há situações em que não é possível realizar o procedimento licitatório ou que em determinadas hipóteses, ainda que seja viável a realização da competição, a licitação não se apresenta como meio mais eficaz para a satisfação do interesse público em questão.

Segundo a doutrina majoritária, somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

No entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, "*a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação.*" (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. pp 371 e ss.).

Para o Professor Hely Lopes Meireles, "*ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.*" (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp 245 e ss.).

Conforme o exposto, há de se distinguir, no entanto, quais os casos em que os pressupostos que caracterizam um procedimento licitatório estão presentes ou não e, se o inviabilizam ou não, observando-os nos artigos 13 e 25, da Lei 8666/93.

Em todos os casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar o certame entre eventuais competidores ou

se o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato, vale dizer, o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição.

O caso em tela, ou seja, a contratação dos serviços técnicos especializados executados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. pela Câmara Municipal de Silvianópolis, nos remete à hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8666/93, que nos diz o seguinte:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissis...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Vê-se, pois, que segundo as regras contidas no inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93, os critérios para a configuração da inviabilidade de licitação e a hipótese de inexigibilidade, para a contratação de profissionais ou empresas de assessoria, são simplesmente a "natureza singular" dos serviços prestados e a "notória especialização" dos profissionais ou das empresas. (grifo nosso)

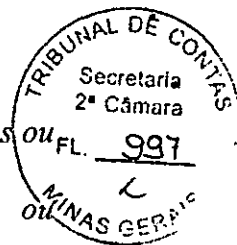
O inciso II do art. 25 nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei, 8666/93, *verbis*:

"Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - omissis. "

Com a devida vênia, o entendimento do representante do Ministério Público de Contas no tocante à inexigibilidade de licitação é totalmente equivocado e contrário ao que predomina na doutrina majoritária e nas decisões dos Tribunais Superiores, pois inclui indevidamente a premissa do caput do art. 25, "inviabilidade de licitação" no rol de requisitos "natureza singular" e "notória especialização" previstos no inciso II do art. 25, da Lei 8.666/93.

Na lição de Celso Bandeira de Mello "... a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem que interferir, como requisito satisfatório ao atendimento da atividade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes, e necessita para a satisfação do interesse público em causa" (in Curso de Direito Administrativo, 13ª ed. SP, pág. 493). (grifo nosso)

Neste sentido, julgado do Supremo Tribunal Federal:

"AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com

o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Ação Penal que se julga improcedente.

(...)

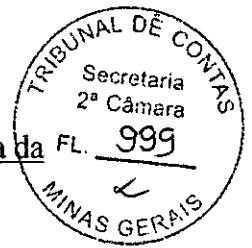
Permito-me insistir mais uma vez: o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança." (Ação Penal nº 348/SC. Relator Ministro Eros Grau. DJ. 15/12/2006). (grifo nosso)

"Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.

(...)

3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização.

[Assinatura]



comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente.

(...)

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.

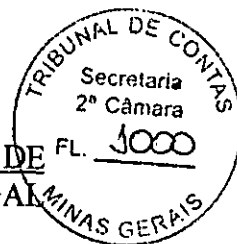
Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los." (Inquérito nº 3.077/AL. Relator Ministro Dias Toffoli. DJe. 25/09/2012) (grifo nosso).

Nesta mesma corrente, são as decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG:

"HABEAS CORPUS. LICITAÇÃO ILEGALMENTE INEXIGIDA (ART. 89 DA LEI N. 8.666/93). ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PATROCÍNIO DE CAUSA ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO. CONFLITO DE INTERESSES CONFIGURADO. GRAU DE CONFIABILIDADE. CRITÉRIO SUBJETIVO. DISCRICIONARIEDADE DO



AGENTE PÚBLICO. INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL
EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O tipo penal descrito no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 visa apenar o administrador que dispensa ou considera inexigível o procedimento licitatório fora das hipóteses legais (artigos 24 e 25 do aludido diploma legal), ou deixa de observar formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

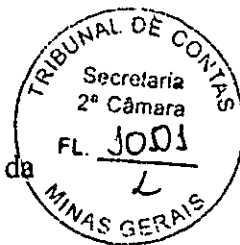
2. A inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

3. O grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável". (STJ. Habeas Corpus nº 228.759/SC. Relator Ministro Jorge Mussi. DJe. 07/05/2012) (grifo nosso).

"PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.

2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste.



3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

4. Agravo regimental não provido.” (STJ. AgRg no AREsp nº 20.469/GO. Relator Ministro Mauro Campbell Marques. DJe. 14/09/2011) (grifo nosso).

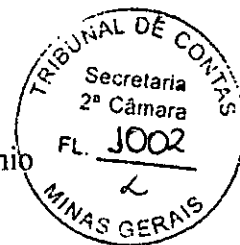
“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. PROVAS ROBUSTAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- Confirma-se a sentença que julgou improcedente a ação civil pública quando os elementos de convicção submetidos à apreciação do julgador demonstram a inexistência de ato de improbidade administrativa.

- A dispensa de licitação que abrange a contratação de serviço de consultoria em determinado ramo complexo, estratégico e sensível para a sociedade contratante é lícita, haja vista quando existe a notória especialização e o ente público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança ínsita ao contrato de mandato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver.” (TJMG. Apelação Cível n. 2159769-91.2006.8.13.0024. Relator Desembargador Alberto Vilas Boas. DJe. 21/03/2013) (grifo nosso).

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - MUNICÍPIO - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - SINGULARIDADE.

Para tornar inexigível a licitação, irrelevante é a circunstância de existirem outros profissionais com notória especialidade, desde que o escolhido pela Administração Pública seja o único a conter aquelas características hábeis a satisfazer o interesse público, julgamento este que não tem como afastar, por completo, algum subjetivismo, uma vez que dele não há como se abstrair do critério da confiança: confiança de que aquele profissional é que produzirá o melhor resultado.” (TJMG. Apelação Cível n. 0028703-



24.2006.8.13.0476. Relator Desembargador Antônio
Sérvulo. DJe. 06/07/2012) (grifo nosso).

“ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
SINGULARIDADE DO SERVIÇO - PRESUNÇÃO DE
LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS -
DECISÃO REFORMADA.

I - Em cognição sumária, a singularidade dos serviços
advocatícios decorre de sua própria natureza - produção
intelectual, e da confiança do administrador no advogado.

II - A prova da ilegalidade deve ser contundente para atestar
a verossimilhança das alegações, afastando a presunção de
legitimidade dos atos administrativos.

III - Ausente os requisitos que autorizam a antecipação da
tutela, a decisão deve ser reformada.” (TJMG. Agravo de
Instrumento n. 0167103-15.2011.8.13.0000. Relator
Desembargador Leite Praça. DJe. 15/12/2011) (grifo nosso).

“PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE
ADVOGADO COM INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO -
CONFIANÇA COMO CRITÉRIO SUBJETIVO.

A existência de mais de um advogado capaz de realizar o
serviço de interesse da administração não implica
inexistência de singularidade. É componente de natureza
subjetiva a confiança do administrador no advogado,
caracterizando a singularidade da prestação.” (TJMG. Ação
Penal n. 5013397-92.2009.8.13.0000. Relator
Desembargador Paulo Cezar Dias. DJe. 26/11/2010) (grifo
nosso).

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE
LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE APLICAÇÃO
CRITÉRIOS OBJETIVOS.

A inexigibilidade da licitação é decorrência da inviabilidade
de competição. A licitação, entendida como conjugação de

atividades públicas e privadas, visa escolher, dentre as diversas alternativas ofertadas, aquela mais adequada ao atendimento do interesse público. Neste diapasão tem-se que, quando ausente mais de uma alternativa, inexistente o mercado concorrencial ou impossível a aplicação de critérios objetivos na escolha do serviço ou objeto, configura-se a hipótese de inexigibilidade da licitação. Em se tratando da contratação de serviços de assessoria jurídica, somado à notória especialização do profissional o administrador, no exercício de sua atividade discricionária, pauta também sua escolha em virtude da confiabilidade que possui em relação ao profissional. Assim, ante o caráter eminentemente subjetivo, impossível a aplicação de critérios objetivos no julgamento de propostas.” (TJMG. Apelação Cível n. 0681505-61.2006.8.13.0342. Relatora Desembargadora Maria Elza. DJe. 14/10/2009) (grifo nosso).

Segundo o dicionário Aurélio, *a singularidade se refere ao singular, ou seja, àquilo que pertence a um, que seja único, particular, individual*, a se compor com as hipóteses enumeradas no art. 13, II e V da Lei 8.666/93.

Embora outros, talvez muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutiriam necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito “A” ou pelos sujeitos “B” ou “C”, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural que a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujo desempenho desperte no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Neste sentido, assim apontou com propriedade a eminente Desembargadora Federal aposentada do TRF da 3ª região, Prof. Lúcia Valle Figueiredo:

“Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos. Com efeito, o normal, e salvo situações muito raras, é que exista mais de um profissional ou empresa altamente qualificados em dado

ramo ou setor de atividade, ensejando, portanto, opção por algum deles" (in Curso de Direito Administrativo, 12 ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 478/479).

A administração pública está permanentemente à volta com problemas da maior complexidade, a exigir e recomendar que o administrador se assessorar por profissionais que lhe inspirem confiança e que lhe possam dar orientações seguras e precisas.

A terminologia do legislador é clara o suficiente para demonstrar que os serviços deverão ser técnicos profissionais especializados e o prestador dos serviços deverá possuir notoriedade.

Neste tocante, entende-se como serviços técnicos aqueles que envolvam a aplicação de rigorosa metodologia ou formal procedimento para atingir determinado fim.

O serviço é técnico profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e se desenvolver segundo regras inconfundíveis.

Serviços técnicos profissionais especializados são por sua natureza aqueles em que a especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento. É produzida pelo domínio de uma área restrita, com aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

Segundo o insigne Professor Hely Lopes Meirelles, o serviço técnico profissional especializado é aquele "que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os seus aspectos. (Estudos e Pareceres de Direito Público, São Paulo: RT, VIII, 1984, p. 83).(grifo nosso)

Não pairam dúvidas, portanto, que os serviços técnicos profissionais especializados elencados no art. 13, da Lei 8.666/93, são exatamente os serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda à Câmara Municipal de Silvianópolis, durante a vigência dos contratos de prestação de serviços.

Ora, no presente caso foi assinalado pelo representante do Ministério Público de Contas, que a contratação foi feita irregularmente, o que, a rigor, não se justifica, pois, os serviços contratados se enquadram perfeitamente nas hipóteses dos incisos do art. 13, da Lei 8666/93.

Wap

Na conceituação doutrinária, entende-se, também, como serviço técnico especializado profissional aquele prestado por profissional, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilitação maior do que a usual e comum, desenvolvida e produzida pelo domínio de uma área, com o aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

O conceito de "notória especialização" é bastante subjetivo, inserindo-se na categoria do que a doutrina convencionou denominar "conceitos fluidos", donde se infere ser impossível categorizá-los segundo um padrão universal, levando-se em consideração não só o grau do intelecto dos contratados, mas também as próprias peculiaridades do ente estatal contratante, o que reforça o entendimento de que a sua escolha deve estar a cargo do Administrador, que deve usar de seu poder discricionário neste mister.

Neste sentido, balizadas decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE DEMONSTRADA - LESÃO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA.

1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando houver hipótese de inviabilidade jurídica de competição, seja porque o fornecedor do produto é exclusivo, ou a contratação é realizada mediante a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização.

2. Tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, aliado ao fato de que a auditoria, consultoria e assessoria contábil tinham natureza singular, não há de se falar em ato ímprobo, e por isso a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe". (Apelação Cível nº 1.0056.09.215495-6/001. Relator Desembargador Edilson Fernandes. DJe 25/01/2017) (grifo nosso).

Ubir

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E OPERACIONAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

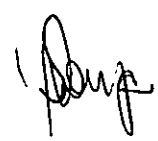
- É lícito que a dispensa de licitação possa abranger a contratação de serviços de auditoria e consultoria em âmbito sensível da Administração Pública - aquele relativo a possíveis irregularidades no setor de pessoal do Município de Uberaba - haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver." (Embargos Infringentes nº 0300840-82.2010.8.13.0701. Relator Desembargador Alberto Vilas Boas. DJe. 27/03/2014) (grifo nosso).

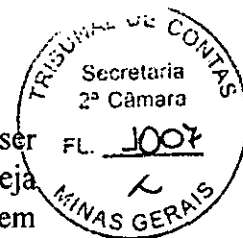
Isto posto, a notória especialização deve ser analisada tendo em vista o contexto local, a situação da região em que os serviços são prestados e as condições para remunerá-lo, levando-se em consideração o grau de especialização dos profissionais que atuam na região.

O elenco de hipóteses do art. 13, da Lei 8.666/93, deve ser entendido como meramente exemplificativo, pois, seria tecnicamente impossível ao legislador relacionar todas as alternativas de serviços técnicos profissionais especializados.

Como bem observa o Professor Hely Lopes Meireles, *"são serviços técnicos tanto os que versam sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços, propriamente ditos."* (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 39)

Em nosso entendimento o representante do Ministério Público de Contas entendeu restritivamente a letra da lei manifestada pelo legislador pátrio, entendendo que para ocorrer a inexigibilidade de licitação é necessário a inviabilidade de competição associada à singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.





Tal interpretação não contém exegese jurídica positiva, e deve ser entendida como um indicador de entendimento para situações cujo objeto não seja a inexigibilidade de licitação, o que não se sustenta e nem comporta no caso em tela.

A Lei interpretada restritivamente veda a possibilidade de liberalidade no emprego dos recursos públicos.

Entende-se que a capacitação e consequente notoriedade da empresa contratada pela Câmara Municipal de Silvianópolis, deve ser apurada no seu conjunto, pela capacitação de seus sócios, bem como pelo seu corpo técnico, levando-se em conta a gama de serviços e produtos disponibilizados, como fazem os Tribunais Superiores e Regionais em suas decisões.

A obediência restritiva a modelos pode causar prejuízos irreparáveis à Administração Pública. Acreditamos que a necessidade de atração ou busca da qualidade do serviço público deve passar por aquelas atividades mais ajustáveis à situação cultural e econômica da Administração. Deve a Administração moderna adotar uma política que considere e demonstre os custos e benefícios, de modo a projetar de forma consciente o acerto das medidas em prol da população local, objetivando a valorização, o crescimento e o alcance da justiça social.

Neste diapasão, a estrutura procedimental adotada pela Câmara Municipal de Silvianópolis ao contratar os serviços técnicos especializados da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., norteou-se pela alta capacitação pessoal de seus sócios, bem como de seus funcionários, conforme se pode aferir do currículo da empresa, de seus sócios e de seus funcionários, presentes nos autos, que caracterizam, por si só, a singularidade dos seus serviços, bem como pela farta jurisprudência dos Tribunais Superiores, retro citadas.

Ressalta-se aqui que o ponto mais importante desta contratação é justamente o fato da empresa possuir em seu quadro funcional, Contador, Auditor, Advogado, Administrador de Empresa, Analista de Sistema, Técnicos em Contabilidade, exímios estudiosos e especialistas em serviços públicos, colocados à disposição da Administração Pública, cujos serviços se enquadram dentro dos parâmetros de notoriedade e especialização. Serviços estes prestados com retidão, profissionalismo e presteza, garantindo tranquilidade e segurança à Administração da Câmara Municipal de Silvianópolis.

A doutrina e a jurisprudência têm entendido como incensurável a contratação de serviços técnicos especializados mediante inexigibilidade de licitação.

Também não se pode olvidar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Pedido de Reexame interposto pelo TRE/MG questionou deliberação proferida pelo TCU, pela qual fora dada ciência ao órgão da seguinte falha: “contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A. (INDG), sem que estivesse configurada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, contrariando o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”. A contratação tivera por objeto a prestação de serviços de consultoria na concepção, desenvolvimento e implementação de Projeto Piloto da Gestão de Pessoas. A contratação direta fora considerada indevida pela suposição de que poderia haver outras empresas no mercado aptas a prestar os serviços contratados. Analisando o mérito recursal, o relator ponderou que “o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado”. Nesse sentido, “caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993”, tornando inaplicáveis as disposições do inciso II desse mesmo artigo, “que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização”. A propósito, recorreu o relator a ponderações presentes no Acórdão 1074/2013-Plenário, no sentido de que a singularidade não requer um único sujeito em condições de ser contratado e que, conceitualmente, significa complexidade e especificidade: “a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”. Nessa linha, citou precedente do STF em que se enfatiza o elemento subjetivo da confiança, aliado à notória especialização,

[Assinatura]

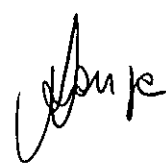
como os requisitos centrais para a contratação direta de serviços técnicos especializados. Entendendo assistir razão ao TRE/MG, e ponderando que, nessas situações, há certo grau de discricionariedade do gestor na escolha da empresa a ser contratada, considerou o relator afastado o fundamento determinante para a expedição da ciência questionada pelo recurso. Evidenciado que o órgão adotou os devidos cuidados para justificar a contratação por inexigibilidade, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, julgou procedente o recurso, tornando insubsistente o item questionado. Acórdão 7840/2013-Primeira Câmara, TC 013.157/2012-4, relator Ministro Benjamin Zymler, 5.11.2013." (Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 176/2013).

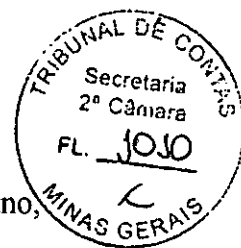
O Ministério Público Estadual de Minas Gerais, em decisões recentes, promoveu o arquivamento de diversos procedimentos investigatórios que envolviam a ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, por entender que os serviços por ela prestados são revestidos da singularidade, bem como a empresa possui a notória especialização exigidos pelo Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Destarte, a maioria dos arquivamentos promovidos pelas Promotorias regionais foram homologados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e alguns aguardam a referida homologação.

Relação dos procedimentos investigatórios:

- Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9 - PJ Paraisópolis, arquivado e homologado;
- Notícia de Fato nº 0134.15.001082-2 – PJ Caratinga, arquivada;
- Notícia de Fato nº 0205.16.000020-9 – PJ Cristina;
- Notícia de Fato nº 0486.15.000075-1 – PJ Peçanha, arquivada;
- Notícia de Fato nº 0486.16.000121-1 – PJ Peçanha, arquivada;
- Notícia de Fato nº 0486.17.000114-4 – PJ Peçanha, arquivada;
- Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9 - 2ª PJ Itambacuri, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0016.14.000215-1 - 6ª PJ Alfenas, arquivado e homologado;





- Inquérito Civil nº 194.15.000209-6 - 3ª PJ Coronel Fabriciano, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0141.15.000015-8 - PJ Carmo de Minas, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0540.15.000151-4 - PJ Raul Soares, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.14.000046-6 – PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.16.0000461-2 – PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.15.000315-2 - PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0216.15.000316-0 – PJ Diamantina, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0480.15.001158-7 – PJ Patos de Minas, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0480.15.000288-3 – PJ Patos de Minas, arquivado e homologado;
- Inquérito Civil nº 0081.13.000116-7 – PJ Bonfim, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0348.15.000052-2 – PJ Jacuí, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0241.16.000020-4 – PJ Esmeraldas, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0216.15.001191-6 – PJ Diamantina, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 0112114000003-8 – PJ Campo Belo, arquivado e aguardando homologação;
- Inquérito Civil nº 232.13.000010-1 – PJ Dolores do Indaiá, arquivado e aguardando homologação;



- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2658711, favorável à contratação da ADPM por inexigibilidade de licitação;

- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2693842, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela Câmara Municipal de Raul Soares;

- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2502763, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela Câmara Municipal de Consolação;

- Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 264.28.30, que considerou regular a contratação, por inexigibilidade de licitação, da ADPM pela Câmara e Prefeitura Municipal de Aguanil.

- Notícia de Fato nº 0024.17.013507-3 – PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – Arquivada pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.17.086.998-6/000;

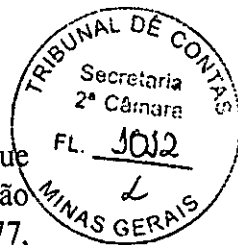
- Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.17.011856-6, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais - Arquivado pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.17.103.001-8/000;

- Notícia de Fato nº 0024.18.001.187-6, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – Arquivada pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 0110033-93.2018.8.13.0000;

- Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.17.020308-7, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – Arquivado pelo TJMG nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.18.074191-0/000;

- Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.14.010806-9, PJ Especializada no Combate de Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais – aguardando deferimento pelo TJMG;

- Inquérito Policial nº 0335.16.002129-1, Vara Única da Comarca de Itapeçerica, Arquivado.



Para arrematar, embora o Ministério Público de Contas alegue que desde 2004 o TCEMG entende que o tipo de serviços prestados pela ADPM não são singulares, caber trazer a colação a decisão do Recurso Ordinário nº 952.077, que considerou regular a contratação da ADPM pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, para prestação de serviços análogos aos ora analisados.

Cumpré ressaltar que o Recurso Ordinário nº 952.077 foi interposto contra a decisão proferida no Processo Administrativo nº 811.150, no qual o TCEMG considerou irregular a contratação da ADPM por inexigibilidade de licitação.

Convém observar que a unidade técnica do TCEMG se manifestou no processo nº 811.150 favorável à inexigibilidade da contratação da ADPM, bem como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Neste diapasão, o reconhecimento do TCE da inexigibilidade da ADPM gera para o particular, em especial para o agente público que contrata a empresa, a confiança de que é lícito contratar os serviços de consultoria e auditoria da ADPM mediante inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto retro, a decisão da Câmara Municipal de Silvianópolis em contratar os serviços técnicos especializados da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, mediante inexigibilidade de licitação, foi baseada em elementos técnicos jurídicos extraídos dos documentos juntados aos autos dos processos licitatórios, bem como nas diversas decisões dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União, dos diversos arquivamentos promovidos pelo Ministério Público Estadual, das decisões do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

2.2 Das Inexigibilidades do Tribunal de Contas

2.2.1 Dos paradigmas de legalidade das inexigibilidades de licitação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos especializados, tal qual os prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

A contratação por inexigibilidade é uma previsão legal, constante do art. 25, caput, combinado com o art. 13, ambos da Lei 8.666/93, amplamente usada pela Administração Pública em especial pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que desde 2011 contrata a empresa Atest Atuária e Estatística Ltda, para a prestação de serviços técnicos especializados com a emissão de pareceres atuariais, conforme abaixo relacionado:

Contrato nº 018/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Atuária e Estatística Ltda.



Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2011.

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais, com emissão de pareceres atuariais.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Data da assinatura: 18/05/2011.

Valor total: R\$63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035-02.10.1.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Atuária e Estatística Ltda.

Objeto: alteração quantitativa e prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual.

Data da assinatura: 25/11/2011.

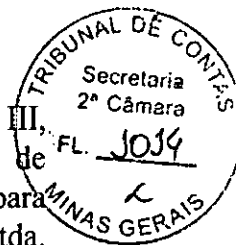
Valor total: R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 13/2012
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda. para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP e Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG; do Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais (IPLEMG) e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 7/12/2012: “À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2012, com espeque no



artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, para contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda. para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP e Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG; do Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte, segunda-feira, 10 de dezembro de 2012 doc.tce.mg.gov.br P á g i n a 4 9 d e 50 (IPLEMG) e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais, pelo valor total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)”. Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012. (a) A Coordenadoria de Licitação.

Contrato nº 050/2012, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Consultoria Atuarial Ltda.

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência e o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais; do Instituto de Previdência dos Servidores Militares e o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais, bem como a avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial.

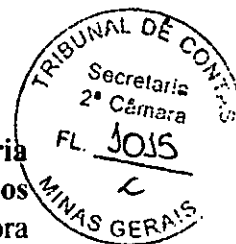
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 12/12/2012.

Valor total: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Dotação orçamentária:
1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 20/2013
RATIFICAÇÃO.**



Objeto: Contratação da empresa Atest Consultoria Atuarial Ltda., para prestação de serviços técnicos profissionais. Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 18/12/2013: “Á vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2013 e com fulcro no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à Contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ nº 06.122.184/0001-49, para prestação de serviços técnicos profissionais, pelo valor total de Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte, quinta-feira, 19 de dezembro de 2013 doc.tce.mg.gov.br P á g i n a 9 4 d e 95 R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)”. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.
(a) A Comissão de Licitação.

Contrato nº 01/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Consultoria Atuarial Ltda. ME.

Objeto: serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais – RPPS.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 08/01/2014.

Valor total: R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais).

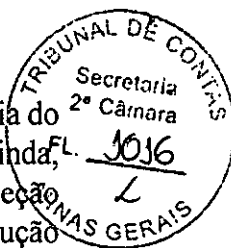
Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2014 RATIFICAÇÃO

Objeto: contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda. para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP, o Instituto de Previdência dos

Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária; com emissão de pareceres atuariais; assim como a manifestação técnica atuarial sobre o Fundo Previdenciário de Minas Gerais FUNPREVMG, plano de previdência complementar dos servidores estaduais. Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 26/11/2014: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2014 e com fulcro no inciso II e § 1º do art. 25, c/c os incisos I, II e III do art. 13, todos da Lei da nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ nº 06.122.184/0001-49, para prestação de serviços técnicos profissionais, por meio do seu sócio diretor Ivan Santana Ernandes, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP, o Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG e ainda, avaliação dos dados contidos no Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais; assim como para manifestação técnica atuarial sobre o Fundo Previdenciário de Minas Gerais FUNPREV-MG, plano de previdência complementar dos servidores estaduais, pelo valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)." Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014. (a) A Comissão de Licitação.



Contrato nº 056/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Atest Consultoria Atuarial Ltda.-ME.

Objeto: emissão de relatórios contendo avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de MG.

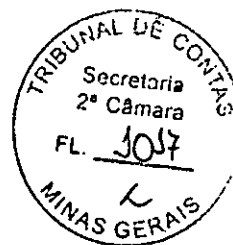
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 08/01/2015.

Data da assinatura: 15/12/2014.

Valor total: R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Dotação orçamentária:

1021.01.032.746.4445.0001.339035.02.10.1.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 16/2015
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL Ltda.** para prestação de serviços técnicos profissionais. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 18/12/2015: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2015 e com fulcro no inciso II e § 1º do art. 25, c/c os incisos II do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à contratação da empresa ATEST Consultoria Atuarial Ltda., CNPJ nº 06.122.184/0001-49, para prestação de serviços técnicos profissionais, com o objetivo de emissão de relatórios contendo as avaliações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais (RPPS), compreendendo o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP; o Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM) e do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG, e ainda, avaliação dos dados contidos no Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015 doc.tce.mg.gov.br Página 20 de 79 Demonstrativo da Projeção Atuarial, Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com emissão de pareceres atuariais. Também, é objeto do contrato, a manifestação técnica atuarial sobre o Fundo Previdenciário de Minas Gerais - FUNPREVMG, plano de previdência complementar dos servidores estaduais, criado pela Lei Complementar nº 131, 6 de dezembro de 2013, pelo valor total de R\$63.430,00 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta reais) Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2015. (a) A Comissão de Licitação.

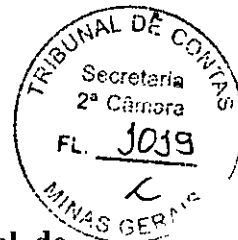
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 17/2013
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa Editora Fórum Ltda., para prestação de serviços especializados de assinatura e fornecimento de periódicos impressos. Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 18/12/2013: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2013 e com fulcro no *caput* e no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas à contratação da empresa Editora Fórum Ltda., CNPJ nº 41.769.803/0001-92, para prestação de serviços especializados de assinatura e fornecimento de periódicos impressos, pelo valor total de R\$22.178,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais)". Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013. (a) A Comissão de Licitação.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 32/2012
RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação da empresa Rabaglio Educação Empresarial em Recursos Humanos Ltda., para capacitação e treinamento por meio do curso "Como Implantar Ferramentas de Gestão por Competências: Passo a Passo", a ser ministrado pela Consultora Maria Odete Rabaglio. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 7/12/2012: "À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2012, com espeque no inciso II e § 1º, do artigo 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, para contratação da empresa Rabaglio Educação Empresarial em Recursos Humanos Ltda., para capacitação e treinamento por meio do curso "Como Implantar Ferramentas de Gestão por Competências: Passo a Passo", a ser ministrado pela Consultora Maria Odete Rabaglio, neste Tribunal, para turma de até 20 participantes, no período de 10 a 12/12/2012, pelo valor de R\$18.232,00 (dezoito mil duzentos e trinta e dois reais)". Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012. (a) A Coordenadoria de Licitação.

[Assinatura]



Contrato nº 053/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Task Sistemas de Computação S.A.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2011.

Objeto: prestação dos serviços de manutenção mensal, suporte técnico e atualização de versão do software Forponto.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Data da assinatura: 21/11/2011.

Valor mensal: R\$977,24 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Dotação orçamentária:
1021.01.122.701.2009.0001.339039.27.10.1.

2.3 Da Inexigibilidade do Ministério Público Estadual

2.3.1 Do paradigma de legalidade da inexigibilidade de licitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, tal qual os prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Não menos diferente do Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual, nos termos da Resolução PGJ nº 23, de 31 de dezembro de 2017, também adota a contratação de prestadores de serviços técnicos especializados, tal qual os praticados pela empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, mediante a inexigibilidade de licitação, para a elaboração de pareceres técnicos de competência do referido Ministério Público.

Em recente divulgação no Diário Oficial do Ministério Público foi publicado o Edital 01/2019 (cópia anexa), com objetivo de promover o “credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a realização de assessoramento técnico-científico ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em diversas áreas de atuação, visando prevenir, coibir e reprimir toda e qualquer conduta efetiva ou potencial contra os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.”

A Resolução PGJ nº 23, de 31 de dezembro de 2017, prevê as seguintes regras e condicionantes:

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Banco de Peritos e Laboratórios e o Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento de prestadores de serviços.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e,

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a atuação eficiente do Ministério Público pressupõe a apuração cabal dos fatos em tese ilícitos, com apoio, sempre que necessário, em estudos científicos, pareceres técnicos, laudos periciais e exames laboratoriais; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, nem sempre, os órgãos internos e externos com atribuição para a perícia têm condições de responder em tempo hábil a todas as demandas do Ministério Público; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar o procedimento de cadastro, de seleção, de designação e de pagamento dos profissionais e laboratórios que prestarem serviços nos procedimentos de investigação presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução do Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento, no SisCEAT, do Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços de apoio técnico ao Ministério Público de Minas Gerais implicará agilidade operacional, padronização e

U. D. A. P.

melhor controle das informações pertinentes às atividades de designação de profissionais e laboratórios prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a designação do perito ou do laboratório pressupõe juízo prévio de idoneidade e capacidade profissional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais – PGJMG – instituirá, no SisCEAT/MPMG, o Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços técnicos e laboratoriais, denominado “Módulo Credenciados”, destinado a conferir transparência, celeridade, segurança e controle à atuação de peritos e laboratórios no curso de procedimentos de investigação presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução do Ministério Público de Minas Gerais: (grifo nosso)

Parágrafo único. O cadastro, a seleção, a designação de honorários dos profissionais e laboratórios, a que se refere o caput deste artigo, serão feitos exclusivamente por meio do SisCEAT.

CAPÍTULO II
DO BANCO DE PERITOS

Art. 2º O Módulo Credenciados, do SisCEAT MPMG, será integrado por Banco de Peritos e Laboratórios, formado por profissionais e pessoas jurídicas interessados em prestar serviços de perícia, de estudos e pareceres técnicos e de coleta e exames, em procedimentos de investigação presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução da PGJMG. (grifo nosso)

Parágrafo único. O Banco de Peritos e Laboratórios conterá a lista de profissionais e de pessoas jurídicas aptas a serem nomeados para prestar os serviços mencionados no caput, permitindo a pesquisa e a distribuição: (grifo nosso)

a) pela comarca de atuação do profissional, informada quando do cadastro;

b) pela especialidade do profissional e pela complexidade do assunto, classificada como baixa, média e alta e subclassificada em níveis, definida por ocasião do cadastro;
(grifo nosso)

c) pela maior proximidade do local do dano, para o caso de coleta e análise laboratorial.

Art. 3º A PGJMG publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos em cada nível de complexidade e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas interessadas, nos termos desta resolução.

Art. 4º A PGJMG manterá disponível, no Portal MPMG, a lista contendo os nomes dos profissionais e das pessoas jurídicas cujos cadastros tenham sido validados.

Parágrafo único. As informações pessoais e o currículo dos profissionais de que trata esta resolução serão disponibilizadas por meio do Módulo Credenciados do SisCEAT/MPMG, via intranet, apenas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DO CADASTRO E DA VALIDAÇÃO

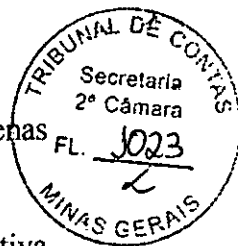
Art. 5º O profissional e a pessoa jurídica interessada em prestar os serviços de que trata esta resolução deverão apresentar a documentação indicada no edital e se cadastrar no SisCEAT/MPMG.

§1º O edital classificará os serviços como de baixa, média e alta complexidade e poderá subclassificá-los em níveis, devendo o profissional e a pessoa jurídica, no ato do cadastramento, informar as classes de seu interesse. (grifo nosso)

§2º O cadastramento será responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica interessada e será feito exclusivamente por meio do SisCEAT/MPMG, disponível no Portal MPMG.

§3º A documentação apresentada e as informações registradas no SisCEAT/MPMG, para fins do cadastramento, serão de inteira responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica interessados, que serão

garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.



§4º O cadastramento no SisCEAT/MPMG ou a efetiva atuação do profissional ou da pessoa jurídica, nas hipóteses de que trata esta resolução, não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária. (grifo nosso)

Art. 6º Cabe à Central de Apoio Técnico-CEAT da PGJMG, ouvido, em 10 dias corridos, o Promotor de Justiça com atribuição para a correspondente matéria na comarca de domicílio, de sede ou de atuação do profissional ou pessoa jurídica, validar o cadastramento e a documentação apresentada pelo profissional ou pela pessoa jurídica interessada em prestar os serviços de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A validação pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público de Minas Gerais – CEAT, de que trata o caput deste artigo, é pressuposto para o profissional e a pessoa jurídica serem habilitados, selecionados, designados e remunerados, nos termos desta resolução, e não assegura direito à efetiva designação nos procedimentos mencionados no art. 2º.

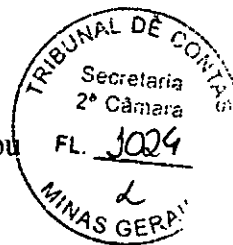
Art. 7º É vedado o pagamento pela prestação de serviços ao profissional ou à pessoa jurídica que não esteja regularmente cadastrada no SisCEAT/MPMG.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de especialidade para a qual não haja profissional ou pessoa jurídica cadastrada, a CEAT ou o órgão de execução diligenciará o cadastramento de interessados, procedendo-se posteriormente à seleção e à designação, conforme o disposto nesta resolução.

Art. 8º O profissional e a pessoa jurídica poderão ter seu nome suspenso ou excluído do Banco de Peritos e Laboratórios pela PGJMG:

- I - a pedido;
- II - se o resultado do trabalho for avaliado como insatisfatório por mais de uma vez;
- III - mediante representação de membro do Ministério Público, quando houver descumprimento desta resolução,

por demonstrar parcialidade, desídia ou desonestidade ou por outro motivo relevante.



Parágrafo único. A exclusão ou suspensão a que se refere o caput deste artigo implica revogação da designação nos procedimentos para os quais tenha sido designado, salvo determinação expressa do membro do Ministério Público em sentido contrário.

Art. 9º A permanência do profissional e da pessoa jurídica no Banco de Peritos e Laboratórios fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional e à regularidade de seus registros nos órgãos competentes.

§1º - A CEAT consultará periodicamente os órgãos de classe, a fim de que informem sobre suspensões e outras situações que importem empecilho ao exercício dos profissionais.

§2º - Constitui dever do profissional e da pessoa jurídica cadastrada informar à CEAT eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos de classe e/ou de controle e fiscalização.

§3º - Informações acerca do desempenho dos profissionais e das pessoas jurídicas cadastradas serão lançadas no sistema pelos membros do Ministério Público ao final de cada trabalho executado.

CAPITULO IV DA SELEÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DO PERITO E DA PESSOA JURÍDICA

Art. 10. A seleção e a designação do profissional e da pessoa jurídica, para instrução dos procedimentos mencionados no art. 1º desta resolução, serão feitas:

I - pelo órgão de execução, ou, a requerimento deste, pela coordenação da CEAT, quando se tratar de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de baixa complexidade; (grifo nosso).

II - pela coordenação da CEAT, a requerimento do órgão de execução, quando se tratar de perícias, pareceres, estudos

técnicos e exames de média e alta complexidade; (grifo nosso)

III – pelo Centro de Apoio Operacional ou Coordenadoria, quando se tratar de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de alta complexidade necessários à instrução dos seus Procedimentos de Apoio à Atividade Fim – PAAF, à sua atuação em instâncias administrativas de decisão e às investigações sob seu acompanhamento ou cooperação. (grifo nosso)

§1º A seleção ocorrerá por meio do SistCEAT, Módulo Credenciados, mediante sorteio eletrônico, consideradas as informações do caso concreto, concernentes à matéria em estudo, à complexidade e à localidade de ocorrência do fato.

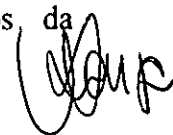
§2º Feita a seleção a que se refere o § 1º deste artigo, o SisCEAT submeterá o pedido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP, devendo a designação e a autorização para início dos trabalhos técnicos aguardar o empenho prévio da despesa.

§3º Tratando-se de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de alta complexidade a que se refere o inciso III do caput, a CEAT designará servidor do seu quadro para acompanhar os trabalhos. (grifo nosso)

§4º É vedada, em qualquer hipótese, a designação de profissional ou de pessoa jurídica que seja, ou tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do Ministério Público com atuação na comarca e de advogado com atuação no procedimento, para a prestação dos serviços de que trata esta resolução.

Art. 11. O membro do Ministério Público solicitante poderá substituir o profissional ou a pessoa jurídica, provocando novo sorteio no SisCEAT, antes ou depois de receber o resultado do trabalho, mediante decisão fundamentada que os considere insatisfatórios.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público solicitante lançará no SisCEAT, junto ao cadastro do profissional ou da pessoa jurídica, os motivos da substituição.



CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADAS

Art. 12. São deveres dos profissionais e das pessoas jurídicas cadastradas nos termos desta resolução:

- I - agir com diligência e imparcialidade;
- II - cumprir os deveres previstos em lei, inclusive a autodeclaração de impedimento, de suspeição e da vedação do art. 10, § 4º desta resolução;
- III - observar, quando o caso, o sigilo do procedimento;
- IV - observar rigorosamente o dia e os horários designados para a realização das perícias, coletas e exames;
- V - entregar os laudos, estudos, pareceres e resultados de exames, inclusive os complementares, no prazo ajustado ou fixado pela unidade demandante;
- VI - manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizadas;
- VII - providenciar a imediata devolução dos autos quando determinado pela unidade demandante;
- VIII - cumprir as determinações do membro do Ministério Público quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- IX - no caso de perícias:
 - a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
 - b) identificar-se às pessoas que acompanharem a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados no desenvolvimento da perícia;
 - c) solicitar às pessoas que acompanharem a perícia os documentos e as informações que julgar necessários ao desenvolvimento do trabalho, devolvendo aqueles cuja juntada aos autos não seja necessária.

Art. 13. Ao detentor de cargo no Ministério Público do Estado de Minas Gerais é vedado o exercício do encargo de perito de que trata esta resolução.

CAPÍTULO VI DA FIXAÇÃO E DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E DE CONTRIBUIÇÕES

Art. 14. Portaria conjunta da CEAT e do FUNEMP classificará os trabalhos técnicos por níveis de complexidade

e fixará o valor dos honorários periciais e dos exames laboratoriais para cada nível, podendo prever circunstâncias especiais de aumento ou diminuição do valor.

Art. 15. Os membros do Ministério Público a que se refere o art. 10, incisos I, II e III, desta resolução, mediante decisão fundamentada, arbitrarão os honorários do profissional ou da pessoa jurídica para prestação dos serviços, observando, em cada caso:

- I - a complexidade da matéria;
- II - os graus de zelo e de especialização do profissional ou pessoa jurídica;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades regionais;
- V - o limite máximo estabelecido na portaria conjunta a que se refere o art. 14 desta resolução.

Art. 16. Para pagamento dos honorários dos profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de que trata esta resolução, o membro do Ministério Público solicitante deverá informar no SisCEAT:

- I - a entrega do parecer, do laudo ou do resultado do exame e sua juntada aos autos;
- II - o esclarecimento, pelo profissional ou pessoa jurídica, das dúvidas suscitadas pelo órgão de execução ou pelo investigado;
- III - a avaliação do trabalho realizado como "inteiramente satisfatório".

§1º Sendo o trabalho técnico avaliado como "inteiramente satisfatório", o membro do Ministério Público solicitante anexará ao SisCEAT o recibo do profissional autônomo ou a nota fiscal da pessoa jurídica e os comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições sociais, quando for o caso.

§2º Sendo o trabalho técnico avaliado como "insatisfatório", o membro do Ministério Público solicitante lançará no SisCEAT a informação e solicitará ao FUNEMP providências para o cancelamento do empenho.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 17. O FUNEMP, com o auxílio da Superintendência de Finanças da PGJMG, e a CEAT extrairão do sistema relatórios gerenciais periódicos, com o objetivo de:

- I – acompanhar a execução das despesas realizadas com recursos destinados ao apoio técnico para, sendo o caso, suspender novas designações e solicitar crédito suplementar;
- II - elaborar proposta orçamentária dos exercícios financeiros seguintes.

Art. 18. Os membros do Ministério Público deverão zelar pelo cumprimento desta resolução, contribuir para o credenciamento e a manutenção de um banco de profissionais e pessoas jurídicas de comprovada qualidade técnica e adotar as medidas necessárias à higidez do gasto e à celeridade do pagamento aos prestadores dos serviços, após regular processamento da solicitação.

Parágrafo único. Constitui dever dos membros do Ministério Público lançar no SisCEAT, Módulo Credenciados, ao final de cada trabalho, como também comunicar à CEAT, informações sobre a capacidade técnica e a idoneidade dos profissionais e pessoas jurídicas cadastradas, inclusive para efeito de descredenciamento.

Art. 19. Quando da formulação da proposta orçamentária anual, a Procuradoria-Geral de Justiça e o FUNEMP, em conjunto com a CEAT, deverão examinar a necessidade e a possibilidade de reajuste dos valores previstos para o apoio técnico, definidos na portaria conjunta a que se refere o art. 14 desta resolução.

Art. 20. As despesas previstas por esta resolução serão executadas preferencialmente no orçamento do Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

Art. 21. O disposto nesta resolução não se aplica às perícias, aos estudos e aos exames realizados até a sua entrada em vigor.

Art. 22. Até que o Módulo Credenciados seja disponibilizado no SisCEAT, os procedimentos de cadastro, seleção, designação serão feitos em meio físico, com fluxos e padrões fixados pela CEAT.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 25/07/2019 faço o encerramento do volume nº 5 do processo nº
1058864, contendo 201 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

ART. 17. O FUNEMP



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
LUCIANA GOMES FIGUEIREDO